

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7771

Curitiba, Quarta-feira, 24 de Dezembro de 2008

Ano LIV | 20 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	02
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	02
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	

Infância e Juventude	
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	03
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	03
Crime	10
Juizados Especiais	13
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	13
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	14
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	15
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	15
Interior	16
Diversos	

Poder Judiciário Estadual

Caros Usuários,

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

Atenciosamente,

Eviton Henrique Machado
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Comarca da Capital

Crime

4ª Vara Criminal

Juízo da Quarta Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 672 - 6º andar

RELAÇÃO N.º 58/2008 - INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1- PROCESSO CRIME N.º 2008.3171-7
RÉUS: RICARDO AMARO DE OLIVEIRA CORREIA, VALDECIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, LUCAS DA PAIXÃO FERREIRA E FABIANO GUIMARÃES MEDEIROS.
ADV: DR FERNANDO DELORGES SOUZA REIS
OBJETO: INTIMÁ-LO DA SENTENÇA DATADA DE 19/11/2008 QUE CONDENOU O RÉU FABIANO GUIMARÃES MEDEIROS A PENA DE 3 ANOS, 11 MESES E DIAS DE RECLUSÃO E 3 MESES E 15 DIAS DE DETENÇÃO EM REGIME SEMI-ABERTO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE 10 DIAS-MULTA, NÃO PODENDO APELAR EM LIBERDADE.

2- PROCESSO CRIME N.º 2006.13169-6
RÉUS: CLODOALDO ALMEIDA DA SILVA, OMAR ALBERTO FERREYRA E JOSÉ CARLOS PSCHIEDT.
ADV: DRA. JAQUELINE ANGELA MIRANDA, DR. PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JR E DR. ALESSANDRO MAURICI.
OBJETO: INTIMÁ-LOS DA SENTENÇA DATADA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE CONDENOU O RÉU CLODOALDO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 180, § 1º DO CP, À PENA DE 3 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 DIAS - MULTA, SENDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR UMA RESTRIÇÃO DE DIREITO, CONCEDIDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ABSOLVEU CLODOALDO, OMAR E JOSÉ CARLOS COM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 288

DO CPE ABSOLVEU OS RÉUS OMAR E JOSÉ CARLOS QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 180, § 1º DO CP.

3- PROCESSO CRIME N.º 2001.5224-0
RÉUS: ULISSES DA COSTA CANCELA, ALEXSANDRA THEODOROVICZ, DANIELLE THEODOROVICZ E IRACEMA PEREIRA.
ADV: DR. ADEL EL TASSE.
OBJETO: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 17/02/09 ÀS 16:15 HORAS.

4- PROCESSO CRIME N.º 2008.0015175-5
RÉUS: APARECIDO FERREIRA E EDICLEIA DE SOUZA
ADV: NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO
OBJETO: INTIMA-LO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 21 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS.

5- PROCESSO CRIME N.º 2007.14027-1
RÉUS: DIEGO RICARDO PACZKO RAMOS E RODRIGO SOARES.
ADV: FABIANO MOYSES FURTADO
OBJETO: INTIMÁ-LO DA SENTENÇA DATADA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE ABSOLVEU O RÉU RODRIGO, COM FULCRO NO ART. 386, INC. V DO CPP, E QUE CONDENOU O RÉU DIEGO À PENA DE 05 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMI-ABERTO E AO PAGAMENTO DE 14 DIAS-MULTA, CONCEDIDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.

6- PROCESSO CRIME N.º 2005.6085-1
RÉUS: JOEL DOS SANTOS E OUTROS
ADV: WALTER RONALDO BASSO
OBJETO: INTIMA-LO QUE, PELA SENTENÇA DATADA DE 24/11/2008, O RÉU JOEL DOS SANTOS FOI ABSOLVIDO (ART 386, INCISO IV DO CPP).

7- PROCESSO CRIME N.º 2002112198
RÉUS: SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS
ADV: VALDEVINO SIMÕES
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA QUE APRESENTE DEFESA PRELIMINAR DO RÉU SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS, NO PRAZO LEGAL.

8- PROCESSO CRIME N.º 2008.5815-1
RÉUS: JACKSON GONÇALVES MARTINS E JAIR FERREIRA DA CRUZ
ADV: DR NILSON MAGALHÃES DOS SANTOS

OBJETO: INTIMÁ-LO PARA QUE PROMOVA O TRASLADO DOS AUTOS.

9- PROCESSO CRIME N.º 2006.10290-4
RÉUS: JAIR NEQUEL
ADV: ECLEIA M MARTINS RIBAS
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE APUCARANA, A FIM DE SER OUVIDA A TESTEMUNHA ROGERIO BOSSONI.

10- PROCESSO CRIME N.º 2006.10800-7
RÉUS: MARIA FRANCINETE NACIMENTO DOS SANTOS, RAFAEL ALVES DE FREITAS, ROBERTO FABIANO DE ANDRADE, SIDNEI MATOSO E SOLANGE DA ROCHA PONTES.
ADV: DIRCE DE PAULA MION, JOSE ADAIR DOS SANTOS E CARLOS HUGO MARAVALHAS
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL.

11- PROCESSO CRIME N.º 2005.10301-1
RÉUS: EDINHO ALVES E RITA DE CÁSSIA DIAS PRESTES PAZINATTO.
ADV: DRA TCHARLA MARJORY MICHALSKI
OBJETO: INTIMÁ-LA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 09/02/09, ÀS 16:15 HORAS.

12- PROCESSO CRIME N.º 2008.12411-1
RÉUS: SILVETE TRISTÃO GONÇALVES E THALIA FURHMANN
ADV: DRAS SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA E ELISÂNGELA SPONHOLZ DE SOUZA.
OBJETO: INTIMÁ-LAS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 04/02/09 ÀS 16:15 HORAS.

13- PROCESSO CRIME N.º 2008.11591-0
RÉU: JOSÉ EDVAN OLIVEIRA DAS MERCÊS
ADV: MARCO AURÉLIO CARNEIRO
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

14- PROCESSO CRIME N.º 2008.5228-5
RÉU: FRANCISCO FERREIRA VALE JÚNIOR
ADV: DR CARLITOS SÉRGIO FERREIRA
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

15- PROCESSO CRIME N.º 2008.11414-0
RÉUS: OSVALDO FRANCISCO DE SOUZA FILHO

ADV: DR WILSON ROBERTO DO AMARAL FILHO
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

16- PROCESSO CRIME N.º 2007.14812-4
RÉUS: JUCÉLIA CRISTINA SMARCI
ADV: DR. GERALDO DE OLIVEIRA
OBJETO: INTIMÁ-LO A APRESENTAR RESPOSTA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

17- PROCESSO CRIME N.º 2008.10396-3
RÉ: LINDAMIR APARECIDA DE CARVALHO
ADV: DR ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA
OBJETO: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 06/02/09 ÀS 14:30 HORAS.

18- PROCESSO CRIME N.º 2006.3957-9
RÉUS: ALAN DA CRUZ E WELLINGTON CORDEIRO DA CRUZ
ADV: EDUARDO ZANONCINI MILEO
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTE OS MEMORIAIS FINAIS.

19- PROCESSO CRIME N.º 2007.379-7
RÉUS: SERGIO LUIZ CORDEIRO
ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

20- PROCESSO CRIME N.º 2005.8647-8
RÉU: MARCOS DA SILVA SALES
ADV: DR. PAULO EDUARDO BREVE
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA QUE APRESENTE RESPOSTA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO, EM 10 DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

21- PROCESSO CRIME N.º 2003.12189-0
RÉUS: ALIRIO SALVADOR RAMOS JUNIOR
ADV: ALESSANDRO MAURICI
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

22- PROCESSO CRIME N.º 2007.10454-2
RÉUS: ROSICLER MAYER RIGO
ADV: ANTONIO R M OLIVEIRA
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE NA FASE DO ART 402 DO CPP.

23- PROCESSO CRIME N.º 2007.7099-0

RÉUS: LUCIVANA DOS SANTOS E ELOINA HENRIQUE DOS SANTOS
 ADV: WALTER SPENA DE MACEDO
 OBJETO: INTIMA-LO QUE, A FIM DE EVITAR FUTURA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, INTIME-SE A DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.

24- PROCESSO CRIME Nº. 1998.4839-1

RÉUS: PEDRO KIELTYKA
 ADV: JOAO APARECIDO VENANCIO
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA A SER REALIZADA NA COMARCA DE CURIUVA (TESTEMUNHA DALUZ APARECIDA) SERA REALIZADA NO DIA 16/02/2009, AS 14:00H.

25- PROCESSO CRIME Nº. 1997.4831-4

RÉUS: C. A. S.
 ADV: JOSE RODRIGUES DA SILVA
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZÕES DE APELAÇÃO.

26- PROCESSO CRIME Nº. 2006.5351-2

RÉUS: DIEGO GOMES SANTOS
 ADV: TEREZA LEITE PEREIRA HAUARI
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

27- PROCESSO CRIME Nº. 2005.253-3

RÉUS: SANDRO AURELIO LOPES ULISSES
 ADV: NIVALDO MORAN
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE RESPOSTA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART 396 E 396-A DO CPP.

28- PROCESSO CRIME Nº. 2000.1299-8

RÉUS: MICHEL MERIGE PORTO DA SILVA
 ADV: ANA PAULA SANTOS VALADAO
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

29- PROCESSO CRIME Nº. 2008.9105-1

RÉUS: LUIZ VALDOIL SILVA DOS SANTOS
 ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE
 OBJETO: INTIMA-LO QUE, PELA SENTENÇA DATADA DE 22/10/08, O REU LUIZ FOI CONDENADO A PENHA DE 3 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA, REGIME ABERTO, SENDO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE FOI SUBSTITUIDA POR PENHA RESTRITIVA DE DIREITOS.

30- PROCESSO CRIME Nº. 2006. 10154-1

RÉU: PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
 ADV: DR. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR
 OBJETO: INTIMÁ-LO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE PONTA GROSSA A FIM DE LÁ SER INQUIRIDA A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ANTONIO ACIR ALVES MAIA.

31- PROCESSO CRIME Nº. 2008.19673-5
 REQUERENTE: CTC – CENTRO TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ACUSADO: CARLO HUMBERTO FERNANDES SILVA
 VÍTIMA: ROBERTO BOSCH
 ADV: ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ
 OBJETO: INTIMÁ-LO PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO REQUERIDO ÀS FLS. 02/03 DOS AUTOS Nº 2008.19673-5.

Auditoria da Justiça Militar

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA PARANÁ
 VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE DEFENSORES Nº 016/2008

01- Processo Crime nº 077/08, réus Jefferson Gasparotto Blanc e Wilson Arcoverde Silva, advogado **Dr. ENDRIGO FABIANO RIBEIRO**, para a fase do art. 417, § 2º, do CPPM.

02- Processo Crime nº 051/08, réu Sidney Paulo Rodrigues Freitas, advogado **Dr. JORGE DA SILVA GIULIAN**, para a fase do art. 417, § 2º, do CPPM.

03- Processo Crime nº 040/07, réus Nivaldo Marcelos da Silva e Celso Schneider, advogado **Dr. ROGÉRIO OSCAR BOTELHO**, defensor do réu Nivaldo e **Dr. NAUDE PEDRO PRATES**, defensor do réu Celso, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 21 Jan 09, às 13h30min, nesta VAJME.

04- Processo Crime nº 066/08, réu Graciano Paes, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para audiência de Inquirição de Testemunhas, dia 19 Jan 09, às 16h00.

05- Incidente de Insanidade Mental nº 411/07 (Sindicância nº 022/07), paciente Claudio Alberto Relk, advogada e curador **Dr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para tomar ciência do Laudo Psiquiátrico e Psicológico nº 146/2008.

06- Processo Crime nº 079/08, réus Roberto Kapfenberger e Ademir de Souza Coelho, advogado **Dr. JORGE SILVA GIULIAN**, para audiência de Inquirição de Testemunha arrolada pela Defesa, dia 22 Jan 09, às 15h30min, nesta VAJME.

07- Processo Crime nº 031/08, réus Daniel Smyk, advogado **Dr. CIR-**

TE SOTERO DA SILVA DUNPONT, para ciência despacho de fls. 319/320, indeferimento pedido de nulidade inq. testemunha, bem como para a audiência de Inquirição de Testemunha arrolada pela Defesa, dia 15 Jan 09, às 14h30min, nesta VAJME.

08- Processo Crime nº 019/08, réu Nereu Francisco Marçal Mattos, advogado **Dr. ROBERTO CEZARIO**, para a sessão de julgamento, dia 26 Jan 09, às 13h30min, nesta VAJME.

09- Processo Crime nº 072/08, réu Robson Costa, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a sessão de julgamento, dia 29 Jan 09, às 15h15min, nesta VAJME.

10- Processo Crime nº 071/08, réu Sebastião Casturino Martins, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a sessão de julgamento, dia 29 Jan 09, às 13h30min, nesta VAJME.

11- Processo Crime nº 064/08, réu Willian Aparecido de Aguiar, advogado **Dr. CAIO FORTES DE MATEUS**, para a sessão de julgamento, dia 02 Fev 09, às 13h30min, nesta VAJME.

12- Processo Crime nº 095/07, réus Almir Paulo Werlang, Marco Antonio Campos Pinheiro, Marco Antonio Favaro e Sérgio Ramos de Araújo, advogado **Dr. EDMAR JOSE CHAGAS, Dr. BENEDITO DE PAULA e Dr. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA**, Defensores dos acusados, ciência da expedição de carta precatória à Auditoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, para a inquirição da testemunha Maurício arrolada pelo Ministério Público, residente na localidade de Tocantins, MG, para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, dia 09 Fev 09, às 13h30min, nesta VAJME.

13- Processo Crime nº 014/07, réu Martines de Lemos, advogado **Dr. JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

14- Processo Crime nº 042/08, réu Enivaldo Raimundo dos Santos, advogado **Dr. HOMERO DA ROCHA**, para a fase do artigo 417, § 2º do CPPM.

15- Incidente de Insanidade Mental nº 026/05 (Autos de Prisão em Flagrante nº 002/05), paciente Marcelo Machado dos Santos, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para tomar ciência do Laudo Psiquiátrico nº 297/2008.

16- Processo Crime nº 081/08, réu Adonis Nobor Furuushi, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para audiência de Inquirição de Testemunha arroladas pelo Ministério Público, dia 19 Fev 09, às 13h30min, nesta VAJME.

17- Processo Crime nº 034/08, réu Jéferson do Amaral, advogado **Dr. GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT**, para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmeira, PR, a fim de ser inquirida a testemunha arrolada pelo Ministério Público.

18- Processo Crime nº 050/08, réu Alcides Biazzetto Neto, advogado **Dr. EDUARDO ZANONCINI MILÉO**, para audiência de Inquirição de testemunhas arroladas pela Defesa, dia 22 Jan 09, às 15h00min, nesta VAJME, bem como do indeferimento do seu pedido, sendo que tal documento poderá ser obtido pelo próprio acusado ou pelo próprio defensor.

19- Processo Crime nº 092/08, réus Renato Cordeiro dos Santos, Sérgio Bruno Scheibel, Celso Francisco Ruiz Gongra e Marcio Fernando Machado, advogado **Dr. LUIZ CARLOS SIMONATTO JUNIOR**, para tomar ciência da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Castro, PR e Ponta Grossa, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas civis arroladas pelo Ministério Público, bem como, para audiência de audiência de Inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 27 Jan 09, às 13h30min, nesta VAJME

20- Processo Crime nº 072/06, réu Eloir da Silva, advogado **Dr. LUIZ OCTAVIO PAIVA**, para Sessão de Julgamento, dia 28 Jan 09, às 13h30min, nesta VAJME.

21- Processo Crime nº 081/06, réu Sergio Ricardo Meira, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a Sessão de julgamento, dia 03 Fev 09, às 13h30min, nesta VAJME.

22- Processo Crime nº 047/07, réu Marcelo Russi, advogada **Dra. REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CARVALHO**, para a Sessão de Julgamento, dia 05 Fev 09, às 13h30min, nesta VAJME.

23- Processo Crime nº 091/08, réu Humberto Marcio dos Santos, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a fase do art. 417, § 2º, do CPPM.

24- Processo Crime nº 052/06, réus Rosinaldo Moran de Souza e Gilmar da Silva Desidério, advogado **Dr. JORGE DA SILVA GIULIAN**, defensor do réu Rosinaldo e **Dr. ROBERTO GAVIÃO GONZAGA, Dra. ANGÉLICA TATIANA TONIN e Dra. ROBERTA PACHECO ANTUNES**, defensores do réu Gilmar, para a fase do artigo 427 do CPPM.

25- Processo Crime nº 058/04, réu Antonio Carlos Mikaldo, advogado **Dr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para fase do art. 427, do CPPM.

26- Processo Crime nº 034/07, réus Adalberto Galdino de Jesus e Augusto Agenor Marchiori, advogado **Dr. ANTÔNIO MANSANO NETO**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

27- Processo Crime nº 070/07, réu Carlos Henrique Carvalho de Matos, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para apresen-

tar as contra-razões de apelação.

28- Processo Crime nº 011/08, réus Sidney Paulo Rodrigues Freitas e Carmo João Lauermann, advogados **Dr. JORGE DA SILVA GIULIAN**, para o réu Sidney e **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

29- Processo Crime nº 045/08, réu Fabio Assis Ferrazza, advogado **Dr. ELDA MARTINS DA SILVA POLONI**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

30- Processo Crime nº 016/08, réus Altemir de Paula Souza e Luis Aparecido dos Anjos, advogado **Dr. EDUARDO ZANONCINI MILÉO**, para a fase do art. 427, do CPPM.

31- Processo Crime nº 074/06, réus Oscar Menezes De Souza, Leumar Nerichs Dias, Luiz Carlos Hoffman, Jairo Alairso Heinemann, Francisco Martins Dos Reis, Wilson Pereira Da Silva, Santo Bonamigo Filho, Lucindo Wachholz, advogados **Dr. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO, Dr. CASSIUS ANDRÉ VILANDE e Dr. ACIR BUENO DE CAMARGO**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

32- Processo Crime nº 021/07, réu Carlos Alberto Escudero Martins, advogado **Dr. LEANDRO SOUZA ROSA e Dr. PATRICIA AYUB DA COSTA**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

33- Processo Crime nº 061/08, réu Alexandre Alves dos Santos, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a fase do artigo 427, do CPPM.

34- Processo de Reintegração de Posse nº 223/07, requerente Adalberto Alves Morato, requerido Estado do Paraná, advogado **Dr. SÉRGIO URUBATÃO F. MEIRA**, para audiência de Inquirição de Testemunhas, dia 16 Jan 09, às 14h00, nesta VAJME.

35- Processo Crime nº 050/06, réu David Cardoso Rezende, advogada **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a sessão de julgamento, dia 04 Fev 09, às 13h30min, nesta VAJME.

36- Processo Crime nº 027/08, réu Anderson Silva Santos, advogado **Dr. ECLAIR TAVARES TESSEROLI**, para a sessão de julgamento, dia 10 Fev 09, às 13h30min, nesta VAJME.

37- Processo Crime nº 079/07, réu Claudemir Ferreira, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a fase do art. 427 do CPPM.

38- Processo Crime nº 088/08, réu Denilson José dos Santos, advogada **Dra. DANIELE CRISTIANE DA ROCHA**, para a fase do art. 417, § 2º do CPPM.

39- Processo Crime nº 085/08, réu Wanderley Mendes da Cruz, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para inquirição de testemunha dia 18 Dez 08, às 15h00, nesta VAJME.

40- Processo Crime nº 086/08, réu Amisael Banaki da Silva, advogada **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para inquirição de testemunha dia 27 Jan 09, às 15h30min, nesta VAJME.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ACIR BUENO DE CAMARGO	31	074/06
ANGÉLICA TATIANA TONIN	24	052/06
ANTÔNIO MANSANO NETO	26	034/07
BENEDITO DE PAULA	12	095/07
CAIO FORTES DE MATEUS	11	064/08
CASSIUS ANDRÉ VILANDE	31	074/06
CIRTE SOTERO DA SILVA DUNPONT	07	031/08
DANIELE CRISTIANE DA ROCHA	38	088/08
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	36	027/08
EDMAR JOSE CHAGAS	12	095/07
EDUARDO ZANONCINI MILÉO	18	050/08
EDUARDO ZANONCINI MILÉO	30	016/08
ELDA MARTINS DA SILVA POLON	29	045/08
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	01	077/08
GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT	17	034/08
HENRIQUE EHLERS SILVA	04	066/08
HENRIQUE EHLERS SILVA	09	072/08
HENRIQUE EHLERS SILVA	10	071/08
HENRIQUE EHLERS SILVA	15	026/05
HENRIQUE EHLERS SILVA	21	081/06
HENRIQUE EHLERS SILVA	23	091/08
HENRIQUE EHLERS SILVA	40	086/08
HENRIQUE EHLERS SILVA	14	042/08
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	12	095/07
JORGE DA SILVA GIULIAN	02	051/08
JORGE DA SILVA GIULIAN	24	052/06
JORGE DA SILVA GIULIAN	28	011/08
JORGE DA SILVA GIULIAN	06	079/08
JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO	13	014/07
LEANDRO SOUZA ROSA	32	021/07
LUIZ CARLOS SIMONATTO JUNIOR	19	092/08
LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO	31	074/06
LUIZ OCTAVIO PAIVA	20	072/06
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	05	411/07
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	25	058/04
MARCO ANTONIO VIEIRA	16	081/08
MARCO ANTONIO VIEIRA	27	070/07
MARCO ANTONIO VIEIRA	28	011/08
MARCO ANTONIO VIEIRA	33	061/08
MARCO ANTONIO VIEIRA	35	050/06
MARCO ANTONIO VIEIRA	37	079/07
MARCO ANTONIO VIEIRA	39	085/08
NAUDE PEDRO PRATES	03	040/07
PATRICIA AYUB DA COSTA	32	021/07
REBECCA AGUIAR E. DA SILVA DE CARVALHO	22	047/07

ROBERTA PACHECO ANTUNES	24	052/06
ROBERTO CEZARIO	08	019/08
ROBERTO GAVIÃO GONZAGA	24	052/06
ROGÉRIO OSCAR BOTELHO	03	040/07
SÉRGIO URUBATÃO F. MEIRA	34	223/07

Comarcas do Interior

Cível

Fazenda Rio Grande

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
 ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
 PATRICIA A.G. BERGONSE JUÍZA DE DIREITO
 RELAÇÃO Nº 146/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0071	000741/2007
ADRIANA MARTINS SILVA	0070	000662/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0002	000948/1999
	0025	000407/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0098	000605/2008
ALCIDES AGOSTINHO VIEIRA	0098	000605/2008
ALDO GALICIONI JUNIOR	0025	000407/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0065	000446/2007
	0104	001029/2008
ALINE F. PESSOA D. SILVA	0055	001274/2006
ANA PAULA DUARTE	0060	000077/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0032	000066/2006
ANDREA GOMES	0139	000004/1999
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0036	000420/2006
	0037	000520/2006
	0040	000668/2006
	0044	000874/2006
	0031	001100/2005
	0101	000956/2008
	0128	001567/2008
ANGELA MARIA MARCELO	0010	000284/2004
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0049	001191/2006
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0030	001076/2005
AYRTON LOPES DA SILVA	0004	000296/2002
BENILA CORREA LIMA SIGWAL	0076	000819/2007
BLAS GOMM FILHO	0045	000894/2006
	0083	001004/2007
BRUNO BATISTA	0003	000353/2000
BRUNO MIRANDA QUADROS	0030	001076/2005
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0122	001362/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0121	001360/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0070	000662/2007
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0025	000407/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0015	000580/2004
	0021	001125/2004

CLAUDIA M. SASSO PASQUINI	0073	000815/2007
	0074	000816/2007
	0087	001466/2007
	0001	000589/1999
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0060	000077/2007
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0047	000932/2006
CLAUDIR DALLA COSTA	0081	000970/2007
CRISTHIAN DALL AGNOL	0054	001264/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0061	000208/2007
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0046	000898/2006
DAGMAR JULIANA BERNARDI J	0025	000407/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0070	000662/2007
DANIELA FILOMENA DUTRA MI	0026	000456/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0025	000407/2005
DANIELE SCARANTE	0137	000084/2007
DANIEL DUDECKE	0121	001360/2008
DANIELLE TEDESKO	0003	000353/2000
DENIS NORTON RABY	0055	001274/2006
DENISE REGINA FERRARINI	0067	000496/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0069	000645/2007

DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0004	000296/2002
	0061	000208/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0051	001232/2006
EDUARDO MALUCELLI	0041	000689/2006
ELAINE NOVAES FALCO	0003	000353/2000
ELIEZER M FONSECA	0091	000171/2008
EMANUELLE DAYANA BORTOLON	0071	000741/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0054	001264/2006
FABIANE CRISTINA SENISKI	0095	000314/2008
FAUSTO ALVES LELIS NETO	0081	000970/2007
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0099	000745/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0054	001264/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0054	001264/2006
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0053	001255/2006
GABRIEL ANTONIO HENKE N L	0038	000534/2006
GENI WERKA	0046	000898/2006
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0060	000077/2007
GERCINO BETT JR.	0089	000011/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0065	000446/2007

GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0104 001029/2008
 GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0006 000083/2004
 0025 000407/2005
 0081 000970/2007
 GUILHERME ARANADA CASTRO 0049 001191/2006
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0123 001410/2008
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0025 000407/2005
 IGUACIMIR G FRANCO 0137 000084/2007
 IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0008 000252/2004
 JANAINA GIOZZA AVILA 0123 001410/2008
 JEFERSON POLICARPO DA SIL 0049 001191/2006
 JOANA PAULA CHEMIN DE AND 0124 001424/2008
 JOANNA DE ANDELIS GALDINO 0025 000407/2005
 JOAO CARLOS DALEFFE 0001 000589/1999
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0058 001567/2006
 JOAO ILSON RUBENS FRANCIS 0004 000296/2002
 JOAQUIM ROCHA 0027 000606/2005
 0139 000004/1999
 JOSE ARI MATOS 0052 001242/2006
 0118 001307/2008
 JOSE BERILO DOS SANTOS 0046 000898/2006
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0045 000894/2006
 JULIANA M CUNHA MARQUES 0075 000817/2007
 0080 000917/2007
 JULIO CESAR BROTTTO 0139 000004/1999
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0051 001232/2006
 KARINE SIMONE POFAHL WE 0089 000011/2008
 0096 000359/2008
 0106 001063/2008
 0110 001160/2008
 0113 001274/2008
 0114 001276/2008
 0118 001307/2008
 0119 001324/2008
 0120 001328/2008
 0133 001739/2008
 0134 001740/2008
 KATIA ROVARIS DE AGOSTNI 0015 000580/2004
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0132 001737/2008
 LOUISE RAINER GIONEDIS 0095 000314/2008
 LOURIVAL DE OLIVEIRA 0127 001525/2008
 LUCIANA BERRO 0045 000894/2006
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0072 000766/2007
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0020 001068/2004
 0023 001240/2004
 0036 000420/2006
 0037 000520/2006
 0040 000668/2006
 0042 000711/2006
 0043 000718/2006
 0044 000874/2006
 0050 001220/2006
 0056 001352/2006
 0059 001605/2006
 0062 000215/2007
 0064 000430/2007
 0088 001498/2007
 0105 001038/2008
 0112 001259/2008
 0117 001303/2008
 0124 001424/2008
 LUIZ FERNANDO COELHO 0033 000201/2006
 LUIZ MAURICIO DE MORAIS R 0066 000484/2007
 0068 000627/2007
 0073 000815/2007
 0074 000816/2007
 0075 000817/2007
 0076 000819/2007
 0077 000820/2007
 0078 000821/2007
 0080 000917/2007
 0084 001091/2007
 0085 001383/2007
 0086 001438/2007
 0087 001466/2007
 0138 000378/2008
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0057 001369/2006
 LYCIA MARIA AMARAL MATTIO 0038 000534/2006
 LYGIA MARIA ERTHAL 0053 001255/2006
 MAGDA L.R. EGGER 0035 000335/2006
 0055 001274/2006
 0100 000907/2008
 0008 000252/2004
 0015 000580/2004
 0021 001125/2004
 0112 001259/2008
 0031 001100/2005
 0097 000563/2008
 0101 000956/2008
 0102 000958/2008
 0111 001210/2008
 0125 001432/2008
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0070 000662/2007
 MARCOS ALBERTO PICOLI 0003 000353/2000
 MARCOS MATTIOLI 0057 001369/2006
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0002 000948/1999
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0005 000080/2004
 0006 000083/2004
 0009 000283/2004
 0010 000284/2004
 0014 000546/2004
 0026 000456/2005
 0070 000662/2007
 MARIANA CRISTINA SCORSIN 0030 001076/2005
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0135 001745/2008
 MARIANO CIPOLLA 0035 000335/2006

MARINA CERQUEIRA LEITE DE 0005 001274/2006
 MARIO SERGIO ROCHA 0063 000297/2007
 0082 000993/2007
 0090 000033/2008
 0109 001130/2008
 0115 001292/2008
 0116 001298/2008
 0103 001018/2008
 0098 000605/2008
 0094 000293/2008
 0079 000847/2007
 0005 000080/2004
 0009 000283/2004
 0010 000284/2004
 0014 000546/2004
 0026 000456/2005
 0058 001567/2006
 0006 000083/2004
 0009 000283/2004
 0014 000546/2004
 0058 001567/2006
 0003 000353/2000
 0070 000662/2007
 0083 001004/2007
 0133 001739/2008
 0134 001740/2008
 0045 000894/2006
 0051 001232/2006
 0016 000879/2004
 0024 000073/2005
 0054 001264/2006
 0025 000407/2005
 0045 000894/2006
 0068 000627/2007
 0077 000820/2007
 0078 000821/2007
 0085 001383/2008
 0092 000172/2008
 0001 000589/1999
 0094 000293/2008
 0075 000817/2007
 0015 000580/2004
 0121 001360/2008
 0007 000250/2004
 0013 000539/2004
 0017 000884/2004
 0018 000982/2004
 0019 001009/2004
 0022 001174/2004
 0028 001054/2005
 0029 001059/2005
 0034 000225/2006
 0039 000637/2006
 0088 001498/2007
 0032 000066/2006
 0049 001191/2006
 0139 000004/1999
 0025 000407/2005
 0048 001122/2006
 0138 000378/2008
 0032 000066/2006
 0035 000335/2006
 0055 001274/2006
 0139 000004/1999
 0018 000982/2004
 0054 001264/2006
 0136 000532/2006
 0001 000589/1999
 0033 000201/2006
 0003 000353/2000
 0015 000580/2004
 0137 000084/2007
 0012 000483/2004
 0047 000932/2006
 0011 000364/2004
 0013 000539/2004
 0103 001018/2008
 0002 000948/1999
 0018 000982/2004
 0066 000484/2007
 0068 000627/2007
 0073 000815/2007
 0074 000816/2007
 0074 000816/2007
 0075 000817/2007
 0076 000819/2007
 0077 000820/2007
 0078 000821/2007
 0084 001091/2007
 0085 001383/2007
 0086 001438/2007
 0087 001466/2007
 0091 000171/2008
 0092 000172/2008
 0093 000281/2008
 0107 001070/2008
 0108 001090/2008
 0126 001507/2008
 0024 000073/2005
 0029 001059/2005
 0012 000483/2004
 0129 001584/2008
 0130 001589/2008
 0131 001608/2008
 0140 000013/2008

0055 001274/2006
 0063 000297/2007
 0082 000993/2007
 0090 000033/2008
 0109 001130/2008
 0115 001292/2008
 0116 001298/2008
 0103 001018/2008
 0098 000605/2008
 0094 000293/2008
 0079 000847/2007
 0005 000080/2004
 0009 000283/2004
 0010 000284/2004
 0014 000546/2004
 0026 000456/2005
 0058 001567/2006
 0006 000083/2004
 0009 000283/2004
 0014 000546/2004
 0058 001567/2006
 0003 000353/2000
 0070 000662/2007
 0083 001004/2007
 0133 001739/2008
 0134 001740/2008
 0045 000894/2006
 0051 001232/2006
 0016 000879/2004
 0024 000073/2005
 0054 001264/2006
 0025 000407/2005
 0045 000894/2006
 0068 000627/2007
 0077 000820/2007
 0078 000821/2007
 0085 001383/2008
 0092 000172/2008
 0001 000589/1999
 0094 000293/2008
 0075 000817/2007
 0015 000580/2004
 0121 001360/2008
 0007 000250/2004
 0013 000539/2004
 0017 000884/2004
 0018 000982/2004
 0019 001009/2004
 0022 001174/2004
 0028 001054/2005
 0029 001059/2005
 0034 000225/2006
 0039 000637/2006
 0088 001498/2007
 0032 000066/2006
 0049 001191/2006
 0139 000004/1999
 0025 000407/2005
 0048 001122/2006
 0138 000378/2008
 0032 000066/2006
 0035 000335/2006
 0055 001274/2006
 0139 000004/1999
 0018 000982/2004
 0054 001264/2006
 0136 000532/2006
 0001 000589/1999
 0033 000201/2006
 0003 000353/2000
 0015 000580/2004
 0137 000084/2007
 0012 000483/2004
 0047 000932/2006
 0011 000364/2004
 0013 000539/2004
 0103 001018/2008
 0002 000948/1999
 0018 000982/2004
 0066 000484/2007
 0068 000627/2007
 0073 000815/2007
 0074 000816/2007
 0074 000816/2007
 0075 000817/2007
 0076 000819/2007
 0077 000820/2007
 0078 000821/2007
 0084 001091/2007
 0085 001383/2007
 0086 001438/2007
 0087 001466/2007
 0091 000171/2008
 0092 000172/2008
 0093 000281/2008
 0107 001070/2008
 0108 001090/2008
 0126 001507/2008
 0024 000073/2005
 0029 001059/2005
 0012 000483/2004
 0129 001584/2008
 0130 001589/2008
 0131 001608/2008
 0140 000013/2008

VITOR RIBEIRO 0001 000589/1999
 WALTER JOSE DE FONTES 0056 001352/2006

1. EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT. -589/1999-MUNICIPIO DE MANDIRITUBA x GLACI KLUS- Aguarde-se o pagamento do precatório. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES, VITOR RIBEIRO, NADIA MARIA BORATO, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIA NA CANTU DALEFFE.-

2. BUSCA E APREENSAO-948/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIEL CEZARY DOS SANTOS- Aguarde-se em arquivo provisório como requer às fls. 77. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e MARIA ADRIANA PEREIRA.-

3. RESTITUCAO ORDINARIO-353/2000-LURDES MARCHESE RECUERO x ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Tendo em vista o petição de fls. 55/56 e o constante na cota ministerial de fls. 69, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Sem condenação a título de honorários. Dê-se baixa na distribuição. -Adv. MAX HUBERTO RECUERO, ELAINE NOVAES FALCO, DENIS NORTON RABY, MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA e BRUNO BATISTA.-

4. MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREEN-296/2002-MARLI APARECIDA DE ANDRADE x GUSTAVO DE TAL- Requeira o subsoritor de fls. 117 o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. DOUGLAS B. LOPES DA SILVA, AYRTON LOPES DA SILVA e JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO.-

5. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-80/2004-VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e outros x MARLI MARTINS- Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para responderem no prazo legal. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e MAURO CURY FILHO.-

6. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-83/2004-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x OVANDE PRESTES DE LIMA- À vista do exposto e ao mais que dos autos consta INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, consoante artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, §4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

7. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-250/2004-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x HILMAR PILATI PAGEL- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, como requer às fls.163. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

8. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-252/2004-JOSE JOEL SUOTA e outros-Abra-se vista ao Município de Mandirituba para manifestação quanto ao contido no petição de fls. 77 e documentos que o acompanham. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, MARCELO CARIBE DA ROCHA e SERGIO LUIZ CHAVES.-

9. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-283/2004-MARLI MARTINS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para responderem no prazo legal. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

10. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-284/2004-MARIA AVANI KUPKA e outro x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- Considerando-se que a parte requerida não pretende a produção de prova pericial, o ônus do pagamento da mesma é da parte autora. Em que pese a discordância dos requerentes quanto à proposta honorária, entendo que o valor proposto deve ser ratificado posto que se encontram de acordo com os de mercado. Contudo, considerando-se que os autores são beneficiários da assistência judiciária, os honorários periciais serão eventualmente pagos ao final da demanda, nos termos do artigo 19 do CPC. Nesses termos intime-se o expert. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANGELA MARIA MARCELO.-

11. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-364/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MARIA LUIZA CARCUC-CHINSKI- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, como requer às fls. 52. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. SUZANA BONAT.-

12. INTERDICAÇÃO-483/2004-NEIDE TEREZINHA PADILHA x MARCIO LUIZ PADILHA- Nomeio em substituição o(a) Dr(a), Margareth Palhano Blumenthal, sob a fé de seu graf. Intime-se-o da nomeação. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e SOFIA S. MACHADO.-

13. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-539/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x HILDA INES PINTO CORREA- Recolhida a taxa devida, depreque-se como requer às fls. 84. -Adv. SUZANA BONAT e PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

14. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-546/2004-OVANDE

PRESTES DE LIMA e outro x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- À vista do exposto, com supedâneo no artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos autos de Revisão de Contrato nº 546/2004 tão somente para determinar a redução da multa moratória constante no contrato sub judice de 10% para 2%; e IMPROCEDENTE o pedido feito na Consignatória nº 858/2004. Revogo a liminar concedida. Expeça-se alvará em favor da empresa requerida para levantamento dos valores depositados em conta vinculada a este Juízo. Considerando-se que os autores decaíram da maior parte de seus pedidos, condeno-os solidariamente, com relação às duas demandas, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), considerando-se as disposições do artigo 20, §4º, CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/1950. Cumpra-se, no que couber, as normas da Doutra Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

15. RESTIT DAS PARC PAGAS ORD-580/2004-SEBASTIAO CAMILO DE OLIVEIRA e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, SILVIO BRAMBILA, KATIA ROVARIS DE AGOSTNI e NILSON LEMES BUENO.-

16. BUSCA E APREENSAO-879/2004-BANCO BMG S/A x ADAIDE BARBOSA- Fica prejudicado o pedido de fls. 30 tendo em vista a sentença prolatada às fls. 28. Assim sendo, procedidas as devidas baixas, arquite-se. -Adv. MIEKO ITO.-

17. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-884/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MANOEL RODRIGUES GOMES- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 88. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

18. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-982/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x CLOVIS LAISON MALLMANN- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, como requer às fls. 91. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, RONALDO JOSE BLUM e THALES RONALD BLUM HAAS.-

19. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-1009/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x LAERCIO MARINO LEIPNITZ- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, como requer às fls. 31. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

20. BUSCA E APREENSAO-1068/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JURANDIR DE OLIVEIRA PONTES- Aguarde-se o retorno dos ofícios expedidos. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

21. INVENTARIO-1125/2004-VAGNER DO NASCIMENTO LOPES x JOAO DO NASCIMENTO LOPES- Aguarde-se por trinta dias, na forma solicitada às fls. 40. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO.-

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1174/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x GERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de quinze dias, como requer às fls. 78. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1240/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SJB INDUSTRIA DE CAL LTDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 27. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

24. BUSCA E APREENSAO-73/2005-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x MAURICIO FABIO DA COSTA- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. MIEKO ITO e TONI M. DE OLIVEIRA.-

25. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-407/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO x EDSON RIBEIRO DOS SANTOS- Defiro a admissão no pólo ativo da ação, passando a constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira. Manifeste-se o requerente quanto ao contido no despacho de fls. 79. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOANNA DE ANDELIS GALDINO SILVA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLIZZE, DANIELE SCARANTE, MIRNA LUCHMANN, GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e ALDO GALICIO JUNIOR.-

26. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-456/2005-LUCIMARA APARECIDA BRASILEIRO DE RAMOS x IMOBILIARIA J.A.SANTI E CIA LTDA- Ante o contido às fls. 109 manifeste-se o requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

27. ALVARA-606/2005-IRIS MARIA COSTA PASSOS e outros-Face ao exposto, defiro o pedido inicial e determino a expedição de alvará, autorizando os requerentes IRIS MARIA COSTA PASSOS, portadora da CI RG nº 1.152.888-0 e inscrita no CPF/MF nº 961.970.219-00, CINTIA MARTINS COSTA PASSOS portadora da

CI RG nº 7.642.125-0 e inscrita no CPF/MF nº 030.686.050-70 e ALEX MARTINS DA COSTA PASSOS, portador da C.I. R.G. nº 8.128.853-4 e inscrito no CPF/MF nº 046.431.079-28, a procederem o levantamento dos valores depositados em conta poupança nº 9314209-8, agência 00585, do Banco Bradesco, bem como seus acréscimos legais, vinculada ao nome do de cujus Itamar Martins da Costa Passos, Expeça-se o competente alvará, com o prazo de trinta (30) dias. Dispensada a prestação de contas. -Adv. JOAQUIM ROCHA-.

28. BUSCA E APRESAEO ALIEN FIDUNC-1054/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x CARLA MARIA FERREIRA CARVALHO- Recolhida a taxa devida, depreque-se como requer às fls. 25. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

29. BUSCA E APRESAEO ALIEN FIDUNC-1059/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x LUCIANO CANEPPPELE- À vista do exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo para apreciação e julgamento do presente processo, determinando sua remessa para o Juízo da Comarca de Sinop - MT. Em que pese o reconhecimento da incompetência deste juízo para processamento da ação, deixo de revogar a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não mantida. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, remetendo-se em seguida os autos conforme retro determinado. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e VANDERLEI NEZZI-.

30. BUSCA E APREENSAO-1076/2005-BANCO FINASA S/A x ANTONIO IVANIR G. DE AZEVEDO- Compulsando os autos verifica-se que o feito fora anulado a partir da decisão de fls. 54, excluindo-se esta, sendo determinada a publicação da mesma para a retomada do regular prosseguimento do feito. Contudo, da decisão publicada não houve manifestação da parte autora, razão pela qual, hei por bem em receber o recurso interposto meramente no efeito devolutivo. Aos apelações para, querendo, responder no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-.

31. BUSCA E APREENSAO-1100/2005-BANCO ITAU S/A x EDILMAR MORAES DE SOUZA- Recolhida a taxa devida, depreque-se como requer às fls. 26. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

32. MONITORIA-66/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x SERGIO RIBAS DE MOURA- 1. Considerando-se as razões contidas no petição de fls. 62/67, por cautela, defiro a expedição de ofício ao Detran para fins de assegurar eventual execução, determinando o bloqueio do veículo descrito às fls. 66. 2. Defiro ainda, a expedição de ofício aos órgãos descritos às fls. 67 para tentativa de localização do requerido. 3. Defiro o pedido de desentranhamento do título de fls. 12 mediante a substituição por fotocópia. 4. Intime-se a parte requerente a promover o recolhimento das custas. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI-.

33. MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES-201/2006-IRANI D.F.GALANTE - ME x ZANI & COLLI LTDA- Manifeste-se o requerente nos presentes e nos autos principais em apenso, posto que aqueles autos foram cancelados em consequência da ausência do preparo das custas. -Advs. SIDNEI GALANTE e LUIZ FERNANDO COELHO-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-225/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ILOA DOS SANTOS DEICK- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, como requer às fls. 55. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

35. BUSCA E APREENSAO-335/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ADAMY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital posto que não foram esgotadas as possibilidades de citação do requerido. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA L.R. EGGER e RODRIGO GHESTI-.

36. BUSCA E APREENSAO-420/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDIR ANTONIO WOBETO- Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado como requer às fls. 50. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

37. BUSCA E APREENSAO-520/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEVERINO LUIZ ROSSET- Face o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

38. BUSCA E APREENSAO-534/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MARIA OLIVEIRA LINHARES- Face o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. LYGIA MARIA ERTHAL e GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO-.

39. BUSCA E APRESAEO ALIEN FIDUNC-637/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x GUILHERME BENTO DE LIMA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 42/43. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

40. BUSCA E APREENSAO-668/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO AMERICO WERNECK- Face o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

41. BUSCA E APREENSAO-689/2006-BANCO SANTANDER

BRASIL S/A x CECILIO RIBEIRO DE ARAUJO NETO- Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado para o endereço indicado às fls. 49. -Adv. EDUARDO MALUCELLI-.

42. BUSCA E APREENSAO-711/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO AUGUSTO THIEME SILVA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 35. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSA-MOLIN-.

43. BUSCA E APREENSAO-718/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COSMOTECHNOLOGY AR COND.ENERGIA LTDA- Considerando-se que o feito já foi sentenciado conforme se observa às fls. 28/29, procedam-se as baixas necessárias e arquite-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

44. BUSCA E APREENSAO-874/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULINHO GONCALVES- Face o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

45. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-894/2006-V2 TIBAGI-FUNDO DE INV EM DIREITOS CRED MULTICAR x CARLOS JOSE DE SOUSA- 1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, como requer às fls. 40. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. 2. Indefiro o pedido de bloqueio on-line do veículo descrito às fls. 41 posto que este juízo não é conveniado ao sistema Renajud. -Advs. MICHELE SACKSER, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO e BLAS GOMM FILHO-.

46. BUSCA E APREENSAO-898/2006-BANCO VOLVO(BRASIL) S.A x RACA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Considerando-se a inércia do autor quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a parte requerida pleiteando o que entender de direito, em cinco dias. -Advs. GENI WERKA, JOSE BERILO DOS SANTOS e DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB-.

47. ACAA DE OBRIGACAO DE FAZER-932/2006-ODE DOS SANTOS x ADRIANO HIURKO- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. SOFIA S. MACHADO e CLAUDIR DALLA COSTA-.

48. BUSCA E APREENSAO-1122/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCUS JULIANO FERREIRA- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1191/2006-QUIMICAMIL - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EX x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA- Para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, indispensável o contraditório, razão pela qual, cite-se o sócio no endereço declinado às fls. 38, para que em quinze dias se defenda, sob pena de revelia e confissão. -Advs. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, GUILHERME ARANADA CASTRO DOS SANTOS e regis tocach-.

50. BUSCA E APREENSAO-1220/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERNANI ANGELO RAZERA DE SOUZA- Aguarde-se a resposta dos ofícios. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

51. BUSCA E APREENSAO-1232/2006-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE ELIAS DA SILVA- Considerando-se que o AR de intimação foi assinado por pessoa diversa do requerido, expeça-se mandado para tal finalidade. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, MICHELE SACKSER e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1242/2006-TAKUMY ITO SUZUKI x JOSE MAETSUKA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano como requer às fls. 27. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

53. BUSCA E APREENSAO-1255/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO MARIA BARBOSA- Aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo. Após, voltem conclusos para homologação. -Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL-.

54. BUSCA E APREENSAO-1264/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARCELO VAZ COSTA- Suspensão-se o feito até ulterior manifestação. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIO SANTANA VALGAS-.

55. BUSCA E APREENSAO-1274/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x DIEGO GRANDE TRALESKI FERREIRA- Defiro o pedido de suspensão do feito até ulterior manifestação. -Advs. MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI, ALINE F. PESSOA D. SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA e DENISE REGINA FERRARINI-.

56. BUSCA E APREENSAO-1352/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS PAULO MAGALHAES PINTO- Recolhida a taxa devida, expeça-se novo alvará como requer às fls. 39. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

57. ARROLAMENTO-1369/2006-RAFAELI TIARA GERARDELI x ANALICE RIVOLLI- Indefiro o pedido de alvará judicial formulado às fls. 57 e seguintes, tendo em vista que em se tratando do presen-

te feito de arrolamento de bens, faz-se desnecessário tal requerimento. -Advs. LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e MARCOS MATTIOLI-.

58. INDENIZACAO POR BENFEITORIAS-1567/2006-ODENIR VIEIRA DOS SANTOS e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Levando-se em consideração o valor proposto a título de honorários às fls. 203, entendo que o mesmo encontra-se de acordo com os de mercado, razão pela qual, homologo tal valor. Assim sendo, renove-se a intimação das partes para manifestação quanto à possibilidade de adiantamento dos honorários periciais caso em que poderá ser reduzido, conforme explanado pelo expert. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

59. BUSCA E APREENSAO-1605/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIA REGINA MAIRINCHR FERREIRA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 37. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

60. EXECU*AO TIT EXTRAJ-77/2007-DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A x MADEIREIRA PARQUE VERDE LTDA- Considerando a concordância do executado quanto ao levantamento imediato do depósito de fls. 49, recolhida a taxa devida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente como requerem as partes no item "a" de fls. 75. Após, aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, voltando em seguida conclusos. -Advs. CLAUDIO ROBERTO PADILHA, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e ANA PAULA DUARTE-.

61. ADJUDICACAO COMPULSORIA-208/2007-JURACEMA DOS SANTOS BOAVENTURA x PENAGIOTES GEORGIOS KOLLIAS- Assiste razão ao requerente petionário de fls. 42, contudo deve a parte atender integralmente ao contido no despacho de fls. 37. -Advs. DOUGLAS B. LOPES DA SILVA e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-.

62. BUSCA E APREENSAO-215/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON MIGUEL DA FONSECA- Primeiramente, intime-se o procurador do Banco autor, para firmar a petição de fls. 46. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

63. BUSCA E APREENSAO-297/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PRIME SOFT INFORMATICA LTDA- Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação, como requer às fls. 41. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

64. BUSCA E APREENSAO-430/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MONICA FERNANDES DE SOUZA ALVAREZ- Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

65. RESTAURACAO DE AUTOS-446/2007-LAIZIR DO ROCIO SOARES CORDEIRO x SEBASTIAO GONCALVES SOARES- Tendo em vista o petição de fls. 104 e o parecer favorável do Ministério Público de fls. 106, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

66. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-484/2007-LENEDIR WANTUM DURAU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 98, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpra-se dar prosseguimento ao feito. 2. Proceda-se a intimação do requerido, mediante carga dos autos, acerca do despacho de fls. 95. 3. Intimem-se. -Advs. THIAGO DE PAULI PACHECO e LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO-.

67. BUSCA E APREENSAO-496/2007-BANCO ITAU S/A x FLAVIO CARDOSO- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

68. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-627/2007-MARIA CLEIDE VITORINO x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 73, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpra-se dar prosseguimento ao feito. 2. Cumpra-se despacho de fls. 72. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e MOACIR LUCAS PEREIRA-.

69. BUSCA E APREENSAO-645/2007-BANCO BMC S/A x ANTONIO NELSON DA LUZ- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

70. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-662/2007-IVADIR RODRIGUES x BANCO SANTADER BRASIL S/A- O presente feito será julgado conjuntamente com os autos 1004/2007 de Busca e Apreensão em apenso. -Advs. MAYLIN MAFFINI, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, ADRIANA MARTINS SILVA e DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS-.

71. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-741/2007-ERICO WINTER e outro x MARIA AUXILIADORA ARAUJO FEITOZA e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 73, com exceção do TRE posto que sabidamente não fornece tais informações, salvo se de interesse da justiça criminal ou da própria justiça

eleitoral. -Advs. ADELINO VENTURI JUNIOR e EMANUELLE DAYANA BORTOLON-.

72. BUSCA E APREENSAO-766/2007-BANCO FINASA S/A x AROLDO RIBEIRO DA CRUZ- Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. (...) Cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. (...) Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

73. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-815/2007-JOSENI GOMES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei os autos. Revogo por ora, o despacho de fls. 63, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpra-se dar prosseguimento ao feito, razão pela qual, passo a sanear o feito. Não remanescem questões processuais pendentes sendo as partes capazes, estando bem representadas e concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação. Fixo como ponto controvertido a caracterização ou não de invalidez provisória ou permanente, total ou parcial da autora. Defiro a produção da prova pericial médica a fim de aquilatar a existência e ou não de doenças que impossibilitem a autora para a atividade laboral. Para tanto, oficie-se ao CRM a fim de que esse Conselho indique um profissional habilitado a realizar a referida perícia. Após, voltem conclusos para nomeação do perito. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e CLAUDIA M. SASSO PASQUINI-.

74. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-816/2007-FELICIO KUEKA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei os autos. Revogo por ora, o despacho de fls. 97, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpra-se dar prosseguimento ao feito, razão pela qual, passo a sanear o feito. Não remanescem questões processuais pendentes sendo as partes capazes, estando bem representadas e concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação. Fixo como ponto controvertido a caracterização ou não de invalidez provisória ou permanente, total ou parcial da autora. Defiro a produção da prova pericial médica a fim de aquilatar a existência e ou não de doenças que impossibilitem a autora para a atividade laboral. Para tanto, oficie-se ao CRM a fim de que esse Conselho indique um profissional habilitado a realizar a referida perícia. Após, voltem conclusos para nomeação do perito. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO, CLAUDIA M. SASSO PASQUINI e THIAGO DE PAULI PACHECO-.

75. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-817/2007-ANA DE JESUS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei os autos. Revogo por ora, o despacho de fls. 101, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpra-se dar prosseguimento ao feito, razão pela qual, passo a sanear o feito. Não remanescem questões processuais pendentes sendo as partes capazes, estando bem representadas e concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação. Fixo como ponto controvertido a caracterização ou não de invalidez provisória ou permanente, total ou parcial da autora. Defiro a produção da prova pericial médica a fim de aquilatar a existência e ou não de doenças que impossibilitem a autora para a atividade laboral. Para tanto, oficie-se ao CRM a fim de que esse Conselho indique um profissional habilitado a realizar a referida perícia. Após, voltem conclusos para nomeação do perito. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO, NELSON VIOLIN e JULIANA M CUNHA MARQUES-.

76. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-819/2007-CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 51, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpra-se dar prosseguimento ao feito. 2. Proceda-se a intimação do requerido, mediante carga dos autos, acerca do despacho de fls. 83. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e BENILIA CORREA LIMA SIGWALT-.

77. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-820/2007-VICTOR DELLA BARBA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei os autos. Revogo por ora, o despacho de fls. 80, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpra-se dar prosseguimento ao feito, razão pela qual, passo a sanear o feito. Não remanescem questões processuais pendentes sendo as partes capazes, estando bem representadas e concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação. Fixo como ponto controvertido a caracterização ou não de invalidez provisória ou permanente, total ou parcial da autora. Defiro a produção da prova pericial médica a fim de aquilatar a existência e ou não de doenças que impossibilitem a autora para a atividade laboral. Para tanto, oficie-se ao CRM a fim de que esse Conselho indique um profissional habilitado a realizar a referida perícia. Após, voltem conclusos para nomeação do perito. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e MOACIR LUCAS PEREIRA-.

78. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-821/2007-NAIR DO CARMO SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei os autos. Revogo por ora, o despacho de fls. 83, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpra-se dar prosseguimento ao feito, razão pela qual, passo a sanear o feito. Não remanescem questões proces-

suais pendentes sendo as partes capazes, estando bem representadas e concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação. Fixo como ponto controvertido a caracterização ou não de invalidez provisória ou permanente, total ou parcial da autora. Defiro a produção da prova pericial médica a fim de aquilatar a existência e ou não de doenças que impossibilitem a autora para a atividade laboral. Para tanto, oficie-se ao CRM a fim de que esse Conselho indique um profissional habilitado a realizar a referida perícia. Após, voltem conclusos para nomeação do perito. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e MOACIR LUCAS PEREIRA.-

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-847/2007-AFG FACTORING LTDA x AUTO POSTO THALY'S LTDA- Considerando-se a determinação exarada pela Superior Instância no tocante à suspensão da decisão agravada nos autos de Embargos à Execução (fls. 45-apenso), recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da execução, como requer às fls. 53 daqueles autos. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS.-

80. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-917/2007-MARIA JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Avoquei os autos. Revogo por ora, o despacho de fls. 70, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpre-se dar prosseguimento ao feito, razão pela qual, passo a sanear o feito. Não remanesçam questões processuais pendentes sendo as partes capazes, estando bem representadas e concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação. Fixo como ponto controvertido a caracterização ou não de invalidez provisória ou permanente, total ou parcial da autora. Defiro a produção da prova pericial médica a fim de aquilatar a existência e ou não de doenças que impossibilitem a autora para a atividade laboral. Para tanto, oficie-se ao CRM a fim de que esse Conselho indique um profissional habilitado a realizar a referida perícia. Após, voltem conclusos para nomeação do perito. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e JULIANA M CUNHA MARQUES.-

81. CAUTELAR INOMINADA CIVEL-970/2007-INDUSTRIE MECCANICHE BERGI OFB SPA x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA- Ciente da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso interposto. Intime-se a parte autora para promover o depósito da caução deferida possibilitando o prosseguimento do feito. -Advs. FAUSTO ALVES LELIS NETO, GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e CRISTHIAN DALL AGNOL.-

82. BUSCA E APREENSAO-993/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x VANDO DE PAULA CORDEIRO- Defiro a substituição no pólo ativo da ação passando a constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarreira. Retificações necessárias. Nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

83. BUSCA E APREENSAO-1004/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x IVADIR RODRIGUES- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. BLAS GOMM FILHO e MAYLIN MAFFINI.-

84. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-1091/2007-IRACEMA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 98, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpre-se dar prosseguimento ao feito. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO e THIAGO DE PAULI PACHECO.-

85. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-1383/2007-KELLI CRISTINA PEREIRA MAGALHAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Avoquei os autos. Revogo por ora, o despacho de fls. 78, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpre-se dar prosseguimento ao feito, razão pela qual, passo a sanear o feito. Não remanesçam questões processuais pendentes sendo as partes capazes, estando bem representadas e concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação. Fixo como ponto controvertido a caracterização ou não de invalidez provisória ou permanente, total ou parcial da autora. Defiro a produção da prova pericial médica a fim de aquilatar a existência e ou não de doenças que impossibilitem a autora para a atividade laboral. Para tanto, oficie-se ao CRM a fim de que esse Conselho indique um profissional habilitado a realizar a referida perícia. Após, voltem conclusos para nomeação do perito. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e MOACIR LUCAS PEREIRA.-

86. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-1438/2007-JONAS DE OLIVEIRA x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 72, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpre-se dar prosseguimento ao feito. 2. Cumpra-se decisão de fls. 70. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO e THIAGO DE PAULI PACHECO.-

87. CONVERSÃO DE AUX. DOENÇA EMA-1466/2007-JUAREZ SOARES CARVALHO x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 113, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpre-se dar prosseguimento ao feito. 2. Proceda-se a intimação do requerido, mediante carga dos autos,

acerca do despacho de fls. 109. 3. Intimem-se. -Advs. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e CLAUDIA M. SASSO PASQUINI.-

88. BUSCA E APREENSAO-1498/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOACIR HARUO ASANO- Baixo os autos em diligência. 1. Deverá o requerido acostar aos autos certidão expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, referente à revisional nº 1.248/2007. 2. Manifeste-se a empresa autora sobre fls. 77, com relação à apresentação de proposta para acordo. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e RAFAELA FILGUEIRA.-

89. BUSCA E APREENSAO-11/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENIS ROBERT MADUREIRA NASCIMENTO- I - Mantenho o despacho agravado por seus jurídicos fundamentos, que bem resistem aos argumentos deduzidos pelo agravante. II - Com o pedido de informações, oficie-se ao Digníssimo Relator, comunicando a manutenção da decisão hostilizada, bem como o não cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil, pela recorrente. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e GERCINO BETT JR.-.

90. BUSCA E APREENSAO-33/2008-V2 TIBAGI - FUNDO DE INV EM DIREITOS CRED MULTICAR x MARIA MADALENA LORENCETE- Primeiramente, observe a parte autora o nome constante do petição de fls. 36/37, bem como o deferido na decisão de fls. 44. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

91. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-171/2008-BENEDITO CAMILO DIAS x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 67, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpre-se dar prosseguimento ao feito. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. 3. Intimem-se. -Advs. THIAGO DE PAULI PACHECO e ELIEZER M FONSECA.-

92. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-172/2008-JOSE PEDRO MESSIAS RIBEIRO x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 32, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpre-se dar prosseguimento ao feito. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. 3. Intimem-se. -Advs. THIAGO DE PAULI PACHECO e MOACIR LUCAS PEREIRA.-

93. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-281/2008-JOAO MARIA LOURENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 51, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpre-se dar prosseguimento ao feito. 2. Sobre a contestação de fls. 45/50, manifeste-se o requerente. 3. Intimem-se. -Adv. THIAGO DE PAULI PACHECO.-

94. EMBARGOS DE TERCEIRO-293/2008-IRONEI SILVEIRA ANTUNES x BANCO PANAMERICANO S/A- Renove-se a intimação do embargante para prosseguimento do feito. -Advs. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA e NELSON PASCHOALOTTO.-

95. EMBARGOS - EXECUCAO-314/2008-AVICOLA CORE-ETUBA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Analisando as ponderações trazidas pelo embargante às fls. 526/535, entendo plausível a suspensão da execução tendo em vista a liminar concedida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba a qual suspendeu a exigibilidade do crédito. Note-se ainda, que às fls. 480/481 houve concordância do Estado do Paraná quanto à nulidade da penhora realizada posto que posterior à liminar. Isto posto, atribuo efeito suspensivo à execução embargada. -Advs. LOUISE RAINER GIONEDIS e FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES.-

96. BUSCA E APREENSAO-359/2008-BV FINANCEIRA C F I x ANDERSON GIOVANE DE SOUSA- Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento como requer às fls. 45. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

97. BUSCA E APREENSAO-563/2008-BANCO PAULISTA S/A x JULIO ANTONIO PEREIRA- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requiera a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

98. DECLARAT NULIDADE TITULO-605/2008-BENEDITO OSNI ACORDES e outro x DECIO ROBSON PILATO e outros- O prazo previsto no artigo 191 do CPC aplica-se desde logo e independe de requerimento. Contudo, observa-se que nem todos os requeridos foram citados, razão pela qual, deve a parte autora se manifestar quanto o prosseguimento do feito. -Advs. MARIO SERGIO ROCHA, AIRTON SAVIO VARGAS e ALCIDES AGOSTINHO VIEIRA.-

99. INVENTARIO-745/2008-JOAO RODRIGO IVANKIO x MARTINHO IVANKIO- Manifeste-se o inventariante. -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN.-

100. BUSCA E APREENSAO-907/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x AGUINALDO TIMOTEO DOMINGOS- Recolhida a taxa devida, depreque-se como requer às fls. 19. -Adv. MAGDA L.R. EGGER.-

101. BUSCA E APREENSAO-956/2008-BANCO BMC S/A x PEDRO PEREIRA DE ANDRADE- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requiera a parte autora o que entender de

direito, em cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

102. BUSCA E APREENSAO-958/2008-BANCO ITAU S/A x LIDIA APARECIDA MORAIS- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 28. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

103. ARROLAMENTO-1018/2008-ANTONIO ANIVALDO BAIL e outros x SANTINA BAIL- Manifeste-se a inventariante. -Advs. TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS.-

104. ALVARA-1029/2008-EDNA MARIA GOMES DE SOUZA e outro- Face ao exposto, defiro o pedido e determino a expedição de alvará, autorizando os requerentes EDNA MARIA GOMES DE SOUZA, portadora da C.I. R.G. nº 7.169.588-3 e inscrita no CPF/MF nº 021.308.659-09 e JOVERISINO GOMES, portador da CTPS 4800893 série 001-0/PR, a procederem o levantamento de 2/3 dos valores depositados em conta vinculada ao nome de Nelson Gomes, relativo ao Seguro DPVAT. Expeça-se o competente alvará, com o prazo de trinta (30) dias. Dispensada a prestação de contas. -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

105. BUSCA E APREENSAO-1038/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALTER JOSE PULINARIO- Recolhida a taxa devida, expeça-se novo alvará na forma pleiteada às fls. 29. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

106. BUSCA E APREENSAO-1063/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PEDRO PEREIRA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 34/35. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

107. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-1070/2008-JOAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciente da decisão que negou seguimento ao recurso interposto. Aguarde-se a citação do requerido. -Adv. THIAGO DE PAULI PACHECO.-

108. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-1090/2008-MARIA DA LUZ GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 39, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpre-se dar prosseguimento ao feito. 2. Cumpra-se despacho de fls. 37. 3. Intimem-se. -Adv. THIAGO DE PAULI PACHECO.-

109. BUSCA E APREENSAO-1130/2008-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x HAROLDO JOSE RODRIGUES- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 28/29. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

110. BUSCA E APREENSAO-1160/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ADEMIR DE ARAUJO- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requiera a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

111. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1210/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOSIEL MARIANO DE OLIVEIRA- Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove a necessidade da intimação ter ocorrido por edital, a teor do artigo 15 da Lei 9.492/2007 e do item 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

112. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1259/2008-REAL LEASING S/A x WANDLEY JONYS DOS SANTOS- Primeiramente, manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido de desistência formulado. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCIO ARI VENDRUSCOLO.-

113. BUSCA E APREENSAO-1274/2008-BANCO FINASA BMC S/A x MIGUEL BELTRAN NETO- Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. (...) Cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. (...) Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 38. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

114. BUSCA E APREENSAO-1276/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EVERSON OLIVEIRA CAMPOS- Face o decurso do prazo sem apresentação de contestação, requiera a parte autora o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

115. BUSCA E APREENSAO-1292/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x DOUGLAS DOS SANTOS MELO- Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. Efeitem-se as anotações necessárias, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. Cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. (...) Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

116. BUSCA E APREENSAO-1298/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x TEREZINHA DA LUZ NEVES NEUBURGER- Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. (...) Cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. (...) Intime-se o requerente para recolher as custas

da diligência. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

117. BUSCA E APREENSAO-1303/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SIMONE CRISTINA ANCHIETA- Renove-se a intimação da parte autora para firmar a petição inicial no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de indeferimento, nos moldes do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

118. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1307/2008-DIOGO ALEXANDRE SOARES LOPES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a incompetência absoluta desse Juízo para apreciação e julgamento do processo, determinando sua remessa para umas das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, domicílio do Exipiente. Condeno o excepto no pagamento de eventuais despesas processuais. Sem condenação a título de honorários advocatícios. Revogo a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não deferida. Defiro o pedido de retificação no pólo ativo da ação, passando a constar Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Retificações necessárias. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, bem como nos autos em apenso (1149/2008), remetendo-se em seguida os autos conforme retro determinado. -Advs. JOSE ARI MATOS e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

119. BUSCA E APREENSAO-1324/2008-BANCO FINASA BMC S/A x DANIEL ROSA- Defiro o pedido de conversão, convertendo a ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fundamento no artigo 4º do Decreto - Lei nº 911/69. (...) Cite-se o devedor para que, em cinco dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo, consigne o valor do débito ou conteste a ação. (...) Recolhida a taxa devida, oficie-se ao Detran como requer às fls. 48. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

120. BUSCA E APREENSAO-1328/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA LAURA LIMA ZOCOLOTTI- Recolhida a taxa devida, depreque-se como requer às fls. 31. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

121. BUSCA E APREENSAO-1360/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x RONALDO BARBOSA BANCÁRIO- Sobre a contestação de fls. 19 e seguintes, manifeste-se o requerente. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.-

122. BUSCA E APREENSAO-1362/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ELTON DOS SANTOS DE SOUZA- Renove-se a intimação da parte autora para dar atendimento ao contido no despacho de fls. 18, no prazo improrrogável de cinco dias. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

123. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1410/2008-BANCO ITAULEASING S/A x REGINA GARCIA GOMES- Acolho o pedido de fls. 19/21 como emenda à inicial. (...) Pelo exposto, defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição mandado de reintegração de posse do bem arrendado e entrega à autora. (...) Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

124. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1424/2008-ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a incompetência absoluta desse Juízo para apreciação e julgamento do processo, determinando sua remessa para uma das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, domicílio do Exipiente. Condeno o excepto no pagamento de eventuais despesas processuais. Sem condenação a título de honorários advocatícios. Em que pese o reconhecimento da incompetência deste juízo para processamento da ação, deixo de revogar a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não mantida. -Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

125. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1432/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GPO ITAU x VALMIR FERREIRA DE CHAVES- Tendo em vista o petição de fls. 21, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolhida a taxa devida, oficie-se ao Detran para desbloqueio como requerido. Custas remanescentes na forma da lei. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

126. CONCESSAO DE APOSENTADORIA PO-1507/2008-ALFREDO GOLAVZESZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei os autos. 1. Revogo por ora, o despacho de fls. 152, posto que pendente de discussão a questão relativa à competência do juízo para processamento e julgamento dos feitos envolvendo o INSS. Dessa forma, cumpre-se dar prosseguimento ao feito. 2. Cumpra-se despacho de fls. 149. 3. Intimem-se. -Adv. THIAGO DE PAULI PACHECO.-

127. ALVARA-1525/2008-JOSE TORRES- Manifeste-se a parte autora quanto aos filhos deixados pelo de cujus. -Adv. LOURIVAL DE OLIVEIRA.-

128. ALVARA-1567/2008-MARIA IVONE SPERUN BISCAIA- Primeiramente, esclareça a parte autora quanto ao genitor do de cujus. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.-

129. ALVARA-1584/2008-JULIANA KUSS DOS SANTOS- Primeiramente, esclareça a autora quanto à sua genitora/companheira do de cujus. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO.-

130. ALVARA-1589/2008-M.T.O.- Face ao exposto, defiro o pedido e determino a expedição de alvará, autorizando a requerente, MARIA TEONILA DE OLIVEIRA portadora da C.I. R.G. nº 5.565.488-3 e inscrita no CPF/MF nº 028.752.638-03, a proceder o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao nome do de cujus Agrário Pedro de Oliveira, relativo ao saldo de PIS e FGTS, bem como seus acréscimos legais. Expeça-se o competente alvará, com o prazo de trinta (30) dias. Dispensada a prestação de contas. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO.-

131. ALVARA-1608/2008-JOAO RICARDO ORSO e outro- Face ao exposto, defiro o pedido e determino a expedição de alvará, autorizando os requerentes JOÃO RICARDO ORSO, portador da C.I. R.G. nº 8.497.299-1 e inscrito no CPF/MF nº 044.163.759-05 e ALI-NE APARECIDA ORSO, portadora da C.I. R.G. nº 10.525.851-8 e inscrita no CPF/MF nº 069.334.069-03, a procederem o levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao nome da de Divanir Helena Scharneski, em especial de valores relativos a rescisão contratual junto à Prefeitura de Fazenda Rio Grande, a PIS e FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, a saldo na conta salário nº 25085-3-579, agência 3730, junto ao Banco Itaú, bem como seus acréscimos legais. Expeça-se o competente alvará, com o prazo de trinta (30) dias. Dispensada a prestação de contas. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO.-

132. BUSCA E APREENSAO-1737/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CESAR BECKER- Defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

133. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1739/2008-ELOIR DUBINSKI SOARES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Recebo a exceção e determino seu processamento. 3. Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal. 4. Intime-se o excoeto a se manifestar em dez (10) dias. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

134. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1740/2008-LEILA GONCALVES IVANOVITI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Recebo a exceção e determino seu processamento. 3. Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal. 4. Intime-se o excoeto a se manifestar em dez (10) dias. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

135. REVISAO CONTRATUAL-1745/2008-LUCIANO ERZINGER ALMEIDA x BANCO SANTANDER S/A- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Pelo exposto, defiro parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para autorizar os depósitos mensais sucessivos pelo autor do valor exposto na exordial. -Adv. MARIANO CIPOLLA.-

136. CARTA PRECATORIA CIVEL-532/2006-Oriundo da Comarca de J. D. DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZ. DE CREDITOS FINAN. x QUERINO TROMBINI e outro- Sobre o contido no expediente de fls. 34, manifeste-se o requerente. -Adv. SANDRA JUSSARA KU-CHNIR.-

137. CARTA PRECATORIA CIVEL-84/2007-Oriundo da Comarca de J. D. DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE-BANCO RURAL S/A x IMPAR COM. DE MATERIAIS PARA CONSTR. LTDA- 1) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fls. 35, em favor de Fatorgis Geotecnologias Ltda. 2) P.R.I. e, transitado em julgado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública do Estado para cálculo do imposto de transmissão inter vivos. Em seguida, apresente o excoeto as certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município. 3) Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de conta geral. 4) Após, cumpridas as formalidades acima e recolhidos os tributos e custas processuais devidos, expeça-se carta de arrematação, consoante o item 5.8.9 e seguintes do Código de Normas. Intime-se. -Advs. IGUACIMIR G FRANCO, SIMARA ZONTA e DANIEL DUDECKE.-

138. FALENCIA-378/2008-FISCHER FRAIBURGO AGRICOLA LTDA x PINUSWORD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS- Vistos, etc. Intimado o autor via edital para promover o impulsionamento do feito, sob pena de extinção, quedou-se inerte, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com apoio no artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ROBERTO GREJO e LUIZ ROBERTO ROMANO.-

139. ANULACAO REG DE CASAMENTO-4/1999-F.S.R. e outros x M.M.R.- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, como requer às fls. 508. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. RENE DOTTL, ANDREA GOMES, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO CESAR BROTTTO e JOAQUIM ROCHA.-

140. RETIFICACAO REG NASCIMENTO-13/2008-F.W.D.S.O.- Face o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e, por conseguinte, determino a retificação do assentamento do Nascimento lavrado sobre o n.º 70.488, às fls. 288, do Livro A-99, do Cartório do 3º Ofício do Registro Civil, Curitiba - Estado do Paraná, devendo constar no referido documento o nome do requerente como sendo Flening William dos Santos Oliveira Denes. Expeça-se mandado para a Retificação. Sem custas e honorários. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO.-

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÁ PATRICIA A.G. BERGONSE JUÍZA DE DIREITO RELAÇÃO Nº 147/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0027	000908/2006
	0034	000403/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0006	000177/2002
	0011	000652/2003
	0018	000539/2005
	0019	000540/2005
	0044	001238/2007
	0051	000056/2008
	0055	000262/2008
	0070	000874/2008
	0075	001157/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0022	000598/2005
ALEXANDRA FISTAROL	0012	000738/2003
ANA LUISA STELLFELD C DE	0012	000738/2003
	0024	000635/2005
	0020	000563/2005
ANA PAULA DUARTE	0036	000519/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0050	000042/2008
	0068	000757/2008
	0073	001078/2008
	0074	001154/2008
	0076	001195/2008
	0078	001234/2008
	0081	001385/2008
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0015	000547/2004
ANDRE LUIZ LUNARDON	0026	001109/2005
ANGELA MARIA MARCELO	0015	000547/2004
	0030	000131/2007
	0036	000519/2007
	0037	000552/2007
	0039	000714/2007
	0064	000624/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	000859/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0001	000108/2000
	0004	000278/2000
	0008	000318/2002
	0053	000142/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0016	000859/2004
CARLOS A A PEIXOTO	0029	001497/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0007	000193/2002
CARLOS AUGUSTO BENKENDORF	0013	000131/2004
CARLOS DELAI	0061	000533/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0013	000131/2004
CARLOS VANDERLEI MUELSTED	0060	000501/2008
CELIO CORDEIRO BARBOZA	0024	000635/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0064	000624/2008
	0041	000967/2007
CLAUDIA RENATA ROCHA	0005	000365/2001
CLAUDIR DALLA COSTA	0035	000422/2007
	0042	001090/2007
	0052	000068/2008
	0008	000318/2002
	0045	001249/2007
	0050	000042/2008
	0056	000324/2008
	0068	000757/2008
	0073	001078/2008
	0074	001154/2008
	0076	001195/2008
	0078	001234/2008
	0081	001385/2008
	0061	000533/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0082	000048/2003
CRISTIANE DONHA	0028	001471/2006
DANIEL HACHEM	0042	001090/2007
DANIEL SCARAMELLA MOREIRA	0008	000318/2002
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0015	000547/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0025	000991/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0038	000652/2007
DANIEL DUDECKE	0058	000434/2008
	0067	000721/2008
	0082	000048/2003
DANIELLE TEDESKO	0061	000533/2008
DEISI LACERDA	0002	000118/2000
DIRCEU ROSA JUNIOR	0025	000991/2005
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0001	000108/2000
	0008	000318/2002
	0010	000451/2002
	0060	000501/2008
	0025	000991/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0038	000652/2007
	0004	000278/2000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0012	000738/2003
EDGARD LUIZ CAVALCANTI D	0024	000635/2005
	0082	000048/2003
ELISA DE FATIMA DUDECKE	0009	000441/2002
ELISANGELA FLORENCIA	0031	000302/2007
	0032	000317/2007
ELTON LUIZ BORRACHINI	0060	000501/2008
EMERSON PASSOS	0015	000547/2004
FABIO JOAO DA SILVA	0047	001387/2007
FABIO JULIO NOGARA	0009	000441/2002
	0031	000302/2007
	0032	000317/2007
	0033	000321/2007
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0082	000048/2003
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0010	000451/2002

GERCINO BETT JR.
GERSON DE OLIVEIRA BONATT

GERSON VANZIN MOURA DA SI
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GISSIANE CRISTINE CHROMIE
GRAZIELLY PALINGER ANDROC
HELENA CRISTINA FERREIRA
HENRIQUE ALBERTO FARIA
HERICK PAVIN
INES ZORZATO DE MATOS BOG
IVO BERNARDINO CARDOSO
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD
JANAINA MIRIELLE TONELLA

JEFFERSON SAKAI PINHEIRO
JESSICA GHELFI
JOAO ALVES BARBOSA FILHO
JOAO HENRIQUE DA SILVA

JOAO RODRIGO S. ALVARENGA

JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE
JULIANE ZANCANARO
JULIANO ARLINDO CLIVATTI
KARINA MIQUELETTTO VIDAL
KARINE SIMONE POFAHL WE

KATIA ROVARIS DE AGOSTNI
KATIA SCHLENKER ROVARIS
KEITY SUTO TROMBELI
LOURIVAL BARAO MARQUES
LOURIVAL BARAO MARQUES FI
LUDEMIR KLEBER MOSER
LUIZ CARLOS JAVOSCHY

LUIZ FERNANDO C.F. POTIER
MAGDA LUIZA RIGODANZO
MARCELO DE OLIVEIRA
MARCELO RICARDO DE SOUZA

MARCELO SZADKOSKI
MARCOS ANTONIO DE CASTRO
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
MARCOS WENGERKIEWICZ

MARIA FERNANDA SIMOES BEL

MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN

MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARIANO CIPOLLA
MARIBEL LANNES SILVA
MARILI RIBEIRO TABORDA
MARINA CERQUEIRA LEITE DE
MAURICIO GAVANSKI
MAURILIO MARTINIANO GOMES
MAURO CURY FILHO

MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MAYLIN MAFFINI

MIGUEL NELSON SILVA FRANCO
NADIA VANDERLY WOLFF DOS
NATANAEL ZAHORCAK
NELSON ANTONIO GOMES JUNI

0030 000131/2007
0041 000967/2007
0065 000675/2008
0010 000451/2002
0030 000131/2007
0041 000967/2007
0004 000278/2000
0022 000598/2005
0019 000540/2005
0006 000177/2002
0034 000403/2007
0047 001387/2007
0017 000140/2005
0046 001360/2007
0026 001109/2005
0004 000278/2000
0009 000441/2002
0031 000302/2007
0032 000317/2007
0028 001471/2006
0053 000142/2008
0047 001387/2007
0001 000108/2000
0017 000140/2005
0021 000579/2005
0071 000876/2008
0027 000908/2006
0067 000721/2008
0063 000555/2008
0069 000840/2008
0031 000302/2007
0052 000068/2008
0072 001073/2008
0072 001073/2008
0043 001157/2007
0048 001411/2007
0066 000684/2008
0077 001224/2008
0079 001321/2008
0029 001497/2006
0005 000365/2001
0054 000221/2008
0003 000231/2000
0003 000231/2000
0002 000118/2000
0008 000318/2002
0014 000429/2004
0082 000048/2003
0054 000221/2008
0016 000859/2004
0012 000738/2003
0023 000600/2005
0027 000908/2006
0002 000118/2000
0017 000140/2005
0069 000840/2008
0072 001073/2008
0015 000547/2004
0025 000991/2005
0015 000547/2004
0030 000131/2007
0036 000519/2007
0037 000552/2007
0039 000714/2007
0057 000428/2008
0080 001351/2008
0062 000539/2008
0054 000221/2008
0020 000563/2005
0020 000563/2005
0011 000652/2003
0014 000429/2004
0015 000547/2004
0018 000539/2007
0023 000600/2005
0025 000991/2005
0029 001497/2006
0039 000714/2007
0016 000859/2004
0018 000539/2005
0019 000540/2005
0025 000991/2005
0029 001497/2006
0036 000519/2007
0037 000552/2007
0037 000552/2007
0039 000714/2007
0044 001238/2007
0050 000042/2008
0051 000056/2008
0068 000757/2008
0070 000874/2008
0073 001078/2008
0074 001154/2008
0075 001157/2007
0076 001195/2008
0078 001234/2008
0081 001385/2008
0053 000142/2008
0055 000262/2008
0057 000428/2008
0006 000177/2002
0052 000068/2008
0009 000441/2002
0040 000840/2007

NELSON PASCHOALOTTO
NILSON LEMOS BUENO
ODACYR CARLOS PRIGOL

OMIR MIRANDA
PATRICIA PONTAROLI JANSEN
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC
PAULO ROBERTO FERAZ
PETRUS TYBUR JUNIOR
PRISCILLA B. PEREIRA HACK
RAFAELA GRANDE PEREIRA
RENATA HESSEL
RENE MARIO PACHE
RICARDO KUHLEIS
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER
RODRIGO MALENO GOULART
RÔMULO AUGUSTO ARAUJO BRO
ROSANE VIDA CANFIELD
ROSANGELA DA ROSA CORREA
SERGIO JOSE VILLELA BARON
SERGIO LUIZ CHAVES

SILVANA APARECIDA CEZAR P
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD
SILVIO BRAMBILA

SILVIO CESAR BARBOSA
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
VANIA DE FATIMA C. LUIZ C
VERA ALICE SZADKOSKI PORF
WAGNER CARDEAL OGANASKAS
WALDEMAR PONTE DURA
WILSON BENINI
WILSON CANDIDO WENCESLAU
WILSON MAFRA MEILER FILHO

1. RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P. ORD-108/2000-AZ IMOVEIS LTDA x JOSE MARCELINO COIMBRA e outro- Manifeste-se o requerente. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, AYRTON LOPES DA SILVA e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA.-

2. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-118/2000-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerente. -Advs. MARCOS ANTONIO DE CASTRO RODRIGUES, WOLNEY CEZAR RUBIN, DEISI LACERDA e LUDEMIR KLEBER MOSER.-

3. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-231/2000-AIRTON NARDELLI x ASSOCIACAO ESPORTIVA LAGOINHA E e outro- Face ao decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e SERGIO LUIZ CHAVES.-

4. ORDINARIA-278/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALBINO GONCALVES CORDEIRO - ME- Considerando-se a inércia do autor quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a parte requerida pleiteando o que entender de direito, em cinco dias. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO, EDGAR KINDERMANN SPECK, VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e AYRTON LOPES DA SILVA.-

5. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-365/2001-EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x MARCO AN- TONIO DE OLIVEIRA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intimem-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS e CLAUDIR DALLA COSTA.-

6. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-177/2002-JOSIMAR DE SOUZA NASCIMENTO e outro x SANTAREM EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIARIOS LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, AIRTON SAVIO VARGAS e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN.-

7. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-193/2002-ANTONIO BARCHECHEN x LOJAS E CALCADOS REOLON LTDA- Mani- festem-se as partes. -Advs. CARLOS AUGUSTO BENKENDORF e SERGIO LUIZ CHAVES.-

8. ORDINARIA-318/2002-ADAO JOAQUIM GONCALVES e ou- tros x G LAFFITTE INCORP EMPR IMOB LTDA- A petição de fls. 154 fica prejudicada ante a manifestação da parte autora às fls. 155. Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 146/148 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O presente acordo envolve os requerentes Valdeci Sartori, Ali- ce de Jesus dos Santos, Celso Camilo Boanerges e Suzana Fátima Boanerges, devendo o feito ser extinto entre referidas partes e a empresa requerida. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. Quanto aos demais requerentes, considerando que nada consta nos autos, manifestem-se quanto ao prosseguimento da ação. -Advs. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, AYRTON LOPES DA SIL- VA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, CLEIDE DE

OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.-

9. RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-441/2002-JOSE FRANCISCO OLIVEIRA FILHO x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA e outro- Renove-se a intimação da parte requerida para atendimento ao contido às fls. 164, no prazo improrrogável de cinco dias. -Advs. RENE MARIO PACHE, NATANOEZ ZAHORCAK, ELISANGELA FLORENCIO, JANAINA MIRIELLE TONELLA, FABIO JULIO NOGARA e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

10. RESCISÃO DE CONTRATO SUMARIO-451/2002-LUZIA ALENCAR RIBEIRO x SANTAREM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- Recolhida a taxa devida, proceda-se por ora, tão somente a consulta de ativos financeiros em nome do executado, mediante a expedição de ofício ao Bacen. -Advs. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA.-

11. RESCISÃO DE CONTRATO SUMARIO-652/2003-VIVIANE APARECIDA BISSOTO DOS SANTOS e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, acerca do requerimento da liquidação, na forma do artigo 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Para atuar como perito, nomeie o Dr. André Sottomaior, sob a fé de seu grau. Intime-se-o para aceitando o encargo, formular proposta honorária, acerca da qual, deverão as partes se manifestar no prazo comum de dez dias. Após, havendo concordância com o valor proposto, intime-se o expert para elaboração do laudo e apresentação no prazo de trinta dias. -Advs. MAURILIO MARTINIANO GOMES e AIRTON SAVIO VARGAS.-

12. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-738/2003-JOSE PEREIRA DA SILVA e outro x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Suspensa-se o feito até ulterior manifestação. -Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUER e ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE.-

13. RECLAMACAO TRABALHISTA-131/2004-JOAO ARAMIS ASSIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDRITUBA- Abra-se vista dos autos ao Município de Mandrituba para manifestação quanto à proposta de acordo efetuada. -Advs. CARLOS DELAI, CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT e SERGIO LUIZ CHAVES.-

14. RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-429/2004-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x IRINEU RODRIGUES CARVALHO e outro- Manifeste-se o requerido ante o contido no expediente de fls. 237. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO CURY FILHO.-

15. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-547/2004-ELIZABETE TEREZINHA DO ROSARIO AZEVEDO x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- Observe a parte requerida que a planilha mencionada na petição de fls. 359 não a acompanhou. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, EMERSON PASSOS, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANGELA MARIA MARCELO.-

16. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-859/2004-EDUARDO JOSE DA ROCHA x BRILPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA- Defiro a reabertura de prazo para manifestação quanto à contestação de fls. 179/203, como requer às fls. 222/223. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, CARLOS A A PEIXOTO, NELSON PASCHOALOTTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

17. RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-140/2005-AZ IMOVEIS LTDA x CLAUDIO SOARES FRAGOSO- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 75. -Advs. MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HERICK PAVIN e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-539/2005-ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Compulsando-se os autos depreende-se que este Juízo restou em equívoco ao deferir pedido de limitação de litisconsórcio ativo nos autos, posto que a questão já havia sido decidida em Superior Instância, vedada portanto, qualquer manifestação em primeiro grau. Tal pedido, nem deveria ter sido formulado pela requerida às fls.2091220, por ter ciência da decisão do TJPR, levando este Juízo em erro. Isto posto, é de se reconhecer a nulidade absoluta da decisão proferida às fls.222/223. Por outro lado há notícia nos autos de que foram interpostas novas ações junto ao Juízo do Foro Central de Curitiba, razão pela qual determino sejam os demais autores intimados a se manifestar, voltando-se após conclusos. Intime-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS.-

19. REVISAO CONTRATUAL-540/2005-ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- 1) Indefiro pedido de limitação de litisconsórcio ativo de fls.250/258, por força da decisão de fls. 126 a 131 - Autos n. 539/2005 2) Defiro o pedido de juntada de fls. 259. 3) Certifique o Cartório se foi procedida a citação. 4) Defiro o pedido de tutela antecipatória formulada às fls.263/264, por vislumbrar a presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A requerente está a pleitear a revisão do contrato, debatendo a existência de encargos entendidos como abusivos, além do que vêm depositando mensalmente quantia que entende devida. Por esta razão justifica-se a concessão da liminar perquirida, a fim de que seja retirado seu nome dos cadastros de proteção ao crédito mencionado às fls.264. Intime-se. Diligências necessárias. 5) Anote-se o pedido de fls. 266. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, MAURO SERGIO

GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS.-

20. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-563/2005-MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL e outro x INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ED.DO PR. FUNDEPAR- O pedido de fls. 193 fica prejudicado ante o certificado às fls. 192-verso. -Advs. MAURICIO GAVANSKI, ANA PAULA DUARTE, PAULO ROBERTO FERRAZ, ROSANE VIDA CANFIELD e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS.-

21. REVISAO CONTRATUAL-579/2005-ANTONIO SOUZA PEREIRA x AZ IMOVEIS LTDA- 1) Quanto ao pedido de desistência da perícia avaliatória formulado pela parte autora, manifeste-se o requerido. 2) No tocante ao pedido de fls. 112-ítem 02, relativo à inversão do ônus probatório, defiro-a em favor dos autores tendo em vista a aplicação ao caso em tela das normas do Código de Defesa do Consumidor. Contudo tal inversão não diz respeito às despesas referentes à dilação probatória, mesmo sendo a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária, a teor do artigo 12, da Lei 1.060/1950. 3) Considerando-se que o valor relativo aos honorários periciais (fls. 195) é compatível com o de mercado, intime-se o expert para o início dos trabalhos. -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

22. INDENIZACAO/SUMARIA-598/2005-TEREZINHA DO CARMO DOS SANTOS BIZZOTTO x LEANDRO BATISTA LEMOS- Defiro o pedido de assistência judiciária ao requerido. Aguarde-se a resposta do ofício expedido à Fenaseg. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, WAGNER CARDEAL OGANASKAS e OMIR MIRANDA.-

23. REVISAO CONTRATUAL-600/2005-DIRCEU JOSE DOS SANTOS x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA- Aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo. Após, voltem conclusos para homologação. -Advs. MAURO CURY FILHO e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO.-

24. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-635/2005-ANTONIO MARCOS DOS SANTOS x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- Manifeste-se a parte requerida. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUER e ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE.-

25. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-991/2005-VALDOMIRO MENDES ROSSETO x AUTO POSTO CRISTO RE III LTDA e outro- Sobre o depósito efetuado, manifeste-se o requerente. -Advs. DANIELE NEVES POPIKA, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DIRCEU ROSA JUNIOR e DOUGLAS DOS SANTOS.-

26. COBRANCA (RITO ORDINARIO)-1109/2005-KING RUBBER PNEUS LTDA x PLAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para responderem no prazo legal. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, ANDRE LUIZ LUNARDON e WILSON BENINI.-

27. COBRANCA (SUMARIO)-908/2006-ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para responderem no prazo legal. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e MARCELO SZADKOSKI.-

28. REVISIONAL C/ PEDIDO DE NULID-1471/2006-ROBERTO LUIZ ANCAY x BANCO BRADESCO S/A- Tendo em vista o petição de fls. 83, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e DANIEL HACHEM.-

29. REVISAO CONTRATUAL-1497/2006-ALAO APARECIDO RODRIGUES e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO BRAMBILA, KATIA ROVARIS DE AGOSTINI, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES.-

30. RESCISÃO DE CONTRATO, C/C REI-131/2007-INVESTIMENTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JORGE RAMIRO DA SILVA e outros- Quanto à proposta de honorários periciais de avaliação entendo que a mesma encontra-se de acordo com os valores de mercado. Contudo, verifica-se que houve pedido de assistência judiciária o qual não havia sido apreciado até a presente data e que merece deferimento, razão pela qual, os honorários serão eventualmente pagos ao final da demanda, nos termos do artigo 19 do CPC. Nestes termos, intime-se o expert. Renove-se a intimação do perito contábil para formulação de proposta honorária e manifestação quanto à assistência judiciária deferida. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANGELA MARIA MARCELO, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI.-

31. RESCISÃO DE CONTRATO, C/C REI-302/2007-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x VALTER CARDOSO RODRIGUES- 1) Indefiro o pedido de liminar de reintegração de posse, posto que o contrato firmado entre as partes ainda não se encontra rescindido, havendo necessidade de declaração judicial nesse

sentido, a fim de que seja possível a recuperação da posse pelo autor. Saliente-se que a jurisprudência pátria vem firmando entendimento de que "A ação possessória não se presta para recuperação da posse, sem antes tenha havido rescisão do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel". (STJ 4A. Turma, RESP 204246/ MG, Rel. Min. Sábio Figueiredo Teixeira). No mesmo sentido: TJPR Ac. 15761, 6ª. Câmara Cível, rel. Dês. Prestes Mattar, j. 21/02/2006). 2) Cite-se a parte requerida para querendo apresentar contestação no prazo de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências legais. 3) Intime-se a parte autora para recolher as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FABIO JULIO NOGARA, ELISANGELA FLORENCIO, JANAINA MIRIELLE TONELLA, ODACYR CARLOS PRIGOL e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES.-

32. RESCISÃO DE CONTRATO, C/C REI-317/2007-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x FELIPE ALVES DA COSTA e outro- 1) Indefiro o pedido de liminar de reintegração de posse, posto que o contrato firmado entre as partes ainda não se encontra rescindido, havendo necessidade de declaração judicial nesse sentido, a fim de que seja possível a recuperação da posse pelo autor. Saliente-se que a jurisprudência pátria vem firmando entendimento de que "A ação possessória não se presta para recuperação da posse, sem antes tenha havido rescisão do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel". (STJ 4A. Turma, RESP 204246/ MG, Rel. Min. Sábio Figueiredo Teixeira). No mesmo sentido: TJPR Ac. 15761, 6ª. Câmara Cível, rel. Dês. Prestes Mattar, j. 21/02/2006). 2) Cite-se a parte requerida para querendo apresentar contestação no prazo de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências legais. 3) Intime-se a parte autora para recolher as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FABIO JULIO NOGARA, ELISANGELA FLORENCIO, JANAINA MIRIELLE TONELLA e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

33. RESCISÃO DE CONTRATO, C/C REI-321/2007-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x JESIEL FABRICIO DAS NEVES- 1) Indefiro o pedido de liminar de reintegração de posse, posto que o contrato firmado entre as partes ainda não se encontra rescindido, havendo necessidade de declaração judicial nesse sentido, a fim de que seja possível a recuperação da posse pelo autor. Saliente-se que a jurisprudência pátria vem firmando entendimento de que "A ação possessória não se presta para recuperação da posse, sem antes tenha havido rescisão do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel". (STJ 4A. Turma, RESP 204246/ MG, Rel. Min. Sábio Figueiredo Teixeira). No mesmo sentido: TJPR Ac. 15761, 6ª. Câmara Cível, rel. Dês. Prestes Mattar, j. 21/02/2006). 2) Cite-se a parte requerida para querendo apresentar contestação no prazo de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências legais. 3) Intime-se a parte autora para recolher as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FABIO JULIO NOGARA e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

34. SUMARIO DE COBRANCA-403/2007-ROSA DE FATIMA SANTOS e outros x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS- Ante o exposto e ao mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a requerida Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros, ao pagamento da indenização devida aos autores, relativamente à cota que lhes pertence, ou seja, 6/7 (seis, sete avos) de quarenta salários mínimos, acrescidos de juros legais de 1% ao mês contados a partir da citação e correção monetária pelo índice INPC/IBGE, contada da data do ajuizamento da demanda. Em razão da sucumbência mínima dos autores, condeno a empresa requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, consoante artigo 20, §3º, CPC. Observe-se ainda as disposições do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas. -Advs. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

35. COBRANCA (RITO ORDINARIO)-422/2007-PEDRO ARCENTO MIRANDA x EDISON LUIS BUHRER e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA e NILSON LEMES BUENO.-

36. RESCISÃO DE CONTRATO, C/C REI-519/2007-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x IRENE OLESZYNSKI- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANGELA MARIA MARCELO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

37. REVISAO CONTRATUAL-552/2007-MANOEL FRANCISCO NETO x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outros- Sobre a contestação de fls. 109 e documentos que a instruem, manifeste-se o requerente. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANGELA MARIA MARCELO.-

38. ORDINARIA DE COBRANCA-652/2007-VALDIR BUTEWICZ x BANCO HSBC - BANCO MULTIPLO S/A- Tendo em vista o petição de fls. 65 e a concordância manifestada pela parte requerida, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando-se as disposições do artigo 20, §4º, CPC. Dê-se baixa na distribuição. -Advs. DANIELI DUDECKE e DOUGLAS DOS SANTOS.-

39. RESCISÃO DE CONTRATO ORDINAR-714/2007-RG ADMI-

NISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x VALDEVINO APARECIDO DE OLIVEIRA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANGELA MARIA MARCELO, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

40. RESCISÃO DE CONTRATO ORDINAR-840/2007-MM INCORPORACOES S/C LTDA e outro x LAERCIO FERREIRA SAMPAIO- Considerando-se a possibilidade de realização de acordo avençada pelas partes, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 12/02/2009 às 13:30 horas. Diligências necessárias. -Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

41. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAI-967/2007-FABIANA OLIVEIRA DE LIMA x EMERSON MELO FIDELIS e outro- Nada a reconsiderar quanto ao despacho de fls. 99. Recebo o agravo de fls. 102 devendo o mesmo permanecer retido nos autos. Ao agravado para, querendo, responder no prazo legal. -Advs. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, RODRIGO MALENO GOULART e CLAUDIA RENATA ROCHA.-

42. REPARACAO DE DANOS-1090/2007-DEJANIR ALDONI FONTOURA DOS SANTOS x INDUSTRIA MADEIREIRA WOODGREEN MILLDWORD e outros- O pedido de denunciação à lide formulado merece deferimento, já que a hipótese se amolda a do inciso III, do artigo 70 do Código de Processo Civil, havendo direito subjetivo de regresso da requerida em face da Seguradora, caso a presente ação indenizatória venha a alcançar a procedência. Assim sendo, cite-se, o denunciado, nos termos da lei, conforme requerido. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, DANIEL SCARAMELLA MOREIRA e SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI.-

43. RESCISÃO DE CONTRATO ORDINAR-1157/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x A A PINHEIRO LOCACAO E TRANSPORTES- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, como requer às fls. 43. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

44. ORDINARIA-1238/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ARI ALCEU FREIRE e outros- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

45. RESCISÃO DE CONTRATO, C/C REI-1249/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x JOSE RAMOS DA SILVA e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 122/123. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA.-

46. SUPRIMENTO JUDICIAL-1360/2007-LOURDES DE OLIVEIRA BENCZ x LUCIANA CALDAS BENCZ- Considerando-se o noticiado às fls. 32, entendo que não é possível o prosseguimento do feito tendo em vista que a requerente não é parte legítima para o requerimento exposto na inicial de suprimento judicial. Sendo a principal causa de pedir no presente a outorga de assinatura da cônjuge de um dos herdeiros, a este cabia o ingresso da ação. Isto posto com supedâneo no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em virtude da ausência de condições da ação, quais sejam, o interesse processual e legitimidade de agir. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. -Adv. INES ZORZATO DE MATOS BOGO-

47. COBRANCA (SUMARIO)-1387/2007-JULIANO HEIDEN x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intimem-se. -Advs. PRISCILLA B. PEREIRA HACK, JOAO ALVES BARBOSA FILHO, HENRIQUE ALBERTO FARIA e FABIO JOAO DA SILVA.-

48. RESCISÃO DE CONTRATO ORDINAR-1411/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA- 1) Defiro o pedido de retificação no pólo ativo da ação passando a constar Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Retificações necessárias. 2) Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

49. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-14/2008-MM INCORPORACOES S/C LTDA x SILVIO BARBOSA SERRA e outro- À vista do exposto, a teor do artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes e de consequência reintegrar as autoras na posse do imóvel. Condeno os requeridos ao pagamento da multa contratual em 10%, nos termos da cláusula 16ª do contrato (fls. 41), acrescido de juros legais desde a citação e correção monetária e, ainda, ao pagamento de eventual débito de IPTU e taxas referentes ao consumo de água e energia elétrica que porventura se encontrem pendentes, referentes ao período em que ocuparam o imóvel. Por outro lado, devem as autoras devolver aos requeridos a quantia já quitada, acrescida de correção monetária desde o desembolso, cujos valores poderão ser compensados, bem como indenizá-los pelas benfeitorias úteis e necessárias existentes no imóvel apuradas em liquidação de sentença, reconhecido o direito à retenção. Considerando-se que os requeridos deram causa à propositura da presente, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), considerando-se as disposições do artigo 20, §4º, CPC. Cumpra-se no que couber o Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO.-

50. COBRANCA (SUMARIO)-42/2008-G LAFFITTE INCORP E

EMPR IMOB LTDA e outros x ODAIR MENDES e outro- Assim sendo, a fim de evitar decisões conflitantes, com supedâneo no artigo 219, do Código de Processo Civil, determino a reunião dos feitos com a devida remessa dos presentes autos ao juízo competente posto que a citação se deu em primeiro lugar naquele juízo. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, encaminhando-se ao juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

51. ORDINARIA-56/2008-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x IBERE RAMOS- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

52. REVISAO CONTRATUAL-68/2008-JOSE LUIZ ALISKE x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outro- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, JULIANE ZANCANARO, RÔMULO AUGUSTO ARAUJO BRONZEL e NADIA VANDERLY WOLFF DOS SANTOS-.

53. REVISIONAL CONTR. C/ PEDIDO DE T-142/2008-IVALDO GOMES x BANCO FINASA S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. MAYLIN MAFFINI, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

54. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-221/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PATRICIA ROBERTA BATISTA- Aguarde-se a juntada do original da contestação de fls. 30/33, bem como a regularização processual da parte requerida. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO e KEITY SUTO TROMBELL-.

55. ORDINARIA-262/2008-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x ZENAIDE MACIONATO- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAYLIN MAFFINI-.

56. COBRANCA (SUMÁRIO)-324/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x GENI PALHANO e outro- Recolhida a taxa devida, reitere-se o expediente de fls. 72, solicitando urgência na resposta. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-.

57. REVISAO CONTRATUAL-428/2008-OTILIA TEREZA MARINS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre a contestação apresentada às fls. 83 e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente. -Advs. MAYLIN MAFFINI, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

58. REDIBITORIA C/C P.D-434/2008-ANDERSON CAMPOS DA SILVA e outro x ENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. DANIELI DUDECKE e SILVIO CESAR BARBOSA-.

59. RESOL. CONTRATUAL C/C PEDIDO-448/2008-EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA x NOELI ALVES DA SILVA- Aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo. Após, voltem conclusos para homologação. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

60. REVISAO CONTRATUAL-501/2008-CEZAR ROBERTO DOS REAIS x OMNI FINANCEIRA S/A- Recolhida a taxa devida, cite-se como requer às fls. 44. -Advs. ELTON LUIZ BORRACHINI, DOUGLAS B. LOPES DA SILVA e CELIO CORDEIRO BARBOZA-.

61. REVISAO CLAUS CONTR (ORDINARI-533/2008-JOSIANE APARECIDA MAZUR x BANCO ITAU S/A- Recebo o agravo de fls. 123/127 devendo o mesmo permanecer retido nos autos. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-minuta no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem. -Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e RAFAELA GRANDE PEREIRA-.

62. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-539/2008-CABANHA SANTA LUIZA LTDA x CJ MORAIS E CIA LTDA- Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 38. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, impulsionando o feito. Intime-se. -Adv. MARIBEL LANNES SILVA-.

63. INVALIDACAO DE NEGOCIO JURIDICO-555/2008-J.M.D.S. x U.L.T.L.- Vistos em saneador: Considerando-se o vultoso número de feitos em trâmite neste juízo, em atenção à celeridade e economia processual, deixarei de designar audiência de conciliação e saneamento. Portanto, determino sejam as partes intimadas, para que no prazo de 05 dias, digam da possibilidade de se conciliarem, apresentando em caso positivo, proposta concreta. Após, voltem os autos conclusos, para homologação do acordo, ou saneamento do processo. -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e RICARDO KUHLEIS-.

64. REVISIONAL CONTR. C/ PEDIDO DE T-624/2008-VALKIRIA SILVA x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Considerando-se que no presente caso é desnecessária a dilação probatória, remetam-se ao cálculo das custas processuais voltando em seguida para decisão. -Advs. CHARLES MI-

GUEL DOS SANTOS TAVARES e ANGELA MARIA MARCELO- 65. ORDINARIA-675/2008-MONTEMA - MONTAGEM ELETRO-MECANICA LTDA - ME x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- O pedido de fls. 114 fica prejudicado ante os expedientes de fls. 110/113. -Adv. GERCINO BETT JR.-.

66. RESCISAO DE CONTRATO, C/C REI-684/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NEUZA MARIA FOGASA- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 41/42. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

67. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-721/2008-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x GERALDO CARTARIO RIBEIRO JUNIOR- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, DANIELI DUDECKE e RENATA HESSEL-.

68. COBRANCA (SUMÁRIO)-757/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x JOSE LAUDAIR MOREIRA e outros- Manifeste-se a parte requerida, posto que na certidão de fls. 135, consta apenas o nome do requerido Direnei, havendo omissão em relação aos demais. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

69. REPARACAO DE DANOS-840/2008-EMANUELI VITORIA DE ALMEIDA e outro x LEBLON TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

70. REVISAO CONTRATUAL-874/2008-RENATO DE JESUS LIMA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA- Sobre a contestação ao pedido contraposto, manifeste-se a parte requerida. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

71. RESCISAO DE CONTRATO, C/C REI-876/2008-AZ IMOVEIS LTDA x VALDIVINO FERREIRA e outros- Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 88. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

72. REPARACAO DE DANOS-1073/2008-ZENITA RODRIGUES x VIACAO NOBEL LTDA- O pedido de denunciação à lide formulado merce deferimento, já que a hipótese se amolda a do inciso III, do artigo 70 do Código de Processo Civil, havendo direito subjetivo de regresso da requerida em face da Seguradora, caso a presente ação indenizatória venha a alcançar a procedência. Assim sendo, cite-se o denunciado, nos termos da lei, conforme requerido. -Advs. KARINA MIQUELETO VIDAL, MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-.

73. COBRANCA (SUMÁRIO)-1078/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA x JAIR TEODORO DA SILVA- Sobre a contestação de fls. 49 e documentos que a instruem, manifeste-se o requerente. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

74. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-1154/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA x CACILDO VENERANDO DE AZEVEDO e outros- Sobre a contestação apresentada às fls. 53 e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente. Intime-se. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

75. REVISAO CONTRATUAL-1157/2008-WILSON PURCENO FRANCISCONI e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade justificando. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

76. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-1195/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x SERGIO CAVALHEIRO e outro- Sobre a contestação de fls. 53 e documentos que a instruem, manifeste-se o requerente. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

77. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1224/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAEL VERGILIO ARNOLD- À vista do exposto, a teor do artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes e de consequência, confirmar a liminar concedida, para reintegrar a empresa autora na posse do veículo. Condeno o requerido ao pagamento de perdas e danos relativo ao valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da reintegração do bem arrendado, acrescido de juros legais desde a citação e correção monetária. Considerando-se que o requerido deu causa à propositura da presente demanda, condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando-se as disposições do artigo 20, §4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

78. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-1234/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x MIGUEL FERREIRA PEDROSO e outro- Sobre a contestação apresentada às fls. 49 e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

79. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-1321/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO DE SOUZA- Tendo em vista o

petitório de fls. 34, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a Liminar concedida nos termos de fls. 32. Custas remanescentes na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

80. REVISAO CONTRATUAL-1351/2008-ELIEZER MASSANEIRO DE ANDRADE x BANCO SAFRAS/A- Conforme despacho de fls. 133, intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de dez dias. -Adv. MARIANO CIPOLLA-.

81. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-1385/2008-G LAFFITTE INCORP E EMPR LTDA x MARIA EUZINDA TEIXEIRA- Sobre a contestação de fls. 46 e documentos que a instruem, manifeste-se o requerente. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

82. NEGATIVA DE PATERNIDADE-48/2003-M.R.V. x R.N.V. e outro- Considerando que já houve expedição de ofício à Corregedoria para agendamento do exame, aguarde-se o agendamento do mesmo quando serão as partes intimadas para comparecimento. -Advs. LUIZ FERNANDO C.F. POTIER, CRISTIANE DONHA, DANIELI DUDECKE, ELISA DE FATIMA DUDECKE e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-.

Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO nº 036/2008
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS/ PINHAIS
Juíza: Marcia Regina Hernandez de Lima

Índice de Advogados relacionados:

CLAUDINEI BELAFRONTA (ITEM 06)
EDUARDO KREVIESKI (ITEM 07)
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA (ITEM 01)
MANOEL DAHER (ITEM 03e 04)
MANOELLA DOS SANTOS DAHER (ITEM 03 e 04)
MARGARETH ZANARDINI (ITEM 02)
MARIANA GONÇALVES ALTOMANI (ITEM 05)

1) Ação de Alteração de Guarda com Liminar nº 586/2007 – E.F.N. x S.S.P. – I) “Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada fls. 32/79.” ADVOGADO(S): Dr. Luiz Carlos de Melo Lima – OAB/PR 31.656.

2) Ação de Alimentos nº 141/2008 – E.L.G.G. x F.G.C.G. – I) “Expeça-se ofício, conforme minuta; II) Indeferido o pleito de fls. 402 e 403, porquanto a pretensão de juntada de documentos deve ser expandida perante o douto juízo “ad quem”, onde tramita o agravo de instrumento.” ADVOGADO(S): Dra. Margareth Zanardini – OAB/PR 9.604.

3) Ação de Separação Judicial Litigiosa e Partilha de Bens nº 442/2008 – I.C.L.O.F. x G.S.F. – I) “Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada fls. 51/86.” ADVOGADO(S): Dr. Manoel Daher – OAB/PR 4.646, Dra. Manoella dos Santos Daher – OAB/PR 30.414.

4) Ação de Alimentos nº 427/2008 - I.C.L.O.F. e outros x G.S.F. - I) “Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada fls. 51/86.” ADVOGADO(S): Dr. Manoel Daher – OAB/PR 4.646, Dra. Manoella dos Santos Daher – OAB/PR 30.414.

5) Ação de Guarda de Menor com Pedido Liminar nº 180/2008 – N.T.O. x G.M.S. – I) “Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada fls. 22/100.” ADVOGADO(S): Dra. Mariana Gonçalves Altomani – OAB/PR 43.639.

6) Ação de Oferecimento de Pensão Alimentícia com Pedido de Tutela Antecipada nº 476/2008 – G.S.F. x M.L.F. e outros – I) “Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada fls. 77/86.” ADVOGADO(S): Dr. Claudinei Belafrente – OAB/PR 25.307.

7) Ação de Investigação de Paternidade e Alimentos nº 52/2008 – E.R.B.A. x L.J.O. – I) “Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada fls. 77/86.” ADVOGADO(S): Dr. Eduardo Krevieski – OAB/PR 14.527.

Terra Roxa

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 26/2008
DR. PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DOS REIS	0051	000288/2008
ANDERSON PEZZARINI	0032	000246/2007
	0033	000255/2007
	0034	000271/2007
	0035	000275/2007
	0036	000307/2007
	0037	000314/2007
	0038	000425/2007
ANTONIO QUALLIO	0001	000196/1991
	0028	000096/2007

	0040	000002/2008
	0052	000302/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0004	000099/1993
	0045	000210/2008
CARLOS VICTOR BRUNE	0043	000118/2008
	0046	000231/2008
	0003	000272/1991
CLAUDIO PIZZATTO	0005	000029/1995
	0012	000088/2000
DEIZE PACHECO BRAGA	0053	000309/2008
	0058	000060/2003
	0001	000196/1991
ELCIO LUIZ WECKERLIM FERN	0002	000197/1991
	0007	000124/1996
	0008	000198/1996
	0013	000159/2002
	0029	000139/2007
	0030	000171/2007
	0041	000071/2008
	0014	000255/2004
FABIO Y. ARAKI	0056	000044/2006
	0011	000022/1999
FABRICIO LOPES AFONSO	0009	000203/1998
GILCEO JAIR KLEIN	0031	000229/2007
HAMILTON MARIANO	0029	000139/2007
IVAN CESAR DE SOUZA	0006	000200/1995
JAIR FELIPES	0047	000242/2008
JEAN CARLOS NERI	0010	000206/1998
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA	0058	000060/2003
LEOCIR JOAO RODIO	0042	000110/2008
LEVI PALMA	0017	000175/2005
LUCIO CLÓVIS PELANDA	0018	000235/2005
LUIZ CARLOS BOFI	0010	000206/1998
	0057	000134/2008
LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO	0020	000171/2006
LUIZ CLAUDIO NUNES LOUREN	0021	000268/2006
MARCELA LEILA R. S. VALES	0023	000444/2006
	0024	000453/2006
	0025	000489/2006
	0039	001327/2007
	0017	000175/2005
MAX CESAR BÁRBARA GASPAR	0026	000035/2007
NELCELO JOFRE PEREIRA	0049	000270/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0022	000299/2006
NILSON DA COSTA LOPES	0016	000080/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0027	000080/2007
	0009	000203/1998
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO	0010	000206/1998
	0022	000299/2006
	0048	000244/2008
	0058	000060/2003
	0046	000231/2008
	0032	000246/2007
	0033	000255/2007
	0034	000271/2007
	0035	000275/2007
	0036	000307/2007
	0037	000314/2007
	0038	000425/2007
	0019	000245/2005
	0044	000209/2008
	0050	000281/2008
PEDRO SONEGO	0055	000035/2006
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0015	000040/2005
	0014	000255/2004
	0019	000245/2005
	0054	000316/2008
	0011	000022/1999

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-196/1991-COOPERVALE LTDA x ANTONIO HENRIQUE COELHO-Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de 06 meses, em 16.12.2008). -Advs. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES e ANTONIO QUALLIO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-197/1991-COOPERVALE LTDA x ALMIR HENRIQUE COELHO e outro-Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de 06 meses, em 16.12.2008). -Adv. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-.

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-272/1991-ALMIR HENRIQUE COELHO e outro x COOPERVALE LTDA-Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. CLAUDIO PIZZATTO-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-99/1993-COOPERVALE LTDA x JOSE HAMILTON LEMOS SOARES e outro-Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de 06 meses, em 16/12/2008). -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

5. EMBARGOS A ARREMATACAO-29/1995-FERDINANDO MUSSI x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA-Decorrido o prazo, intime-se para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de 06 meses, em 16/12/2008). -Adv. CLAUDIO PIZZATTO-.

6. ACAO POPULAR-200/1995-DURVALINO FEDRIGO x JOSE FACHINETTI e outros-Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 15 dias e o executado não pagou o débito-AV. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-124/1996-COOPERVALE LTDA x OSVAL-

DO WALTER MISTURA-Decorrido o prazo, intime-se para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de 06 meses, em 16.12.2008). -Adv. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-198/1996-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x IL-DEMAR BILCKE e outro-Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão do feito em 16/12/2008). -Adv. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-203/1998-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO MARQUES DA SILVA e outro-Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 15 dias e o executado não pagou o débito)-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA e PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-206/1998-VALDIR ALVES x DECANATO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA-ME-Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de seis meses, em 16.12.2008). -Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO, LEVI PALMA e PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-.

11. INDENIZACAO-22/1999-JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO x ANDRE COSME DO NASCIMENTO e outros- Dessa forma, intime (m) se o (a) devedor (as) (es) Idelfonso Cosme do Nascimento, Rosane Verônica Vargas e Pedro Gross, pelo Diário da Justiça (caso tenham procurador constituído) ou pessoalmente (se for o caso por Edital com prazo de 30 dias), para que efetue (m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC0), e início do procedimento executivo(Valor: R\$ 58.240,42, crédito da Exeçúte Juliana e R\$ 27.232,25, crédito do Exeçúte Cláudio Pizzatto-Adv. HAMILTON MARIANO e TADEU KARASEK JUNIOR-.

12. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-88/2000-OSNI HENRIQUE COELHO x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA-Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. CLAUDIO PIZZATTO-.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-159/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ROBERTO APARECIDO DE CARVALHO-Após, decorrido o prazo, diga a Exeçúte, no prazo de 05 (cinco) dias (expirou-se o prazo de suspensão do feito, em 11.12.2008). -Adv. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-.

14. ARROLAMENTO-255/2004-ANIRCE GONÇALVES DE LIMA x CECILIO GONÇALVES e outro- A inventariante para retirar em Cartório o Formal de Partilha, para o devido cumprimento-Adv. FABRICIO LOPES AFONSO e ROSANA PRACHEDES SANTOS-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-40/2005-DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS E ACESSÓRIOS GENESIS LTD x MAURICIO DIAS ALVES-Após, o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exeçúte, em 05 (cinco) dias (expirou-se o prazo de suspensão de 12 meses, em 17.12.2008). -Adv. RONALDO CAMILO-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-80/2005-ADUPLAN-COMÉRCIO DE INSUMOS AGRICOLAS x JERÔNIMO LINO DA SILVA-Ao exeçúte para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00 referente a elaboração de edital para intimação do executado do e retirá-lo em cartório via disquete (Dec. 5691), para a devida publicação -Adv. OSVALDO KRAMES NETO-.

17. AÇÃO MONITÓRIA-175/2005-AMAURI MOURA e outros x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros- Em relação ao requerimento incidental de autorização para realização de obras de conservação, com epreço dos valores penhorados, repórto-me à decisão exarada nos autos sob n. 101/2005, que indeferiu o pedido do locatário interessado. De outro lado, assiste razão ao Exeçúte quanto requer a correção dos depósitos, ante o contido no Termo Aditivo de fls. 346. 3-Noutro plano, certifique a Escritania quanto haverá o término da vinculação dos depósitos dos autos 101/05, e se existe alguma execução já aguardando o término desta vinculação. 4-Haja ou não outra vinculação já determinada aos depósitos, anote-se nos autos 101/05 que os valores, depois de pagas as execuções com penhoras anteriores dos alugueres, ficarão vinculados ao adimplemento da presente execução. Intimem-se, inclusive o locatário interessado -Adv. LUIZ CARLOS BOFI e MAX CESAR BÁRBARA GASPAR-.

18. AÇÃO MONITÓRIA-235/2005-GILVERTO NALEVAIKO x AGRÍCOLA GIRASSOL LDA e outros-Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

19. COBRANCA (ORD)-245/2005-ANTONIO SOARES PAULO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA-PR-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN e RINALDO HIROYUKI HATAOKA-.

20. AÇÃO MONITÓRIA-171/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x DURVAL PAULO DA SILVA-Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 15 dias e o executado não pagou o débito)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-268/2006-HER-

MOSO & LANUTI LTDA x CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA-Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

22. REPARAÇÃO DE DANOS-299/2006-KEVIN WILLIAN SARTORELLI PAULO e outros x GIOVANNA LATRONICO GRIGORIO- Com o retorno da carta precatória, concedo o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de alegações finais por memoriais escritos-Adv. NILSON DA COSTA LOPES e PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-.

23. AÇÃO MONITÓRIA-444/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x SILVANA MACARINI DE SOUZA-Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-453/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x ANDREA DOS SANTOS-Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de 02 meses, em 16/12/2008). -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

25. AÇÃO MONITÓRIA-489/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x SILVANO RIBEIRO DA SILVA- Inexistentes bens, intime-se o Exeçúte para indicá-los-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

26. DIVORCIO DIRETO-35/2007-C.P.A. x B.A.- A requerente para retirar em Cartório o mandado de averbação, para o devido cumprimento-Adv. NELCELO JOFRE PEREIRA-.

27. EX.P/ENTREGA COISA INCERTA-80/2007-I RIEDI & CIA LTDA x ELSIO JAIR HORN e outros-A exeçúte para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00 referente a elaboração de edital para a citação do executados e retirá-lo em cartório via disquete (Dec. 5691), para a devida publicação -Adv. OSVALDO KRAMES NETO-.

28. SEPARACAO JUDICIAL-96/2007-CASSILDA BROGNOLI VOLPATO x MARCOS AURELIO VOLPATO- A requerente para retirar em Cartório o mandado de averbação, para o devido cumprimento-Adv. ANTONIO QUALLIO-.

29. COBRANCA (ORD)-139/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LINEO LUIZ WALKER- Com o retorno da carta precatória, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias -Adv. FABIO Y. ARAKI e JEAN CARLOS NERI-.

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-171/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DAVI JUCELINO DE SOUZA-A parte autora para retirar em Cartório, o ofício endereçado ao Detran, para a devida postagem -Adv. FABIO Y. ARAKI-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-229/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x IVANES LAMPERTI e outros-Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal do edital em 04.11.2008 e os executados não pagaram o débito e nem ofereceram embargos)-Adv. JAIR FELIPES-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-246/2007-MANOEL FERNANDES DOS ANJOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-255/2007-LIRIO SCHEIBE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-271/2007-MAURO DA VERSA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-275/2007-JAIR YASSUO SHIMOKAWA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-307/2007-JOAO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-314/2007-ERCILIA GOMES DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias . -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-425/2007-RICARDO AURELIO CAMPOS SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem

de direito, no prazo de cinco dias .-Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

39. AÇÃO MONITÓRIA-1327/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x LUIZ CARLOS CORRAL-Após, decorrido o prazo, diga a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias (expirou-se o prazo de suspensão do feito, em 16.12.2008). -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

40. INTERDICA0-2/2008-ALCINO FRANCISCO BRUM x AIRTON FRANCISCO BRUM- Caso não haja contestação nomeio desse logo o Dr. Antonio Quallio, para que cumpra o artigo 1182, par. 1º do CPC-Adv. ANTONIO QUALLIO-.

41. BUSCA E APREENSAO (FID)-71/2008-RIVELADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAIME PINTO-A parte autora para retirar o em Cartório, o Ofício endereçado ao Detran, para a devida postagem -Adv. FABIO Y. ARAKI-.

42. EMBARGOS DO DEVEDOR-110/2008-PEDRO COSME DO NASCIMENTO x EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS- Ao embargado para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente a elaboração de carta precatória para inquirição de testemunha e retirá-la em Cartório, para o devido cumprimento-Adv. LUCIO CLÓVIS PELANDA-.

43. COBRANCA (ORD)-118/2008-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NATALICIO DE OLIVEIRA-Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 15 dias e o requerido não contestou o feito)-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-.

44. SEPARACAO JUDICIAL-209/2008-S.G.S. x D.B.S.- Decorrido esse prazo, independentemente de conclusão, abra-se vista à autora para manifestar-se sobre a contestação e os documentos juntados-Adv. RINALDO HIROYUKI HATAOKA-.

45. BUSCA E APREENSAO (FID)-210/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE PIQU x MOACIR SONEGO- A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00 e retirar alvará em Cartório, para o devido cumprimento-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

46. COBRANCA (ORD)-231/2008-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCO NUNES- Em seguida, abra-se vista ao (s) Auto(es) para, em querendo, oferecer (em) impugnação à contestação-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e PEDRO SONEGO-.

47. EMBARGOS DO DEVEDOR-242/2008-MILTON DA SILVA x ODAIR LAURI SCHERER- Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento-Adv. LEOCIR JOAO RODIO-.

48. INTERDICA0-244/2008-HORTENCIA CORREA SOMINI x ADELINO CORREA SOMINI- Caso não haja contestação nomeio desde logo o Dr. Pedro Arlindo de Camargo Filho, par que cumpra o art. 1182, par. 1º do CPC-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-.

49. BUSCA E APREENSAO (FID)-270/2008-BANCO BRADESCO S/A x WILSON APARECIDO MORAES-Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-281/2008-MARINEZ SCHARVASKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Após, e no mesmo prazo, diga a parte autora (05 dias contestação)-Adv. RINALDO HIROYUKI HATAOKA-.

51. ALIMENTOS-288/2008-LAIZE APARECIDA KALATAY VIALCELLI e outro x MAICON SIMÕES- Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora, e o órgão do Ministério Público para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 02 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, importando a ausência injustificada da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte ré em confissão e revelia. Além disso, deverá restar consignado que caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, até o máximo de 03 (três) a cada qual, deverá trazê-las independentemente de intimação e prévio depósito de rol-Adv. ADEMILSON DOS REIS-.

52. INVENTARIO-302/2008-PAULO CESAR DA SILVA e outro x MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA- Estando em ordem a documentação apresentada, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a partilha conforme plano apresentado na petição de fls. 02/04, ressalvando-se os eventuais direitos de terceiros-Adv. ANTONIO QUALLIO-.

53. ALVARA-309/2008-CELMA DOMINGUES ANTONIO e outros-Vista a requerente para dar atendimento ao requerido pelo Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. DEIZE PACHECO BRAGA-.

54. ARRESTO-316/2008-CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A x AMARILDO VIEIRA- LANCHONETE-ME- Ao Representante do Autor para comparecer em Cartório para assinar o termo de caução-Adv. SEBASTIÃO DE MEDEIROS-.

55. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-35/2006-INSTTUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E Q x ELI WOLF DOS SANTOS-Vista ao autor da certidão de fls. 42 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera) -Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-.

56. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-44/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONO x ELOI APARECIDO FERARESE-Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. GILCEO JAIR KLEIN-.

57. CARTA PRECATÓRIA-FAMÍLIA-134/2008-Oriundo da Comarca de GUAIRA-PARANA-MICHELE DOS SANTOS e outros x JOSE ANTONIO DOS SANTOS-Vista ao autor da certidão de fls. 58, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera) -Adv. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO-.

58. MUDAN*A GUARDA E RESPONSABILIDADE-60/2003-L.Q.S. x N.T.S. e outro- Sem prejuízo, designo para o dia 12 de janeiro de 2009, às 16h00horas para oitiva do menor-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO, DEIZE PACHECO BRAGA e LEVI PALMA-.

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA CRIMINAL E ANEXOS DANIEL PEREIRA DE LIMA **Escrivão Designado** DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON – Juíza de Direito **RELAÇÃO Nº 72/2008 – 09/12/2008**

1.-AÇÃO PENAL Nº 2008.129-2 – Réu ADRIANO LUIS FESTA – Designo o dia 10/02/2009, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento – Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA.

2-AÇÃO PENAL Nº 2008.1572-2 – Réu FABIO FRANCO DE PAULA – Designo o dia 05/01/2009, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento – Adv. DR. LUIZ ANTONIO SERENATO.

3-AÇÃO PENAL Nº 2006.1121-9 – Réu RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS e outro – Julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno os réus RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS e ALTHAIR CESAR LOPES DE LIMA, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal – Adv. Dra. RENATA ALMEIDA LEITE.

4-AÇÃO PENAL Nº 2006.459-0 – Réu JULIANDRE OLIVEIRA DA LUZ e outro – Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a defesa em três dias – Adv. DR. HERCULANO P L FILHO.

5-AÇÃO PENAL Nº 2008.914-5 – Réu JOSIMAR ANDRADE VALERIO – Isto posto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu JOSEIMAR ANDRADE VALERIO, como incurso nas sanções do artigo 155, § 2º, incisos I e II, do Código Penal – Adv. DR. PEDRO PAULO DE MACEDO COSTA LINO.

6-AÇÃO PENAL Nº 2007.1349-3 – Réu ADVANIL TAVARES NOGUEIRA – Designo o dia 19/01/2009, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento – Adv. DR. MAURICIO DE SANTA CRUZARRUDA.

7-AÇÃO PENAL Nº 1995.36-6 – Réu SERGIO PEDROZO DE QUADROS – Defiro o pedido e concedo a defesa o prazo de 3 dias para a substituição da testemunha – Adv. Dra. JULIANE LOPES OKABAIAESE.

8-AÇÃO PENAL Nº 252-3 – Réu WALTER GUSTAVO DE SOUZA – Sobre as certidões de fls. 182V e 184v, diga a defesa, em três dias. Intime-se a defesa para que em mesmo prazo, explicito o pedido de fls. 135, item 04 – Adv. AUGUSTO GRANDE BERNINI.

9-AÇÃO PENAL Nº 2007.1511-9 – Réu MARLON BALEM JANKE E OUTROS – Ante a devolução das cartas precatórias, as testemunhas deverão ser ouvidas perante este Juízo. Assim, expeça-se mandado para a intimação das testemunhas – Adv. Drs. CLAUDIO DALEDONE JUNIOR, ELIZIANE CRISTINA MALUF MARTINS, RAQUEL BENTO FARAH, CAIO FORTES DE MATEUS, CLOVIS MOTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BERTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, FLAVIO WARUMBY LINS e JOÃO EDSON ZANROSSO.

INDICE DE ADVOGADOS

AUGUSTO GRANDE BERNINI	08	2008.252-3
CAIO FORTES MATEUS	09	2007.1511-9
CLAUDIO DALEDONE JUNIOR	09	2007.1511-9
CLOVIS MOTIN	09	2007.1511-9
ELIZIANE CRISTINA MALUF MARTINS	09	2007.1511-9
FLAVIO WARUMBY LINS	09	2007.1511-9
HERCULANO P L FILHO	04	2006.459-0
IRINEU DIAS PALMA PEREIRA	09	2007.1511-9
JOÃO EDSON ZANROSSO	09	2007.1511-9
JUAREZ BERTOLI	09	2007.1511-9
JULIANE LOPES OKABAIAESE	07	1995.36-6
LUIZ ANTONIO SERENATO	02	2008.1572-2
MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA	06	2007.1349-3
PEDRO PAULO DE MACEDO COSTA LINO	05	2008.914-5
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	01	2008.129-2
RAQUEL BENTO FARAH	09	2007.1511-9
RENATA ALMEIDA LEITE	03	2006.1121-9
VITAL CASSOL DA ROCHA	09	2007.1511-9

Cascavel

JUIZÓ DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL/PR RELAÇÃO N.º 90/2008

JUIZ: Dr. Leonardo Ribas Tavares

01 – Autos: 2006.0546-4 – Réu(s): Janete Fernandes da Silva Dalagnol e outra

Ato: Intimação do defensor, acerca da decisão de fls. 210: "(...) Notifique-se o Dr. Hélio para que esclareça se representará a acusada Thais neste processo, instando-o, em caso positivo, para que apresente resposta".

ADV. DR. Hélio Ideriha Junior.

02 – Autos: 2008.5539-2 – Requerente: Janete Fernandes da Silva Botter

Ato: Intimação do advogado sobre o despacho de fls. 31: "Considerando que a prisão preventiva decretada tem, dentre seus fundamentos, a garantia da ordem pública, a requerente deverá instruir o pedido com certidão de antecedentes criminais da Comarca de Corbélia, da Vara Criminal e da Distribuição.

ADV. DR. Andrea Rocio da Silva.

03 – Autos: 2008.5569-4 – Requerente: Sebastião Ribeiro de Sene Ato: Intimação do(as) defensor(as), sobre o despacho de fls. 43: "Incumbendo ao advogado constituído a instrução do pedido por ele vinculado (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, 7.6.8) faça juntar aos autos: a) certidão de antecedentes da Justiça Federal e IPR."

ADV. DR. Olimpio Marcelo Picoli, Dr. Milton Machado

04 – Autos: 2008.1193-0 – Requerente: Iraci de Lima

Ato: Intimação do defensor acerca do despacho de fls. 61: "1) A retirada do veículo pela parte está autorizada, desde que o faça pessoalmente. 2) A procuração apresentada não é suficiente (não outorga segurança jurídica) para a liberação em nome do advogado, uma vez que a rubrica/firma do outorgante não está devidamente autenticada em cartório. 3) Assim, a liberação do veículo continua sendo inviável."

ADV. DR. Flavio Luis Algarve, Dr. Glauco Salvatti Pinto.

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ SEGUNDA VARA CRIMINAL RELAÇÃO N.º 90/2008

JUIZ: Dr. Leonardo Ribas Tavares

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ANDREA ROCIO DA SILVA	02	2008.5539-2
FLAVIO LUIS ALGARVE	04	2008.1193-0
GLAUCO SALVATTI PINTO	04	2008.1193-0
HELIO IDERIHA JUNIOR	01	2006.0546-4
MILTON MACHADO	03	2008.5569-4
OLIMPIO MARCELO PICOLI	03	2008.5569-4

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS RELAÇÃO N.º 127/2008

Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ

Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Adriano Machado Landgraf	02
Adriano Minor Uema	10
Altair Roberto Ruschel	07
Débora Maria César de Albuquerque	06
Edenan Martinez Bastos	11
Elias Henrique da Silva Souza	01
Eliângela Sponholz de Souza	05
Gustavo Dias Ferreira	08
João Batista de Arruda Junior	03
João Batista de Arruda Junior	09
Ludemir Kleber Moser	05
Marília Lucca	07
Rafael Antônio Pellizzetti	04
Rafael Luis Nadaline	02
Walter Ronaldo Basso	03
Walter Ronaldo Basso.	07

01. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "As partes para a apresentação das alegações finais por memoriais em cinco (5) dias."

Processo-Crime nº 2007.665-9 – Justiça Pública x Dirceu Jacobi
Adv.: Elias Henrique da Silva Souza

02. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, em consequência **ABSOLVO** o acusado RODRIGO SERAFIM DA SILVA, das imputações deduzidas na denúncia, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, em virtude de não ter concorrido para a infração penal e **CONDENO** o denunciado ALCEU JUNIOR DE OLIVEIRA nas sanções do artigo 33, da Lei Federal n.º 11.343/2006, cuja pena passo a aplicar. (...) Por inexistir quaisquer outras causas capazes de modificar a pena, torno-a definitiva em **04 (quatro) anos, 01 (um)**

mês e 10 (dez) dias de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, na forma acima explicitada. A pena deverá ser cumprida em **regime inicialmente fechado**, em razão do delito tráfico ser equiparado a crime hediondo, segundo disposição do artigo 2º, § 1º da Lei n.º 8.072/90, modificado pela lei n.º 11.646/07.(...)"

Processo-Crime nº 2008.1060-7 – Justiça Pública x Alceu Junior de Oliveira e Rodrigo Serafim da Silva
Adv.: Adriano Machado Landgraf e Rafael Luis Nadaline

03. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 para o fim de **CONDENAR** o denunciado KENES ALVES DOS SANTOS às penas do artigo 16, § único, inciso I da Lei Federal n.º 10.826/2003 (1º Fato) e artigo 157, § 2º, incisos I e II (2º fato), do Código Penal, ambos os crimes combinados com o artigo 69, do Código Penal e THIAGO APARECIDO DE FRANÇA AMÂNCIO ÀS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II (2º FATO), DO Código Penal passando a dosar-lhes as respectivas penalidades. **I – Do acusado KENES, em relação ao crime do primeiro fato: (...)** Conforme o explanado anteriormente, considerando que se aplica, *in casu*, a regra do concurso material de crimes, prevista no artigo 69 do Código Penal, somos as penas impostas, perfazendo a sanção em **08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**, Segundo o artigo 72 do Código Penal, as penas de multa aplicam-se integral e indistintamente, perfazendo, portanto, o montante em **20 (vinte) dias-multa. II – Do acusado THIAGO: (...)** Subsistem, no entanto, as causas especiais de aumento de pena, previstas nos incisos I e II, do 2º, do artigo 157 do Código Penal e, diante de falta de elementos que justifiquem uma exasperação penal mais severa, aumento a reprimenda em 1/23 (mínimo legal) e perfaço-a em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, (...) Com supedâneo no artigo 33 e seus §§ 2º e 3º, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial das reprimendas impostas, o regime FECHADO ao réu KENES e o regime SEMI-ABERTO ao réu THIAGO. (...)"

Processo-Crime nº 2008.776-2 – Justiça Pública x Kenes Alves dos Santos e Thiago Aparecido de França Amancio
Adv.: Walter Ronaldo Basso e João Batista de Arruda Junior.

04. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que na audiência retratada, o Dr. Rafael Pellizzetti manifestou verbalmente o desejo de substituir a oitiva das testemunhas de defesa, por declarações, intime-se-o, para que junte diutas declarações, ou manifeste o desejo de ouvi-las em juízo, no prazo de cinco (5) dias."

Processo-Crime nº 2008.1685-0 – Justiça Pública x Ariel Costacurta.
Adv.: Rafael Antônio Pellizzetti

05. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "À(s) defesa(s) para se manifestar quanto a (s) testemunha(s) faltante(s), com prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão."

Processo-Crime nº 1999.140-8 – Justiça Pública x Ângela dos Santos Carvalho e Simone Bueno Damas
Adv.: Eliângela Sponholz de Souza e Ludemir Kleber Moser.

06. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, em consequência **CONDENO** o acusado ELIEZER DE AGUIART às sanções do artigo 12, da Lei Federal n.º 6.368/1976, cuja pena passo a aplicar (...) Subsiste a causa especial de diminuição de pena disposta no § 4º, do artigo 33, da Lei n.º 11.343/06 e, ante as circunstâncias fáticas. Abrando a reprimenda em 1/6, totalizando a reprimenda em **03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 126 (cento e vinte e seis) dias-multa**, na forma acima explicitada. A pena reclusiva deverá ser cumprida em **regime inicialmente fechado**, em razão do delito tráfico ser equiparado a crime hediondo, segundo disposição do artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 11.646/07.(...)"

Processo-Crime nº 2005.1399-6 – Justiça Pública x Eliezer de Aguiar
Adv.: Débora Maria César de Albuquerque

07. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "As defesas(s) para se manifestar quanto a(s) testemunha(s) faltante(s), com prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão."

Processo-Crime nº 2003.1028-4 – Justiça Pública x Alcides Ferreira Cordeiro Junior, Lisandra de Camargo, Ricardo Von Der Osten e Rogério da Rosa Braz
Adv.: Altair Roberto Ruschel, Marília Lucca e Walter Ronaldo Basso.

08. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de JONATAS FABIANO CARDOSO E VANDERLEI TADEU SGARIA."

Processo-Crime nº 2008.2580-9 – Justiça Pública x Jonatas Fabiano Cardoso e Vanderlei Tadeu Sgarria.
Adv.: Gustavo Dias Ferreira.

09. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e **ABSOLVO** o réu ODAIR CORDEIRO das imputações a ele arroladas nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) Considerando que o réu Odair, foi atendido de forma dativa diante da inexistência de quadro de defensores compatível com a necessidade do atendimento aos necessitados, condeno o Estado ao pagamento da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao **Dr. João Batista de Arruda Junior**, o que faço levando em especial consideração a qualidade de seu serviço e presença no atendimento jurisdicional."

Processo-Crime nº 2006.90-0 – Justiça Pública x Odair Cordeiro
Adv.: João Batista de Arruda Junior

10. No Pedido de Liberdade Provisória abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de liberdade provisória de FERNANDO ANTONIO DA ROCHA."

Processo-Crime nº 2008.1933-7 – Justiça Pública x Fernando Antonio da Rocha
Adv.: Adriano Minor Uema

11. No Pedido de Providências abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Indefere-se dos autos, fls. 466/467, que a Assistente de Acusação, Alzira Izabel da Silva, devidamente representada pelo sei I. Advogado, Dr. Edenan Martinez Bastos, apresentou rol de testemunhas para a oitiva em plenário. Considerando que às vésperas da realização do Júri tais testemunhas não foram intimadas, o Ministério Público requer através do I. Advogado para dizer se tem interesse ou não na oitiva em plenário das testemunhas ali arroladas."

Processo-Crime nº 1997.76-9 – Justiça Pública x Jose Wilson Martins e Luiz dos Santos.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS RELAÇÃO N.º 128/2008

Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ

Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
João Batista de Arruda Junior	01
João Batista de Arruda Junior	02
Ozimo Costa Pereira	03
José Ari Nunes	03
Samanta Pineda	04
João Batista de Arruda Junior	05
Anderson Czaikowski	06
Glauco Sanson Silva	07
Ernani Bodziak	08
Walter Ronaldo Basso	09
Antonio França	10
Juliana Militão	11
Mary Helena Varaschin	12
João Batista de Arruda Junior	13
Amarildo Pedro Gulin	13
João Paulo Bomfim	14
Luiz Hecke	15
João Batista de Arruda Junior	15
Rafael Luis Nadaline	16
João Batista de Arruda Junior	17
João Batista de Arruda Junior	18
João Batista de Arruda Junior	19
João Batista de Arruda Junior	20
Antonio Claudimar Lugli	21
Plínio Aloisio Bach	22
João Batista de Oliveira Junior	23
Eliane de Oliveira	23
Waldir Donizete de Oliveira	24
Amarildo Pedro Gulin	25
Antonio Carlos Schurmiak	26
Walter Ronaldo Basso	27

01. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data 16/02/2009, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento (intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e acusado, artigo 400 CPP)." Processo-Crime nº 2002.51-1 – Justiça Pública x Dirceu Edi Ferreira, Milton Valter Maciel Ribeiro e Ronaldo Alves de Almeida.
Adv.: João Batista de Arruda Junior

02. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data 09/12/2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento (intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e acusado, artigo 400 CPP)." Processo-Crime nº 2006.1101-4 – Justiça Pública x Sandra Ferreira de Brito
Adv.: João Batista de Arruda Junior

03. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...)2.Designo a data 16/02/2009, às 09:15 horas, para audiência de instrução e julgamento (intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e acusado, artigo 400 CPP). 3.Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes fora desta Comarca." Processo-Crime nº 2006.1319-0 – Justiça Pública x Fabio Cordeiro de Lima
Adv.: Ozimo Costa Pereira e José Ari Nunes

04. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data 10/02/2009, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), a testemunha arrolada pela acusação, Vanderlin de tal e pela defesa (fls.100) e acusado, artigo 400 CPP) 2. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha da defesa que reside em Pinhais, com prazo de 90 dias." Processo-Crime nº 2001.192-3 – Justiça Pública x Pedro Guilherme Ronconi
Adv.: Samanta Pineda

05. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data 10/02/2009, às 13:45 horas, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia." Processo-Crime nº 2008.756-8 – Justiça Pública x Luiz Fernandes

Martins

Adv.: João Batista de Arruda Junior

06. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data 16/02/2009, às 10:00 horas, para oitiva da testemunha Julio Cesar Barbosa dos Santos e das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 76)." Processo-Crime nº 2007.1403-1 – Justiça Pública x Sidnei Daniel Pires

Adv.: Anderson Czaikowski

07. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data 11/02/2009, às 09:30 horas, para oitiva das testemunhas da defesa." Processo-Crime nº 2005.1104-7 – Justiça Pública x Jonilto Sanches Rezende

Adv.: Glauco Sanson Silva

08. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) 2.Designo a data 11/02/2009, às 09:30 horas, para audiência de instrução e julgamento intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e acusado, artigo 400 CPP). 3.Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para a oitiva da testemunha João Leonardo." Processo-Crime nº 2008.1409-2 – Justiça Pública x Roberson de Souza

Adv.: Ernani Bodziak

09. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) 2.Designo a data 16/02/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento (intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e acusado, artigo 400 CPP). 3. Nomeio para defesa do réu Carlos o Dr. Walter Ronaldo Basso."

Processo-Crime nº 2002.81-3 – Justiça Pública x Carlos Dias dos Santos

Adv.: Walter Ronaldo Basso

10. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Citem-se os réus para audiência de interrogatório, a qual designo para o dia 03/02/2009, às 13:30 horas, deixando de obedecer ao disposto no artigo 56 da Lei 11.343/2006, em razão da possibilidade de ter que se realizar exame de dependência toxicológica dos causados, e perder-se a intimação de todas as testemunhas da audiência de instrução e julgamento." Processo-Crime nº 2007.519-9 – Justiça Pública x Jomar Santos Bandeira

Adv.: Antonio França

11. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data 12/02/2009, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas de defesa." Processo-Crime nº 2004.46-9 – Justiça Pública x Marcelo Cavallari

Adv.: Juliana Militão

12. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data 11/02/2009, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas da defesa." Processo-Crime nº 2002.262-0 – Justiça Pública x Ivonir de Paula

Adv.: Mary Helena Varaschin

13. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 04/02/2009, às 16:15 horas. (...) 3. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para oitiva das testemunha(s) residente(s) em outra(s) comarca(s).(...)" Processo-Crime nº 2004.1505-9 – Justiça Pública x Josmar Borges Machado e Marcelo Valério Staub

Adv.: João Batista de Arruda Junior e Amarildo Pedro Gulin.

14. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...)2.Para audiência da testemunha mencionada no parecer ministerial retiro, designo o dia 04/02/2009, às 14:00 horas.(...) 4. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para oitiva das testemunha(s) residente(s) em outra(s) comarca(s). (...)." Processo-Crime nº 1995.17-0 – Justiça Pública x Sebastião Beira

Adv.: João Paulo Bomfim

15. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para inquirição, das testemunhas arroladas na denúncia, designo nova data para o dia 11/02/2009, às 13:00 horas."

Processo-Crime nº 1997.5-0 – Justiça Pública x Edilson Gomes Gelfer e Wilson de Oliveira Ribeiro

Adv.: Luiz Hecke e João Batista de Arruda Junior

16. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designo o dia 04/02/009, às 13:30 horas. (...) 3 Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para oitiva das testemunha(s) residente(s) em outra(s) comarca(s). (...)." Processo-Crime nº 2004.1284-0 – Justiça Pública x Igor Oseias Andrade dos Santos

Adv.: Rafael Luis Nadaline

17. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Para audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia designo o dia 04/02/2009, às 15:30 horas. (...) 3 Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para oitiva das testemunha(s) residente(s) em outra(s) comarca(s). (...)." Processo-Crime nº 2004.2101-6 – Justiça Pública x Sebastião Beira

Adv.: João Batista de Arruda Junior

18. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) 2. Quanto ao denunciado Rodrigo Luiz de Andrade

concedo a suspensão do processo, com base no artigo 266 do Código de Processo Penal. 3. Com relação ao denunciado Cristiano Cordeiro Gomes, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 11/02/2009, às 14:00 horas. 5. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para oitiva das testemunha(s) residente(s) em outra(s) comarca(s). (...)”
Processo-Crime nº 2005.258-7 – Justiça Pública x Cristiano Cordeiro Gomes, Daniel dos Santos e Rodrigo Luiz de Andrade
Adv.: João Batista de Arruda Junior

19. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “(...) 2. Para audiência admonitória, designo 04/02/2009, às 13:00 horas. (...) 4. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para oitiva das testemunha(s) residente(s) em outra(s) comarca(s). (...)”
Processo-Crime nº 2006.1895-7 – Justiça Pública x Fabricia Andressa da Silva e João Carlos Tavares
Adv.: João Batista de Arruda Junior

20. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “(...) 2. Designo a data 18/02/2009, às 13:00 horas, para oitiva da testemunha Claudineia 3. Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha Gesiane (fls. 63).”
Processo-Crime nº 2006.624-0 – Justiça Pública x Alcenir Canuto Nunes
Adv.: João Batista de Arruda Junior

21. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Designo a data 17/02/2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento (intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), testemunhas arroladas pela defesa e acusado, artigo 400 CPP) (fls. 97).”
Processo-Crime nº 2007.359-5 – Justiça Pública x Lauri Antonio Brotto e Maria Brotto
Adv.: Antonio Claudimar Lugli

22. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “(...) 2. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, a qual modifica o rito ordinário e sumário, revogo o despacho anterior, apenas no que diz respeito a data designada para oitiva de testemunha denúncia e designo a data 11/02/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento (intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e acusado, artigo 400 CPP). (...) 4. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para oitiva das testemunha(s) residente(s) em outra(s) comarca(s). (...)”
Processo-Crime nº 2004.324-7 – Justiça Pública x Edenilson Alves de Lima
Adv.: Plínio Aloisio Bach

23. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Defiro o pedido de adiamento de audiência de fls. 193. 2. Redesigno a data 18/02/2009, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e arroladas pela defesa. 3. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes fora desta comarca”
Processo-Crime nº 2006.688-6 – Justiça Pública x Jomar Ribeiro de Souza e Vanderlei Martins Perreira
Adv.: João Batista de Oliveira Junior e Eliane de Oliveira

24. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Designo a data 09/02/2009, às 13:15 horas, para audiência de instrução e julgamento (intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e acusado, artigo 400 CPP).”
Processo-Crime nº 2008.267-1 – Justiça Pública x Anal de Fátima Emídio e Nilceu Dias Ferreira
Adv.: Waldir Donizete de Oliveira

25. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Designo a data 10/02/2009, às 13:15 horas, para oitiva da testemunha João Carlos Correia.”
Processo-Crime nº 2004.350-6 – Justiça Pública x Amilton Silva Junior
Adv.: Amarildo Pedro Gulin

26. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Designo nova data para o ato postergado, dia 09/02/2009, às 09:30 horas, devendo a(s) testemunhas ser(em) conduzida(s) coercitivamente.”
Processo-Crime nº 1993.28-1 – Justiça Pública x Carly Roberto de Oliveira
Adv.: Antonio Carlos Schurmiak

27. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Designo a data 10/02/2009, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha Edison Ney Cordeiro Salata e das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 127).”
Processo-Crime nº 2003.1031-4 – Justiça Pública x Adão Raimundo dos Anjos e Jose Carlos Gomes

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 130/2008
Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Adriano Minor Uema	01
Carolina Nadaline	04
Rafael Luis Nadaline	04
Rafael Luis Nadaline	02
William Esperidião David	03

01. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva da acusada Roseli Ferreira da Silva tendo em vista que não há fatos novos que possam alterar o despacho anterior, bem como a alegação de que a acusada tem condições favoráveis para o deferimento do pedido não merece ser acolhida, pois conforme decisões do STJ não bastam apenas condições favoráveis para a revogação da prisão preventiva. Ademais, a alegação de que o artigo 44 da Lei 11.343/2006, foi revogado pela Lei 11.464/2007 não merece prosperar, visto que a Lei nº 11.343/2006 é norma de caráter especial não podendo ser revogada por norma de caráter geral, como é a Lei 11.646/2007, bem como o artigo 5º, XLIII da Constituição Federal é expresso ao dizer que os crimes definidos como hediondos são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia. 2. Designo a data 20/01/2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.”
Processo-Crime nº 2008.1799-7 – Justiça Pública x Claudécir da Silva Ferreira, Edineia Aparecida de Souza, Fernando Antonio da Rocha e Roseli Ferreira da Silva.
Adv.: Adriano Minor Uema

02. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se o réu para audiência de interrogatório, a qual designo para o dia 16/01/2009, às 13:00 horas, deixando de obedecer ao disposto no artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, em razão da possibilidade de ter se que realizar exame de dependência toxicológica dos acusados, e perder-se a intimação de todas as testemunhas da audiência de instrução e julgamento.”
Processo-Crime nº 2008.1829-2 – Justiça Pública x Marcos Veiga de Andrade
Adv.: Rafael Luis Nadaline

03. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se o réu para audiência de interrogatório, a qual designo para o dia 16/01/2009, às 14:30 horas, deixando de obedecer ao disposto no artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, em razão da possibilidade de ter se que realizar exame de dependência toxicológica dos acusados, e perder-se a intimação de todas as testemunhas da audiência de instrução e julgamento.”
Processo-Crime nº 2008.2469-1 – Justiça Pública x Rosicle de Fátima Santos Rodrigues Batista
Adv.: William Esperidião David

04. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Indefere-se dos autos, fls. 466/467, que a Assistente de Acusação, Alzira Izabel da Silva, devidamente representada pelo sei I. Advogado, Dr. Edenan Martinez Bastos, apresentou rol de testemunhas para a oitiva em plenário. Considerando que às vésperas da realização do Júri tais testemunhas não foram intimadas, o Ministério Público requer através do I. Advogado para dizer se tem interesse ou não na oitiva em plenário das testemunhas ali arroladas.”
Processo-Crime nº 1997.76-9 – Justiça Pública x Jose Wilson Martins e Luiz dos Santos

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL
Priscilla Shoji Wagner – Juíza de Direito
Lucia Otília S. Verdi – Escrivã Designada
Relação n.º 066/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO ORDEM	AUTOS	
ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA	01	2008.652-9
TATIANA APARECIDA LANGE	01	2008.652-9
SILVANA DE MELLO GUZZO	02	2008.687-1
SANDRO FABIANO SANTOS	03	2008.714-2
RUBEM LAURO DE MELO	03	2008.714-2
GUSTAVO F. SANTOS	04	2008.715-0
RODRIGO LONGO	04	2008.715-0
NERI MARTINS BECKER	05	2008.695-2
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	06	2008.700-2

01 – Autos de Carta Precatória nº 2008.652-9 – réu JORGE SANTO PIVOTTO. “Intime-se referido Defensor da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, residente nesta Comarca, Carlos Antonio Mizerski., redesignada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15h00”. Adv.: Dr. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e, TATIANA APARECIDA LANGE.

02 – Autos de Ação Penal nº 2008.687-1 – réus JHONATA ROBERTO RIBEIRO KELLNER e RODRIGO ALEXANDRE DE LIMA. “Com fundamento no artigo 369-A, § 2º, do CPP., nomeio aos acusados a defensora Dra. Silvana de Mello Guzzo, a fim de que ofereça resposta à acusação, por escrito, concedendo-lhe vista dos autos por 10 dias”. Adv.: Dra. SILVANA DE MELLO GUZZO – OAB/PR 16.083.

03 – Autos de Carta Precatória nº 2008.714-2 – réu DARCI PEDRINHO FRIZZO e outros. “Intime-se referidos Defensores da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, residente nesta Comarca, Alcei Fátima Bender, designada para o dia 14 de janeiro de 2009, às 16h00”. Adv.: Dr. SANDRO FABIANO SANTOS OAB/PR 26.849, e Dr. RUBEM LAURO DE MELO, OAB/PR 10.659-A.

04 – Autos de Carta Precatória nº 2008.715-0 – réu EUGENIO FASSINA. “Intime-se referidos Defensores da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, residentes nesta Comarca, Eliane Denes e Vicente Sergio Costa, designada para o dia 14 de janeiro de 2009, às 16h30min”. Adv.: Dr. GUSTAVO F. SANTOS, OAB/PR 27.768, e Dr. RODRIGO LONGO, OAB/PR 25.652.

05 – Autos de Carta Precatória nº 2008.695-2 – réu ERQUIDIO

JARDIM DE MELLO. “Intime-se referido Defensor da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, residente nesta Comarca, Adélio Bivattini, designada para o dia 14 de janeiro de 2009, às 15h00”. Adv.: Dr. NERI MARTINS BECKER, OAB/PR 24.945.

06 – Autos de Carta Precatória nº 2008.700-2 – réu RAFAEL GOMES FERREIRA. “Intime-se referido Defensor da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, residente nesta Comarca, Luiz Flávio Oro, designada para o dia 14 de janeiro de 2009, às 16h45min”. Adv.: Dr. MIGUEL NICOLAU JUNIOR, OAB/PR 7.708.

Palmeira

VARA CRIMINAL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)
Juíza de Direito: Drª Cláudia Sanine Ponich Bosco
Rodrigo Corrêa Simon – Auxiliar Administrativo
RELAÇÃO 34/08

Advogado	Ordem	Processo
Otávio Augusto Kaiel Ronconi	01	2007.326-9
Luiz César Verbinski	02	2002.11-2

1 – Processo Crime 2007.326-9 (RÉU PRESO) – réus: IVO GAYER e MARCOS PAIS DA COSTA – À Defesa para, querendo, manifestar-se no prazo de 03(três) dias acerca da juntada de documento novo no processo – sentença da 2ª Vara Criminal de Cascavel, a qual absolveu o réu Marcos pais da Costa.
Advogado(a): DR. OTÁVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI

2 – Processo Crime 2002.11-2 – réu: NEITON COSTA – defesa deve manifestar-se na fase do art. 403, III do CPP – alegações finais (prazo de 05 dias).

Paranacity

PARANACITY – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL – ÚNICA VARA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. OSWALDO SOARES NETO
RELAÇÃO N.º 60/2008

1. Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES

1. Autos nº 2001.011-0 de Processo Criminal da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réu: NOEL APARECIDO GUEDES. Intimar o Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES de que foi designado o dia 23/04/2009 às 15:40 para a oitiva da testemunha do Juízo, na Comarca de Sorocaba – SP.

Paranaguá

Comarca de Paranaguá – PR
Cartório da 1ª Vara Criminal
Juíza de Direito: Drª Jane dos Santos Ramos Rodrigues
Escrivã Designada: Maria Izabel Leandro Araújo
Relação: nº 55/2008

RELAÇÃO DE ADVOGADOS		
01-Dr. Pedro Paulo de Macedo da Costa Lino	01	
02-Dr. Pedro Carlos Martello	01	
03-Dr. Nelson G. Gruner Filho	02	
04-Dr. Adalberto Cordeiro Rocha	03	

01- Processo Criminal sob nº: 1998.128-7 JP x Angelita Salles e Moisés Dias: intimar os defensores, tendo em vista as alterações do Código de Processo Penal, introduzidas pela Lei nº 11.719/08, a qual determina seja o interrogatório realizado após a inquirição das testemunhas, intime-se a defesa, para se manifestar se pretende que o acusado seja novamente interrogado, a fim de se evitar possível alegação de nulidade.

02- Processo Criminal sob nº: 2002.211-5 JP x Aldomiro Moraes, Carlos Osni Lambides e Renan José Bernardes: intimar o defensor sobre indeferimento do pedido de intimação de testemunha por hora certa e para substituir a testemunha, no prazo de 48 horas, sob pena de presumir-se a desistência de oitiva de outras testemunhas.

03- Processo Criminal sob nº: 2005.1183-7 JP x Aurimar Alves: intimar o defensor, tendo em vista as alterações do Código de Processo Penal, introduzidas pela Lei nº 11.719/08, a qual determina seja o interrogatório realizado após a inquirição das testemunhas, intime-se a defesa, para se manifestar se pretende que o acusado seja novamente interrogado, a fim de se evitar possível alegação de nulidade. Caso não haja interesse em novo interrogatório, deve a defesa oferecer alegações finais, no prazo de cinco dias.

Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N.º 38/2008

01 – Processo Crime nº 01/98 - réu: Emilio Marçal de Lima. “1- Designado o dia 13 de janeiro de 2009, às 13h30min, para a oitiva da testemunha de defesa, João Matias Tigre e 2- Deprecado á Comarca de Cascavel/PR, à oitiva da testemunha de acusação, Valdir Cassol”. Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

02 – Processo Crime nº 07/07 – réu: José Emilio Moraes. “Deprecado à Comarca de Barraco/PR, à oitiva das testemunhas de defesa”. Adv.: Dr. Rubem Lauro de Melo.

03 – Pedido nº 312/08 – réu: Aristeu Marioni Amaral. “Decisão dada de 10-12-08 revogou o decreto preventivo e determinou a imediata expedição de alvará de soltura em favor do réu”. Adv.: Dr. Adão Fernandes da Silva.

04 – Processo Crime nº 13/05 – réu: Alexandre Cardoso dos Reis. “Manifeste-se a defesa, no prazo de cinco (05) dias, acerca das de defesa, especialmente o endereço, sob pena de presumir-se a desistência da oitiva delas, tendo vista que o réu informou desconhecer seus atuais endereços”. Adv.: Dr. Abrão José Melhem.

05 – Processo Crime nº 105/08 – réu: Valderi Oliveira de Lara. “Designado o dia 06 de janeiro de 2009, às 09h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. OBS: testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação”. Adv.: Dra. Daiana Pavlak.

06 – Processo Crime nº 110/08 – réu: Olmir João Maciel dos Santos. “Designado o dia 06 de janeiro de 2009, às 10h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. OBS: testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação”. Adv.: Dra. Daiana Pavlak.

07 - Processo Crime nº 58/04-A – réus: Cleonice Kava de Oliveira e Geovane Giacomini. Sentença datada de 17-12-08 absolveu os acusados da imputação do art. 288, do CP e condenou o réu Geovane nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, à pena de dois (02) anos e dois (02) meses de reclusão, e multa de sessenta (60) dias, sendo fixado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia-multa. Regime prisional inicial semi-aberto. Vedado o direito de apelar em liberdade. Adv.: Túlio M. D. Bandeira.

ADVOGADO	ORDEM
Abrão José Melhem	04
Adão Fernandes da Silva	03
Daiana Pavlak	05,06
Luiz Octávio Paiva	01
Rubem Lauro de Melo	02
Túlio M. D. Bandeira	07

Tomazina

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUÍZA DE DIREITO DRA. FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
Rua Cons. Avelino Antonio Vieira, 34 – CEP:84.935-000-fone fax 0xx(43)-3563-1404
RELAÇÃO Nº 21/2008 - VARA CRIMINAL
FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO ABAIXO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

Índice de Publicação		
Advogado(s) nº de ordem		
DR. MARCELO VANZELLI - OAB/PR nº 21.593	01	
DR.PABLO HENRIQUE RODRIGUES BLANCO ACOSTA-OAB/PR nº 46.360	02 e	03

01 - Autos de Processo Crime nº 19/2008 – Réu(s) – NELSON BATISTA DE OLIVEIRA - intimação do(s) Advogado(s) supracitado(s), de que foi designado nesta Comarca de Tomazina-PR, o dia 19 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, para continuação da audiência de Instrução e Julgamento.
Advogado(s) – DR(S). MARCELO VANZELLI

02 - Autos de Processo Crime nº 2008.71-7 – Réu(s) – DIOGO RODRIGO VANELLI ALVES e MARCELO CAROLINO DIAS - intimação do(s) Advogado(s) supracitado(s), de que foi designado nesta Comarca de Tomazina-PR, o dia 13 de janeiro de 2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento,oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, bem como realizado interrogatório dos réus.
Advogado(s) – DR(S). PABLO HENRIQUE RODRIGUES BLANCO ACOSTA.

03 - Autos de Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº 2008.111-0 – Requerente(s) – DIOGO RODRIGO VANELLI ALVES e MARCELO CAROLINO DIAS - intimação do(s) Advogado(s) supracitado(s), de que foi INDEFERIDO o pedido.
Advogado(s) – DR(S). PABLO HENRIQUE RODRIGUES BLANCO ACOSTA.

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ – PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: DRª ALINE KOENTOPP
RELAÇÃO N.º 32/2008

Advogados:		
01. João Ademar Menta,OAB/PR	8.	984;
02. Joel Geraldo Coimbra,OAB/PR	6.	605;
03. Maria Lucília Gomes,OAB/PR	29	.579-A;

01. Processo Crime n.º 67/91 – réus – Ivanir Pereira Bueno, Luis Carlos Bento Augusto e Carlos Paula Barbosa – “Tendo em vista a expedição de mandando de prisão nos autos de Processo Crime n.º 89/91 e a extinção da punibilidade nos autos de Processo Crime n.º 67/91, inviável o acolhimento do petição nos autos de Processo Crime n.º 67/91”. Adv.: João Ademar Menta, OAB/PR 8.984;

02. Processo Crime n.º 2006.70-5 (antigo 07/2006) – réus Josimari Aparecida Barbosa e Clovis Nalin da Silva – “apresentar as razões de recurso no prazo legal”. Adv.: Joel Geraldo Coimbra, OAB/PR 6.605;

03. Pedido de Depósito de Bem Apreendido n.º 2008.127-6 – Banco Bradesco S/A – “Mantenho a decisão de fls. 76 por seus próprios fundamentos, pois como já referido, para que haja a restituição do veículo à instituição financeira é necessário aferir a prévia constituição em mora do possuidor direto, matéria esta afeta ao juízo cível”. Adv.: Maria Lucília Gomes, OAB/PR 29.579-A;

Juizados Especiais

Pérola

Comarca de Pérola.

Relação n.º 012/2008 – Juizado Especial Cível.

Juiza de Direito: Dra. Maira Junqueira Moretto Garcia

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Kazuo Gotto	02	103/2007
Andréia Carla M. de O. Formigoni	03	081/2008
Antonio Claudio Maximiano	01	084/2007
Fernando Alberto S. Portela	04	133/2008
Kenji Della Pria Hatamoto	04	133/2008
Marcelo Baldassarre Cortez	01	084/2007
Fernando Alberto S. Portela		

1) AÇÃO DE COBRANÇA – 084/2007.

Antonia Fernandes Silvério x Itaú Seguros S/A. “Tendo em vista o cumprimento do avençado, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente feito, com fundamento nos art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Adv. Dr. Marcelo Baldassarre Cortez – OAB/PR n.º 33.810. Adv. Dr. Antonio Cláudio Maximiano – OAB/PR n.º 28.165

2) AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS RETIFICADO PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 103/2007.

Ivo Gasparini x Copel Distribuição S/A. “As fls. 246, o exequente requereu a extinção do feito, tendo em vista que o executado cumpriu o avençado. Posto isso, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias. Arquivem-se. P.R.I.” Adv. Dr. Adriano Kazuo Goto – OAB/PR n.º 21.529.

3) RECLAMAÇÃO - 081/2008.

Carlos Ferreira dos Anjos x Malvina Góes. “Tendo em vista que a parte, devidamente intimada em duas oportunidades (fls. 122 e 136-v), deixou de juntar aos autos declaração de pobreza ou procuração com poderes específicos, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita e, por conseguinte, tenho por deserto o recurso, por falta de preparo (art. 42, Lei n.º 9.099/95). Certifique-se quanto à ocorrência do trânsito em julgado. Após, manifeste-se o exequente, inclusive quanto à petição de fls. 137. Intimem-se. Diligências necessárias”. Adv. Dr.ª Andréia Carla Mendes de Oliveira Formigoni - OAB/PR n.º 26.902.

4) AÇÃO DE COBRANÇA – 133/2008.

Adilson Quintino Borges x Centauro Vida e Previdência S/A. “Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo porque não vislumbro risco de dano ao recorrente (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a recorrida para, querendo, oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, par. 1º). Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal”. Adv. Dr. Fernando Alberto Santin Portela e Dr. Kenji Della Pria Hatamoto

Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

Juizado Especial Cível - Relação n.º 14/2008

01 - Reclamação n.º 138/07 – Márcio Canci X Algomix Agroindustrial LTDA. Sentença datada de 02/12/08, homologou a decisão do Juiz Leigo que concluiu pela procedência do pedido do reclamante para declarar quitada as dívidas referentes aos contratos de n.º 456, 16197 e 16161, determinando o cancelamento definido das restrições junto ao SPCP, oriunda dos débitos dos contras referidos, sendo julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais. Adv: Fernando Rios e Anderson Paulo de Lima.

02 - Reclamação n.º 032/06 – Edilson Constantini X Maria Ivone do Nascimento. Sentença datada de 03/12/08, homologou a decisão do Juiz Leigo que concluiu pela procedência do pedido do reclamante, devendo o reclamado pagar o valor de R\$ 523,52, (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), com juros a partir de 01-02-06 e correção monetária a partir de 02-02-06, bem como pela improcedência do pedido contraposto pelos reclamados. Adv: Graziela Sassi Constantini e Carlos Alberto Bortolotto

03 - Reclamação n.º 120/08 – Deonecir Luiz Alves X Ivair Ribeiro dos Santos. Sentença datada de 29-10-08 homologou a decisão do Juiz Leigo que concluiu pela improcedência do pedido. Adv: Eloy Dirceu Giraldi.

04 - Reclamação n.º 186/07 – Valmir José dos Santos Camargo X Antonio Donizete Antunes. Sentença datada de 03/12/08, homologou a decisão do Juiz Leigo que concluiu pela procedência da ação e condenou o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 9.975,00, (nove mil novecentos e setenta e cinco reais) acrescido de juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da citação. Adv: Angelo Alberto Menegati Boschi e Eloy Dirceu Giraldi

05 - Reclamação n.º 152/05 – Marcio Henrique Martins X Banco BMG S/A. Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. Adv: Maria Helena Barato e Marcelo Locatelli.

06 - Reclamação n.º 100/08 – Rosemari Tomasini Bazegio X Martini Imóveis. Intimação da parte reclamante do indeferimento da antecipação da data de audiência, mantendo o ato para o dia 21 de janeiro de 2009 as 09:00 horas, bem como a intimação da parte reclamada para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o conteúdo às fls. 70/73. Adv: Jocelani Pinzon e Fernando Rios

07 - Reclamação n.º 098/05 – Edgar Antonio Dalzochio X Paulo Cesar Siebel. Intimação da parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, indique bens do executado passíveis de serem penhorados. 70/73. Adv: Fernando Rios.

08 - Reclamação n.º 237/08 – Laércio Marcio Batistella X Adilso Poleze. Intimação da parte reclamante para que no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da parte reclamada. Adv: Eloy Dirceu Giraldi.

09 - Reclamação n.º 11/08 – Lucinda Padilha dos Santos X Comércio Águia Dourada. Sentença datada de 19/11/08, homologou a decisão do Juiz Leigo que concluiu pela improcedência do pedido. Adv: Eurico Ortis de Lara Filho e Marcio Jean Guelere.

10 - Reclamação n.º 137/08 – Julcemar Possan X Centauro Vida e Previdência S/A. Intimação da parte reclamante, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação de fls. 71/86. Adv: Kenji Della Pria Hatamoto.

11 - Reclamação n.º 100/06 – Gabriel Kuviatrovski X Aurelio Volmar Grape. Conforme despacho de fl. 81, não foram localizados valores pelo sistema Bacen-Jud, sendo determinada a intimação do exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Adv: Flaviane Potulski Colombo.

12 - Reclamação n.º 041/07 – Edacir Maria Steinheuser X Ezequiel Saldanha Lemos. Intimação da parte exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente calculo atualizado. Adv: Flaviane Potulski Colombo.

13 - Reclamação n.º 226/07 – Luiz Rui Becker X Brasil Telecom S/A. Intimação da parte reclamante, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre as fl. 58. Adv: Eloy Dirceu Giraldi.

14 - Reclamação n.º 138/99 – Ademir Bernardi X Jose Orlando da Cruz. Conforme despacho de fl. 111, não foram localizados valores pelo sistema Bacen-Jud, sendo determinada a intimação do exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Adv: Serafim Pereira da Silva.

15 - Reclamação n.º 129/08 – Celso Juraski X Constantini Materiais de Construção e Eronid Moreira de Ramos. Sentença datada de 25/11/08, homologou a decisão do Juiz Leigo que concluiu pela procedência do pedido condenando o 2º reclamado como único responsável pelo acidente, devendo pagar ao reclamante a importância de R\$ 6.650,46 (seis mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos). Adv: Serafim Pereira da Silva e Ivan Andriego Schreiner.

16 - Reclamação n.º 29/08 – Irmã Franzoni Fontanella X Sheila Maria Marcazoni. Intimação da parte reclamante, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre as fls. 27/28. Adv: Kelli B. Matievicz Benites.

17 - Reclamação n.º 213/07 – Irmã Franzoni Fontanella X Adenilson dos Santos. Intimação da parte reclamante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre prosseguimento do feito. Adv: Kelli B. Matievicz Benites.

18 - Reclamação n.º 217/07 – Irmã Franzoni Fontanella X Cleide H Moreno. Intimação da parte reclamante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre prosseguimento do feito. Adv: Kelli B. Matievicz Benites.

19 - Reclamação n.º 215/07 – Irmã Franzoni Fontanella X Jocemir Antunes da Silva. Intimação da parte reclamante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre prosseguimento do feito. Adv: Kelli B. Matievicz Benites.

20 – Execução n.º 184/99 – Alberto Siejka X Mario Luiz Bartoski. Intimação da parte exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre prosseguimento do feito. Adv: Serafim Pereira da Silva.

21 - Reclamação n.º 20/07 – João Alberi da Costa X Carlinhos Paim. Sentença datada de 05/12/08, homologou a decisão do Juiz Leigo que concluiu pela improcedência do pedido do reclamante, com base no art. 940 do CCB, condenando o reclamante a pagar em dobro o valor cobrado indevidamente, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da publicação da sentença. Adv: Eloy

Dirceu Giraldi e Elizabete Graebin.

22 - Reclamação n.º 134/08 – Florisbela Carvalho da Silva X Carlos de Souza Machado ME, e outros. Sentença datada de 05/12/08, homologou a decisão do Juiz Leigo que concluiu pela procedência da ação contra o 1º reclamado (Carlos de Souza Machado-ME), para rescindir o contrato de compra e venda celebrado, bem como condená-lo à restituição dos valores pagos pela reclamante, ou seja R\$ 50,00 (cinquenta reais) de entrada, R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), pelas duas (02) parcelas pagas, R\$ 183,72 (cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), pelos boletos bancários, comprovadamente, pagos(cfe fl. 33) e ainda R\$ 800,00 (oitocentos reais) relativos ao filtro antigo, no total de R\$ 1.101,72 (um mil cento e um reais e setenta e dois reais), bem como julgou procedente o pedido de danos morais, fixando a indenização em R\$ 1.245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais), correspondente a três salários mínimos. Adv: Eloy Dirceu Giraldi e Elizabete Graebin.

23- Reclamação n.º 270/07 – Albino Lucio Corazza X Tim Sul. Sentença data de 09/12/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido formulado por Albino Lucio Corazza, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) para o especial fim de condenar a reclama Tim Sul, ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) relativos aos danos morais decorrentes da indevida inserção do nome do reclamante no serviço de proteção ao crédito. Sobre este valor deverá incidir correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil) ambos a partir da publicação desta decisão. Por outro lado, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela reclamada Tim Sul em face da autora. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude do contido no art. 55 da Lei 9.099/95. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi e Rodrigo de Freitas Garcia.

24- Reclamação n.º 302/07 – Enilson Olmo da Silva X Brasil Telecom S/A. Sentença data de 09/12/08 em síntese, a seguir transcrita: "... Julgo Procedente o pedido formulado por Enilson Olmo da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) para o especial fim de condenar a reclamada Brasil Telecom S/A, a proceder novo cálculo das faturas das ligações telefônicas relativas ao pedido de 04/07/2007 à 07/11/2007, desconsiderando o plano contido no protocolo de n.º 35361952, devolvendo-se ao reclamante a diferença a ser apurada, e para tanto fixo o prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente da sentença, cominando-se multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso, que deverá ser atualizada a partir da citação. O debito deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI a partir de cada data de cada pagamento, observando-se as faturas apresentadas relativas ao período em questão, acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude do contido no art. 55 da Lei 9.099/95. Adv. Rodrigo Jonas Savahlia.

25 – Reclamação n.º 126/07 – Maria Sirlene da Silva X Brasil Telecom S/A. Sentença data de 09/12/08 em síntese, a seguir transcrita: "... julgo procedente o pedido formulado por Maria Sirlene da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), para o especial fim de condenar a reclamada Brasil Telecom S/A ao pagamento do valor de R\$ 227,65 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente aos valores constate de fls. 05/06, a qual não recebeu os créditos do pula-pula, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI a partir de cada data de pagamento, acrescido de juros legais a partir da citação (art. 406, do Código Civil), bem como ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) relativos aos danos morais decorrentes dos transtornos sofridos pela reclamante em razão da cobrança indevida. Sobre este valor deverá incidir correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil), ambos a partir da publicação desta decisão. Julgo Parcialmente Procedente o pedido contraposto formulado por Brasil Telecom, para o especial fim de condenar a reclamante Maria Sirlene da Silva, ao pagamento do valor de R\$ 107,58 (cento e sete reais e cinquenta e oito centavos) , referente as faturas vencíveis em 06/03/07 (R\$ 55,91) e 04/04/07 (R\$ 51,67), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pela media do INPC e IGP-DI a partir de cada data de vencimento acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude do contido no art. 55 da Lei 9.099/95. Adv. Maria Helena Barato e Josiane Borges Prado

26- Reclamação n.º 024/01 – Valdir Gomes da Silva X Vacari Veículos. Intimação das partes do despacho de fl. 355, que considerando a multa excessiva, determinou a designação de audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 09h30min, com escopo de realizar acordo entre as parte sobre o quantum devido. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi e Oscar Danilo Maciel.

27- Reclamação n.º 288/07 – Sergio Henrique Kozak X Ivonete Fátima Colet Cogo. Audiência de instrução designada para o dia 01 de abril de 2009, às 10h20min. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi e Elizabete Graebin.

28 - Reclamação n.º132/08 – Augusto Silveira Machado X Banco BMC S/A. Intimação da parte reclamada para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópias dos documentos relativos ao contrato de empréstimo bancário de fl. 04. Adv: Newton Dorneles Saratt.

29 - Reclamação n.º 286/06 – Vitório Revers X Clementino Zozimo Plucinski e outros Audiência de instrução designada para o dia 12 de

maio de 2009, às 13h30min. Adv. Gilberto Franzen e Jairo Batista Pereira.

30 - Reclamação n.º 153/07 – Alexandre Kronkaver X Oscar Sarmiecki. Despacho de 28-08-08 deferiu a devolução dos documentos anexos à inicial. Adv. Michel Aron Platckek.

31 - Execução n.º 33/06 – Marcelo Ressurreição Fagundes Ribas X Constante Glowacki. Intimação da parte exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a certidão de fl. 25. Adv. Fernando Rios.

32 - Execução n.º 73/08 – Diolmar Guilardi X Braspelc Empresa Brasileira de Papel e Celulose LTDA. Sentença datada de 09/09/08, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c artigo 51 caput, da Lei 9099/95, facultando-se a retirada dos documentos anexos a inicial, mediante recibo e substituído por cópia autenticada. Adv: Anderson Manique Barreto.

33 - Reclamação n.º 184/06 – Valdir de Lima Franco X Leandro Francisco Pomagarski. Sentença data em 22/10/08, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi.

34 - Reclamação n.º 77/05 – Salete Cordeiro de Oliveira Tigre X Dist. Esc. de Catalogo. Sentença data em 29/08/08, julgo extinto com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv. Elizabete Graebin e Segio Sinhori.

35 - Reclamação n.º 18/07 – Lauri Broll X Alto Posto Franci LTDA. Sentença datada de 27/10/08, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Adv. Jairo Batista Pereira e Euclides Mezzomo.

36 – Reclamação n.º 268/07 – Albino Lucio Corazza X Lojas Marisa. Decisão de 03-12-08 conheceu dos embargos de declaração opostos e concedeu-lhes provimento para o fim de determinar que se oficiem aos órgãos de proteção ao crédito para exclusão, no prazo de 24:00 horas, do débito discutido na demanda, tendo em vista a sua inexigibilidade. Adv.: Jairo Batista Pereira e Angelo Alberto Menegati Boschi.

ADVOGADO	ORDEM
Anderson Manique Barreto	32
Anderson Paulo de Lima	01
Angelo Alberto Menegati Boschi	04, 23, 26, 27, 33, 36
Carlos Alberto Bortolotto	02
Elizabete Graebin	21, 22, 27, 34
Eloy Dirceu Giraldi	03, 04, 08, 13, 21, 22
Euclides Mezzomo	35
Eurico Ortis de Lara Filho	09
Fernando Rios	01, 06, 07, 31
Flaviane Potulski Colombo	11, 12
Gilberto Franzen	29
Graziela Sassi Constantini	02
Ivan Andriego Schreiner	15
Jairo Batista Pereira	29, 35, 36
Jocelani Pinzon	06
Josiane Borges Prado	25
Kelli B. Matievicz Benites	16, 17, 18, 19
Kenji Della Pria Hatamoto	10
Marcelo Locatelli	05
Marcio Jean Guelere	09
Maria Helena Barato	05, 25
Michel Aron Platckek.	30
Newton Dorneles Saratt	28
Oscar Danilo Maciel	26
Rodrigo de Freitas Garcia	23
Rodrigo Jonas Savahlia	24
Serafim Pereira da Silva	14, 15, 20
Segio Sinhori	34

Ministério Público

P O R T A R I A Nº 281

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 08 de abril de 2008, tendo em vista o contido no protocolo n.º 6994/2008-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados comporem a Comissão de Aceite Definitivo dos bens adquiridos pela Concorrência n.º 002/2008-MP/PJG:

JOSÉ HENRIQUE ALVES MARÇAL, como Presidente;
MARCEL HENRICK MITKOWSKI,
JORLEI DA ROCHA MARCONDES,
RODRIGO ZANDAVALLI AVILA, como membros.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PJG

RESOLUÇÃO Nº 2541

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CARLOS EDUARDO AZEVEDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, nos dias 17 e 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2544

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **JANAÍNA BRÜEL MARQUES** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAGUÁ**, a partir da data da publicação do Ato nº 281/08 e até 17 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

as Promotoras Substitutas **ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO** e **ROBERTA FRANCO MASSA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAGUÁ**, a partir de 18 de dezembro do ano em curso e até que assumam novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2547

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nas comarcas de **IMBITUVA** e **REBOUÇAS**, a partir da data da publicação dos Atos nºs. 271/08 e 282/08 e até que assumam novos titulares.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2548

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **GISELI BATISTA DE MELO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **ALTO PARANÁ**, a partir da data da publicação do Ato nº 277/08 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2550

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PITANGA**, a partir da data da publicação do Ato nº 273/08 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2551

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CRISTINA CORSO RUARO** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da data da publicação do Ato nº 268/08 e até 19 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça acima nominada para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 20 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

III - DESIGNAR

os Promotores de Justiça **AURÉLIO JOSÉ AGGIO** e **ÁLVARO LUIZ TORRENS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 20 de dezembro do ano em curso e até que assumam novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2553

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO BASSO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **GOIOERÊ**, a partir da data da publicação do Ato nº 279/08 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2554

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **TARCILA SANTOS TEIXEIRA** para atuar nas comarcas de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO** e **SÃO MATEUS DO SUL**, a partir da data da publicação do Ato nº 272/08 e até 19 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE RAMALHO DE FARIA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, a partir de 20 de dezembro do ano em curso e até que assumam novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2555

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MAURO ALCIONÊ DOBROWOLSKI**, **SANDRO ALEX HANNICKEL**, **CLÁUDIO CESAR CORTE-SIA**, **MÁRCIA FRANCINE BROIETTI**, **WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO** e **MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, a partir da data da publicação do Ato nº 269/08 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2557

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SYMARA MOTTER** para atuar na comarca de **PEABIRU**, a partir da data da publicação do Ato nº 270/08 e até 17 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores Substitutos **CARLA MUNHOZ GONÇALVES** e **LUIZ EDUARDO FREYESLEBEN SILVA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na comarca de **PEABIRU**, a partir de 18 de dezembro do ano em curso e até que assumam novo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2558

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

os Promotores Substitutos abaixo nominados para atuarem, a partir de 12 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação, nas seguintes Seções Judiciárias:

- OSVALDO TAQUE	PALMAS	40º S.Jud.
- VANESSA T.BELTRÃO LACERDA	LAPA	53º S.Jud.
- RICARDO BASSO	GOIOERÊ	29º S.Jud.
- DIOGO CESAR PORTO SILVA	CASTRO	24º S.Jud.
- ARTHUR CEZAR R.CAZELLA JÚNIOR	STO.ANT. SUDOESTE	46º S.Jud.

II - REVOGAR

o item I da Resolução nº 2420/08, a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2559

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE** para atuar nos Autos nºs. 46/02, 50/02, 51/02, 60/02, 61/02, 62/02, 63/02, 68/02, 69/02, 71/02, 72/02, 73/02, 74/02, 76/02, 77/02, 78/02, 70/02 (pedido de requerimento de documento) e 1997.0005-0, em trâmite na comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2560

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **WILLIAN BUCHMANN** para atuar nos Autos de Processo Crime nºs. 2007.67-7 e 2006.34-9, em trâmite na comarca de **JAGUAPITÁ**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 2473/08.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2561

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **MICHELLE JULYANE MACANHÃO** para atuar nos Autos de Ações Penais números 20/07 e 45/07, em trâmite na comarca de **FORMOSA DO OESTE**, ficando, em consequência, revogada, em parte, a Resolução nº 0746/08.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2562

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA** para atuar na Promotoria de Inquéritos Policiais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 15 de dezembro a 06 de janeiro de 2009 e na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **RIO BRANCO DO SUL** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 7 a 30 de janeiro de 2009.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO nº 85/2008-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista os fatos registrados nesta Corregedoria como Sindicância nº 149/2008-CGMP, **RESOLVE**, com fundamento no artigo 172 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, o prazo para conclusão da Sindicância nº 149/2008-CGMP.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

Edison do Rêgo Monteiro Rocha
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO nº 86/2008-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista os fatos registrados nesta Corregedoria como Sindicância nº 156/2008-CGMP, **RESOLVE**, com fundamento no artigo 172 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 60 (trinta) dias, a partir da presente data, o prazo para conclusão da Sindicância nº 156/2008-CGMP.

Curitiba, 21 de novembro de 2008.

Edison do Rêgo Monteiro Rocha
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO nº 87/2008-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista os fatos registrados nesta Corregedoria como Sindicância nº 237/2008-CGMP, **RESOLVE**, com fundamento no artigo 172 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da presente data, o prazo para conclusão da Sindicância nº 237/2008-CGMP.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

Edison do Rêgo Monteiro Rocha
Corregedor-Geral

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA

NOTÍCIA CRIME Nº 006/2008

Requerente: Coligação Trabalhando e Construindo Juntos
Requeridos: Luciano Antonio Ferreira e Márcio Ferreira
Advogada: Aline Fernanda Maia OAB/PR 45.733
A Excelentíssima Juíza Eleitoral da 139ª Z.E./PR, Dra. Denise Damo Comel, exarou a seguinte Decisão às fls. 23/24 dos autos em epígrafe:

AUTOS Nº. 006/2008

Coligação Trabalhando e Construindo Juntos apresentou notícia crime em face de Luciano Antônio Ferreira e Márcio Ferreira, alegando que o primeiro noticiado cometeu o crime de difamação eleitoral (art. 325, do Código Eleitoral), também que os dois noticiados praticaram o crime de perturbação de propaganda eleitoral (art. 331, do Código Eleitoral).

O Ministério Público opinou pelo arquivamento do processo no que se refere ao crime de difamação eleitoral e, em relação ao segundo fato, requereu a instauração de inquérito policial para a completa elucidação do ocorrido (fls.18/21).

Razão assiste ao Ministério Público. Extraí-se dos elementos contidos nos autos que o primeiro fato noticiado, consistente na alegação de pichação de muro com a expressão "Wosgrau caloteiro" (desacompanhada de qualquer prova material), não caracteriza o crime previsto no art. 325, do Código Eleitoral, eis não há comprovação de que eventual difamação tenha sido praticada na propaganda eleitoral, conforme expressamente disposto no referido artigo.

Embora possa se considerar, em tese, que o fato tenha ocorrido durante o período eleitoral, a conduta aparentemente foi direcionada à pessoa de sobrenome Wosgrau e não de forma direta à figura do então candidato a prefeito Pedro Wosgrau Filho.

Há, pois, atipicidade da conduta sob a ótica da legislação eleitoral. A propósito, a jurisprudência:

"Habeas corpus. 2. Ação penal 3. Crime contra a honra – difamação (art. 325, do Código Eleitoral). 4. A denúncia considerou os atos praticados pelo paciente como difamação. Para a caracterização do delito previsto no art. 325, do CE, é necessário que haja a imputação de fato determinado ofensivo à reputação do querelante, o que não se verifica no caso concreto. 5.Ordem deferida para trancar a ação penal, por manifesta inépcia da denúncia" (TSE, Ac. Nº 275, de 03.06.1997, rel. Min. Néri da Silveira).

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 18/21, de-

termo o arquivamento dos autos no que diz respeito ao primeiro fato noticiado, por ausência de tipicidade e, em relação ao segundo fato, determino a extração de peças e encaminhamento à Autoridade Policial competente visando a instauração do respectivo inquérito policial, nos termos da cota ministerial retro.
P.R.I.

Oportunamente, arquivem-se.
Int.

Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2008.

Denise Damo Comel
Juíza Eleitoral

PORTARIA Nº 512/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto nas Resoluções nº 402/2001-TRE, de 18.12.2001, nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 44.396/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor MARCOS ANTONIO FRASON, Juiz de Direito da 204ª Zona Eleitoral da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR DO FÓRUM ELEITORAL da referida Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2008. PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 03 de dezembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 543/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 46.282/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR os Juizes Eleitorais a seguir nominados, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR DO Fórum Eleitoral das Comarcas indicadas e nos períodos abaixo especificados:

ZONA ELEITORAL	COMARCA	MAGISTRADO	A PARTIR DE
59ª	ROLÂNDIA	ANTONIO ZENKITI TAYAMA	13.12.2008
34ª	IRATI	FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA	19.12.2008

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 17 de dezembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 546/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o contido no protocolado sob nº 44404/2008-TRE,

RESOLVE

I-DISPENSAR, a contar de 07 de dezembro de 2008, o servidor DIEISON PICIN SOARES, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 131ª Zona Eleitoral da Comarca de BARRACÃO.

II-DESIGNAR, a partir da data da publicação, o servidor GUSTAVO HEINZ SCHMIDT WIGGER, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 131ª Zona Eleitoral da Comarca de BARRACÃO.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

PORTARIA SDM1G 225/2008

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO AS-SJUR 03/2008),

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto, ARIEL SZYMANEK, para ATUAR na 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, no período de 16 a 18/12/2008. Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDM1G 226/2008

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO AS-SJUR 03/2008),

R E S O L V E

Art. 1º – DESIGNAR os Juizes do Trabalho Substitutos, para, sem prejuízo de suas designações anteriores, DESPACHAREM e DECIDIREM MEDIDAS URGENTES:

I – HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA, na Vara do Trabalho de Ivaiporã, no período de 07/01 a 05/02/2009, em razão das férias da Juíza Titular, Ana Cláudia Ribas;

II – FERNANDA HILZENDEGER MARCON:

a)na Vara do Trabalho de Bandeirantes, no período de 07/01 a 17/02/2009, em razão da licença e das férias do Juiz Titular, Amaury Haruo Mori;

b)na Vara do Trabalho de Jacarezinho, de 07/01 a 05/02/2009, em razão das férias da Juíza Titular, Ana Paula Sefrin Saladini.

Art. 2º – DESIGNAR os Juizes do Trabalho Substitutos para ATUAR nas Varas do Trabalho da 9ª Região, no período de 07/01 a 05/02/2009:

I – EVERTON GONÇALVES DUTRA, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, de 07/01 a 05/02/2009;

II – ARIEL SZYMANEK, na 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, de 07/01 a 05/02/2008;

III – YUMI SARUWATARI YAMAKI, na Vara do Trabalho de Poquecuto, de 07/01 a 05/02/2009, em razão das férias do Juiz Titular, Mauro Vassini Paroski;

IV – CÉLIA REGINA MARCON LEINDORF, na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba. Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDM1G 227/2008

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO AS-SJUR 03/2008),

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, ANGÉLICA CÂNDIDA NOGARA SILOMP, para, sem prejuízo de sua designação anterior, DESPACHAR e DECIDIR MEDIDAS URGENTES, na Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, no período de 07/01 a 05/02/2009, em razão das férias do Juiz Titular, José Eduardo Ferreira Ramos. Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (C.N. 5.4.3). INTIMANDO: CLAUDIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, auxiliar de cartório, portadora do RG nº 4.989.147-4/PR e CPF/MF nº 722.745.819-91, que se encontram em local incerto e não sabido. AÇÃO DE: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL. PROCESSO: 43.330/00. REQUERENTE(S): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF nº 76.492.172/0001-91, com sede nesta Capital, sito na rua Maximo João Kopp, 274, Santa Cândida. REQUERIDO(A)(S): CLAUDIA APARECIDA DA SILVA. OBJETIVO: Dar ciência do arresto em penhora, ficando advertido que o devedor terá mais 10 dias para embargar (art. 669 e 736 do CPC), contados do término do prazo deste edital. VALOR: R\$ 3.801,44 mais acessórios. BEM PENHORADO: "Imóvel unida-

de nº 29, tipo D. Residencial Porto Belo IV, situado na rua Cristiano Strobel, 3415, nesta cidade, matrícula nº 89.333 do Cartório de Registros de Imóveis, desta Capital". Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25/11/2008. Eu, (a) Mara Regina de Oliveira Trevisan, escritvã, o fiz digitar e assino. (a) Jederson Suzin Juiz de Direito.

EDITAL para INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) dias (Artigo 9º da Lei n.º 4.717 de 29/06/1965).

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 15.º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o nº 25.826 de AÇÃO POPULAR, movida por GERMINAL POCA contra RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, tendo o presente edital a finalidade de **INTIMAR** os terceiros interessados, de que no prazo de 90 (noventa) dias, contados após 30 (trinta) dias da última publicação do presente edital, poderão, os interessados (qualquer cidadão), ingressar na ação, através de advogado devidamente constituído, promovendo o prosseguimento do feito. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Eu, _____, REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escritvã, o subscrevo.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
CITANDOS: os réus com domicílio ignorado e os Interessados ausentes, incertos e desconhecidos

PRAZO: 30 dias REQUERENTES: AFFONSO PARMO E ERME-LINDA PRIMO PARMO

REQUERIDO: SIMÃO PEDRO TAVARES

OBJETIVO: Para querendo contestar a presente ação em 15 dias, a contar do término do prazo deste edital, aduzindo os autores que mantêm a posse sobre o imóvel descrito a mais de 30 anos, iniciando aproximadamente nos anos de 1984 mantendo com animus domini, durante todo o período, como acontece até hoje, sem que em momento algum fosse essa condição ameaçada ou censurada por quem quer que seja, construindo inclusive sua casa sobre o terreno, o qual de cercá-lo. Não sofreu em momento nenhum interrupção ou eventuais reivindicações.

IMÓVEL: Lote de terreno foreiro nº 79, da Planta Vila São Miguel, desta Capital, medindo 11,0m de frente para a rua Coronel Assunção, tendo de extensão da frente aos fundos

Ao lado direito de quem olha da rua o imóvel 43,70m. onde confronta com o lote 78; do lado esquerdo 42,50m., onde confronta com o lote nº 80, tendo na linha de fundos a largura de 11,0m. Confronta com o lote de indicação fiscal 16.000, com a área total de 476,87m², contendo uma casa de madeira,

coberta de telhas de barro, com a área de 125,00 m², sob o nº 95, e outra casa de alvenaria e tijolos, com área de 60,27m²,

localizada nos fundos, indicação fiscal de setor 14, quadra 008, lote 006.000 DV-O do cadastro municipal, matrícula nº 9541 da 5ª circunscrição imobiliária de Curitiba-Pr.

ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autor. Curitiba, 03 de novembro de 2008. CÉSAR GHIZONI Juiz de Direito substituto

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ -Edital de citação de ABRAC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA, com prazo de VINTE DIAS. A doutora Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos sob nº 855/2007, de AÇÃO ORDINÁRIA em que é requerente TNL PCS S/A, sociedade brasileira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.164.616/0001-59, com sede na rua Jangadeiros, 46, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ e requerido ABRAC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA, dos quais se extraiu o presente edital para CITAÇÃO da requerida ABRAC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA, sociedade brasileira inscrita no CNPJ sob o nº 05.219.344/0001-00, com sede na rua Capitão Souza Franco, 848, conjunto 95, Bigorrihlo, Curitiba/PR, cuja cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica foi anexada à exordial, na pessoa de seu representante legal atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de QUINZE DIAS, contados do termino do prazo do presente edital, querendo, conteste a presente ação cuja inicial aduz em síntese que: "A presente ação foi proposta com fulcro nas disposições legais de proteção à propriedade de marcas, em especial o inciso XXIX do art. 5º, da Constituição Federal, art. 129 e art. 130 da Lei de Propriedade Industrial, posto que a empresa autora, atuando no ramo de telefonia celular, é depositante da marca OI e suas variações perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, conforme o Pedido de Registro nº 817400281 e demais pedidos constantes da petição inicial, num total de 53 (cinquenta e três) pedidos, dentre os quais pelo menos 4 (quatro) já foram concluídos a registro "sem qualquer ressalva", nas classes 09, 35 e 37 da Classificação Internacional todos para utilização da marca OI. Devido ao grande sucesso da referida marca, a empresa autora passou a utilizá-la também para expansão de seus serviços, não ficando adstrita ao ramo da telefonia celular. Através do seu site (www.oi.com.br) disponibilizou serviços de provedor de Internet (Acesso Discado e Banda Larga), de bate-papo (Bate-papo OI), de criação de clubes virtuais (Clube OI) e flogs (Flog OI), de hospedagem de sites (Meu Site OI), dentre outros, conforme demonstrado através de página do site copiado e colado na petição inicial. Que é público e notório que a autora, utilizando-se da marca OI, além de ser proprietária da maior rede GSM

da América Latina, operando em 10 estados brasileiros e em mais de 200 municípios, vem conquistando o público consumidor em outros ramos de atividades. Que em razão de vultuosos investimentos em propaganda e marketing, a marca OI tornou-se notoriamente conhecida, o que faz com que o consumidor prontamente a associe com qualquer outra marca que a ela se assemelhe, ainda que em outros ramos de atividade. Dessa forma a autora tem adotado todas as medidas legais para impedir que terceiros tentem se apropriar de sua marca ou de outra que a ela se assemelhe e que possa gerar confusão perante o público consumidor. Assim que, tendo a autora tomado conhecimento de que a instituição ré obteve perante a NIC.br (antiga FAPESP) o registro do nome de domínio oinoticias.com.br (doc. 09), prontamente, e buscando uma solução amigável para a questão, enviou Notificação Extrajudicial (doc. 10) à ré, ressaltando seus direitos sobre a marca OI e variações, cordialmente solicitando que a ré se abstivesse, de imediato, do uso de tal expressão. Embora tenha apresentado resposta à referida notificação (doc. 11), a ré não cumpriu com os seus termos, razão pela qual não restou alternativa à autora, senão propor a presente ação, em cuja fundamentação a autora expõe claramente o seu direito, com base em legislação específica, demonstrando que a utilização do domínio oinoticias.com.br, pela instituição ré, está em flagrante violação dos direitos da autora, dentre os quais os princípios da anterioridade e da especialidade, regentes do direito marcário. Afinal, o domínio da ré foi registrado, perante a NIC.br, em 14/04/2003, ao passo que o primeiro pedido de registro depositado pela autora, perante o INPI, foi em 22/07/1993, ou seja, 10 anos antes. Destaca-se também a anterioridade do nome de domínio oi.com.br, registrado em 04/12/1998. Portanto, resulta demonstrado que a autora detém anterioridade de uso tanto da marca OI e variações, como também da expressão OI como nome de domínio. Quanto ao princípio da especialidade, embora autora e ré não atuem especificamente no mesmo ramo de atividade, o consumidor poderia ser induzido a erro devido à semelhança dos nomes de domínio utilizados por ambas as litigantes. Além do mais, deve ser considerado que a autora, através de seu site www.oi.com.br e de sua Rádio OI FM utiliza sua marca OI para difundir notícias, shows, músicas, propagandas, lojas virtuais, eventos, promoções de seus produtos e serviços, bem como acontecimentos das principais cidades brasileiras, o que certamente poderia confundir o consumidor e induzi-lo a erro. Assim, nem mesmo é necessário que a autora atue em ramo idêntico ao da ré para que se justifique a apreensão aduzida na presente ação. Basta que, de alguma forma, o consumidor venha a acreditar que os serviços da ré correspondem a mais uma extensão da atuação da autora. De fato, denota-se a possibilidade de a ré estar tentando se aproveitar da fama e da notoriedade da marca OI, pertencente à autora. Trata-se de fenômeno que a doutrina e a jurisprudência chamam de aproveitamento parasitário. Cabe destacar que, atualmente, o NIC.br (antiga FAPESP) não realiza qualquer tipo de controle a fim de evitar que terceiros tentem se aproveitar da fama e notoriedade de marca alheia através de registro de domínios. Contudo, os tribunais brasileiros têm suprido essa carência ao determinar a adjudicação e até o cancelamento de diversos nomes de domínio obtidos por terceiros mal intencionados. Resta claro que a expressão "oi noticias" constitui flagrante imitação e reprodução da marca OI, ficando evidente a possibilidade de causar confusão entre os consumidores, já habituados com a notoriamente conhecida OI. Igualmente, pelo fato de a autora oferecer "serviços de notícias" pela Internet, através da Rádio OI FM, e da OI Revista, o domínio registrado pela ré (oinoticias.com.br) revela-se causador de conflitos e violador dos direitos da autora. A apreensão da autora através da proposta ação está também embasada nos direitos assegurados pelas normas de proteção aos direitos do consumidor, o qual não pode ser induzido a erro ou engano no momento de aquisição de produtos ou serviços. Através da proposta ação a autora também postula compensação por danos morais, uma vez que a atitude da ré ao disponibilizar serviço com expressão que utiliza variação da marca da empresa autora está, de fato, usufruindo do conceito e credibilidade alcançados pela autora através de sua marca OI, à qual estão agregados valores patrimoniais inestimáveis, além de a ré estar fazendo uso indevido da referida marca, em flagrante violação aos direitos da empresa autora. Sendo assim, a utilização por parte da ré do nome de domínio contendo a marca OI só contribui para a diluição dessa marca pertencente à autora, acarretando-lhe danos à imagem, passíveis de reparação pecuniária. Deixar a autora de tomar as devidas providências certamente levará terceiros a crer na impunidade. Citam-se precedentes jurisprudenciais confirmando o cabimento da reparação pecuniária em situações semelhantes. Pela autora foi postulada a concessão da antecipação de tutela, consistente em se compilar a ré a abster-se, imediatamente, de utilizar a marca OI, de acordo com os fundamentos apresentados na presente ação. Ao final, a autora formula os seguintes requerimentos: (a) seja-lhe concedida, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela, antes da citação da ré, para que seja oficiado ao NIC.br (antiga FAPESP), o imediato cancelamento do nome de domínio oinoticias.com.br; (b) seja arbitrada multa diária correspondente a 100 (cem) salários mínimos para o caso de descumprimento da r. decisão concessiva da liminar, bem como para o caso de descumprimento da decisão final em caso de procedência da ação; (c) citação da ré por oficial de justiça, para que conteste a ação, sob pena de revelia; (d) confirmando-se a tutela antecipada, seja a ação julgada procedente, impondo-se condenação da empresa ré a se abster, definitivamente, do uso da marca OI, a que título for, inclusive nas propagandas, folhetos e qualquer material publicitário, sob pena de pagamento de multa diária de 100 (cem) SM; determinar a adjudicação para a autora do nome de domínio oinoticias.com.br; condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado pelo juízo; condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20% sobre a condenação total, atualizados até o efetivo pagamento. Pela autora foi requerida a produção de provas por todos os meios em direito admitidos, consistentes na juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, depoimento pessoal dos representantes legais da ré, exibição de documentos, expedição de ofícios e perícia contábil. Deu-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fins de alçada, e requereu-se que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado OLÍVIO H. R. FERRAZ, portador da OAB/PR nº 17.676, sob pena de nulidade. P. deferimen-

to, Curitiba, 18 de junho de 2007. ORLANDO CHERFAN PINTO GOURLART, OAB/RJ nº 57.524 / RODRIGO SÉRGIO BONAN DE AGUIAR – OAB/RJ 47.111 / OLÍVIO H. R. FERRAZ – OAB/PR 17.676.”. ADVERTÊNCIA. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será admitido como verdadeiros os fatos narrados na inicial decretando-lhe a revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos para que de futuro não possam alegar ignorância. Curitiba 25 de novembro de 2008. Eu, (Luiz Fernando Carmezini Oliveira) Juramentado, digitei (SOB MINUTA) e subscrevi. Curitiba, 25 de novembro de 2008. (a) **Adriana Katsurayama Fernandes e Silva. Juiz de direito Substituto.**

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL. Cartório da 7ª Vara Cível – Av. Cândido de Abreu, 535 – 4º andar – Comarca de Curitiba – Estado do Paraná. Kátia de Araújo Carollo – Escrivã – Eduardo Mattana Carollo – E. Juramentado – Carlos Ostrowski Junior – E. Juramentado. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS E ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA – ADECI, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA ABAIXO: FAZ SABER, que por este cartório e Juízo, tramitam os autos de Ação CIVIL PÚBLICA, sob nº **860/2007**, em que é Requerente ADECI – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA e Requerido BANCO REAL S/A, ficam INTIMADOS os interessados e associados da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA – ADECI, referente ao pleito de pagamento da diferença de valor creditado nas cadernetas de poupança no período datas-base até 15 de junho a julho de 1987, entre os associados e a parte requerida, para que os interessados, possam, no prazo de sessenta (60) dias, através de advogado constituído, intervir no processo, como litisconsortes, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor. Tudo de conformidade com o que dos autos consta. Curitiba, 25 de outubro de 2007. E eu, (a), (Kátia de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. (a) **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO – Juiz de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL. Cartório da 7ª. Vara Cível – Av. Cândido de Abreu, 535 – 4º. Andar – Comarca de Curitiba – Estado do Paraná – Drª. Katya de Araújo Carollo – Escrivã – Eduardo Mattana Carollo – E. Juramentado – Caroline Mattana Carollo – E. Juramentado. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE SONIA R. DE SÁ, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de CITAÇÃO DE SONIA R. DE SÁ, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto, para levantar o depósito ou contestar, querendo, por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia, bem como, INTIMAÇÃO da liminar concedida: “... antecipação a tutela jurisdicional pretendida para determinar a suspensão das anotações em nome da autora junto ao BACEN e SERASA, com relação ao título em questão, até a solução final da demanda. Ofício-se. ...”; na Ação CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, sob nº. **186/2006**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. Andar, Centro Cívico, movida por MENEHINI CONSULTORIA JURÍDICA S/C contra SONIA R. DE SÁ, em que o autor alega o seguinte: “O requerente emitiu um cheque no valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do Banco do Estado de Paraná S/A, cheque este que foi dado como pagamento de um débito junto a Merceria e Buffet Galatine Ltda. O cheque em seguida foi repassado para a requerida pela Merceria. A requerente não realizou o pagamento, tendo em vista a dificuldade financeira que estava passando naquela época, mesmo assim não houve protesto, todavia teve seu nome inscrito no CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos, o que impede de obter novos talonários de cheques e fazer compras a crédito. A requerente entrou em contato com a Merceria que nada soube dizer sobre o paradeiro da requerida, ato contínuo realizou pesquisas na internet, porém não obteve êxito. Assim, a requerente quer realizar o pagamento para que possa retirar as restrições que possui para obter crédito na praça. A requerente realizou depósito judicial em sinal de boa-fé e reconhecendo o débito, e ainda, pleiteando a antecipação dos efeitos da tutela em face do eminente dano que está sofrendo ao não poder obter novos talonários, certidões negativas ou mesmo simples compras a prazo. Tutela esta que foi concedida, determinando a suspensão das anotações em nome da autora junto ao BACEN e SERASA, com relação ao título em questão, até a solução final da demanda. Diante destes fatos mandou o MMª Juiz expedir o presente Edital”. DESPACHO DE FLS. 98: “Defiro a citação por edital requerida às fls. 96, com prazo de 30 dias. Int. Curitiba, 4/9/2008. (a) João Luiz Manassés de Albuquerque Filho – Juiz de Direito”. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (art. 285 segunda parte do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, 14 de outubro de 2008. E eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. (SOB MINUTA). (a) **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO – Juiz de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira e identidade RG n.º 4.493.902-9, inscrito no CPF sob n.º 065.778.349-89 – PRAZO: VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, os autos da ação de BUSCA E APREENSÃO, convertida em ação de DEPÓSITO, autuada sob nº 1.335/2005, em que é autor BANCO ABN AMRO REAL S/A, e réu SERGIO JOSE DOS SAN-

TOS, brasileiro, portador da carteira e identidade RG n.º 4.493.902-9, inscrito no CPF sob n.º 065.778.349-89, residente e domiciliado em lugar não sabido, em conformidade com as petições juntadas nos autos (resumidas) e despacho a seguir transcritos: “Requerente e requerido firmaram o contrato com garantia em alienação fiduciária, sob nº.º 23/9725288. Por meio deste contrato foi concedido ao requerido um crédito no valor de R\$ 20.586,34, a ser quitado em 48 parcelas mensais de R\$ 682,68, cuja quitação restou estabelecida para todo dia 25 do mês subsequente ao vencido, a partir de 25.05.05. Ocorre que o requerido sequer efetuou o pagamento da SEGUNDA parcela do financiamento vencida em 25.06.05. Por esta razão, o autor requereu a Busca e Apreensão do seguinte bem: “automóvel marca RENAULT, modelo CLIO RN, ano 2001, gasolina, cor vermelha, placa AJW 8586, chassi 93YBB0615J248435”. Deferida a liminar o bem foi apreendido, contudo o oficial de justiça deixou de efetivar a citação do requerido em virtude do mesmo estar em lugar incerto e não sabido. O autor requereu a expedição de ofícios no sentido de tentar localizar o requerido, contudo todas as diligências restaram infrutíferas. Assim, requereu a citação por edital.” Em 28 de novembro de 2008. Eu, (Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi. (a) **HUMBERTO GONÇALVES BRITO – Juiz de Direito Substituto.**

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR. RÉU : UANDERSON BRASILEIRO PRAZO : 10 DIAS DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) UANDERSON BRASILEIRO, natural de SAO PAULO/SP, filho de VALTO BRASILEIRO e MARIA DIRCE BRASILEIRO, nascido em 25/06/1974, residente em virtude de(a) do(a) DR(a), nos autos de Ação Penal nº **200272692**, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 297-FALSIFIC DOCUMENTO PUBLICO DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 19 de dezembro de 2008. Eu, _____, Escrivã, que o subscrevi

LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: SAMUEL MUNIZ DOS REIS AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 2007116630 PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

..... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu SAMUEL MUNIZ DOS REIS, filho de ANTONIO FERREIRA DOS REIS e de APARECIDA MUNIZ DOS REIS, RG. 38.495.491-1 SP, natural de CURITIBA-PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº. **2007116630**, onde foi denunciado como incurso no art. LEI 10826/2003 - PORTE ILEGAL DE ARMA, ART. 16 PARAG. UNICO, INC. IV DA LEI 10826/03, foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 20/05/2008, as penas de 3 ANOS E 3 MESES DE RECLUSÃO E 15 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 19 de dezembro de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ MARCELO MACHADO DE SOUZA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200026832

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento

tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu LUIZ MARCELO MACHADO DE SOUZA, filho de RUBEM DA CUNHA SOUZA e MARIA ERICILIA MACHADO DE SOUZA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Fica o réu, para as testemunhas meramente abontórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 157-ROUBO, PARAGRAFO 2o INCISOS I E I DUAS VEZES DO CODIGO PENL..

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 19 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SERGIO CRUZ DE SOUZA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 20011105190

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu SERGIO CRUZ DE SOUZA, filho de JOSE CRUZ DE SOUZA e JUVITA DE LIMA CRUZ, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opera que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abontórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 214-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, C/C ART. 224 ALÍNEA A DO C.P DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 19 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR RÉU : UANDERSON BRASILEIRO PRAZO : 10 DIAS DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) UANDERSON BRASILEIRO, natural de SAO PAULO/SP, filho de VALTO BRASILEIRO e MARIA DIRCE BRASILEIRO, nascido em 25/06/1974, residente em virtude de(a) do(a) DR(a), nos autos de Ação Penal nº **200272692**, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 297-FALSIFIC DOCUMENTO PUBLICO DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 19 de dezembro de 2008. Eu, _____, Escrivã, que o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA RÉU: VALDEMAR JOSÉ VALENTIM. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a: VALDEMAR JOSÉ VALENTIM, brasileiro, natural de REBOUÇAS/PR, nascido em 05/05/2008, 4.112.966/PR, filho de WALDEMAR VALENTIN E MARIA DA LUZ VALENTIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar - Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA

PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADO UM DEFENSOR DATIVO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ALTERADO PELA LEI 11719/08. Processo-crime Nº **2008.13962-3**, a que responde como incurso nas sanções do ART 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. Da- e o passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de dezembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

Comarcas do Interior

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

APP n.º 2005.135-1 Prazo: 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, DO RÉU RENATO LUIZ DA SILVA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GYORDANO B. W. BORDIGNON – JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND- PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Ação penal Pública n.º 2005.135-1, que Justiça Pública move a *RENATO LUIZ DA SILVA*, RG 5.399.964-6/PR, CPF..., brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 01.04.76, natural de Assis Chateaubriand/PR, filho de Elizaldo Moreira da Silva e Jacira Silvestre da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme sentença datada de 21.01.08, foi o réu condenado nas sanções do art.331 cc art. 29 do CP, à pena de sete(07) meses de detenção, substituído por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade e pagamento das custas, a ser recolhida, no prazo de dez(10) dias, após o trânsito em julgado desta decisão.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, vinte e sete(27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(2008). Digitado por (Divina Tedeschi), Téc. Judiciário. Eu, (Luzia Estelita Venturim), secretaria o fiz digitar e subscrevi.

(a) **Luzia Estelita Venturim secretaria Autorizada Portaria 13/2.000**

Astorga

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ

ÚNICA VARA CRIMINAL

Rua Pará, 515 – Caixa Postal 181 – CEP 861730-000 – Fone fax XX(44) 3234-3411 – 3234-4010 GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA – Escrivão VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO – Auxiliar Juramentada FLAVIO FUSTER MARTINS – Auxiliar Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, MM. Juiz Substituto da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

CITA com o prazo de 20 dias, a executada SERRARIA REICHI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.638.107/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal sob nº 000.839/2005, que lhe é movida pela MUNICÍPIO DE ASTORGA, e, é o presente edital para **CITÁ-LA** da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R\$-1.496,27 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, E VINTE E SETECENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garantida a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com ou não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre o Lote de Terras sob nº 10-A/10-REM.(10-“A”/dez-REM), medindo a área de 4.764,65 metros quadrados, oriundo da unificação dos lotes nºs 10-A e 10-Rem., situado no Parque Industrial I, Gleba Ribeirão Astorga, Município e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Pelo lado direito, confronta-se com o lote nº 09, numa extensão de 55,00 metros; Pelo lado esquerdo, confronta-se com a Estrada Municipal do Pirapó, numa extensão de 55,53 metros; Pela frente, confronta-se com a rua Industrial numa distância de 95,06 metros; e finalmente aos fundos, confronta-se com o lote nº 08, numa extensão de 78,20 metros, *contendo* como benfeitorias, uma construção em Alvenaria e um barracão coberto de

eternit, aberto" e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos). E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, fo expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Designado.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ

ÚNICA VARA CRIMINAL

Rua Pará, 515 – Caixa Postal 181 – CEP 861730-000 – Fone fax XX(44) 3234-3411 – 3234-4010
GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA – Escrivão
VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO – Auxiliar Juramentada
FLAVIO FUSTER MARTINS – Auxiliar Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT**, MM. Juiz Substituto da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

CITA com o prazo de 20 dias, a executada SERRARIA REICHI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.638.107/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal sob nº 000.839/2005, que lhe é movida pela MUNICÍPIO DE ASTORGA, e, é o presente edital para **CITÁ-LA** da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R\$-1.496,27 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, E VINTE E SETECENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre o Lote de Terras sob nº 10-A/10-REM.(10-“A”/dez-REM), medindo a área de 4.764,65 metros quadrados, oriundo da unificação dos lotes n’s 10-A e 10-Rem., situado no Parque Industrial I, Gleba Ribeirão Astorga, Município e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: -“Pelo lado direito, confronta-se com o lote nº 09, numa extensão de 55,00 metros; Pelo lado esquerdo, confronta-se com a Estrada Municipal do Pirapó, numa extensão de 55,53 metros; Pela frente, confronta-se com a rua Industrial numa distância de 95,06 metros; e finalmente aos fundos, confronta-se com o lote nº 08, numa extensão de 78,20 metros, *contendo* como benfeitorias, uma construção em Alvenaria e um barracão coberto de eternit, aberto" e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos). E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, fo expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Designado.

Cascavel

EDITAL

“PRAZO DE (20) VINTE DIAS”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: MÁRCIA MACHADO

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **autos nº 380/2007 de Pedido de Adoção**, em que figuram como requerentes Z. R. B. e V. B. ref. a criança B. M. e requerida M. M., é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO da requerida MÁRCIA MACHADO**, brasileira, filha de Antonio Machado e Nadir Machado, residente e domiciliada na Rua Estevão de Mendonça, 20, Barreirinhas, na cidade de Barreiras/BA, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença de fls. 97/104, a qual a destituiu do poder familiar em relação a sua filha B. M., e concedeu aos requerentes a adoção da criança, bem como de que dispõe do prazo de 10 dias, caso queira, para recorrer da referida sentença. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu _____, Fábio Francis Campigotto, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO DE EPAMINONDAS DE APARECIDO NASCIMENTO, e sua esposa se casado for, JOAQUINA PEDROSO E BERNARDO PEDROSO, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES E DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E ENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO SUES RESPECTIVOS CÔNJUGES, HERDEIROS SUCESSORES. PRAZO DE 30 (trinta) dias. A Dra. LETICIA ZELOTA PORTES, MM. Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná Foro Regional de Colombo – Vara Cível e Anexos, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem. CITAR EPAMINONDAS DE APARECIDO NASCIMENTO, e sua esposa se casado for, JOAQUINA PEDROSO E BERNARDO PEDROSO, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES E DEMAIS RÉUS AUSENTES INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO SEUS (AS) RESPECTIVOS (AS) CÔNJUGES, HERDEIROS E SUCESSORES do conteúdo dos autos de Usucapião nº 210/2003, em que é requerente INDÚSTRIA METALURGICA CAETANO e requeridos EPAMINONDAS DE APARECIDO NASCIMENTO, JOAQUINA PEDROSO E BERNARDO PEDROSO, para querendo, contestem o feito no prazo de 15 dias, contados do prazo do presente edital, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos contidos na inicial (art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenhada inicial a seguir transcrita: “a requerente mantém a posse a mais de 04 anos e 09 meses, iniciando-se em 20 de maio de 1998, quando adquiriu o bem do Sr. Ivo Lazarim que exerceu a posse essa por mais de 12 anos ininterruptos, assim o requerente mantém o animus domini, sem em momento algum fosse essa condição ameaçada ou censurada por quem quer seja do seguinte bem: lote de terreno n 09 de quadra H, da Planta Vila Ana Maria, nesta cidade, situado na rua Narciso Negroão a 175,06 m da rua Felício Falavinha, mede em linha reta 12,00de frente para a rua Narciso Negroão, com azimute de 287°38’01” mede em linha reta 35 m no lado direito de quem da citada rua olha o lote com azimute 197°38’01” confrontando com o lote nº 11 de Propriedade de José Preisler, no lado esquerdo mede em linha reta 35 m com azimute de 17c38’01” confrontando com lote nº 07 de propriedade de Mário Alves e na linha dos fundos mede em linha reta 12m com azimute de 107°38’01” confrontando com o lote nº 08 de propriedade de Indústria Metalúrgica Caetano Ltda havido pela transcrição nº 370 do livro 03 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-PR, e arquivado no mesmo cartório de Registro cadastrado sob nº 03.05117.0268.001” DO PEDIDO: Requer a citação por edital do primeiro requerido, bem como dos interessados incerto e desconhecidos, a citação dos segundos requeridos por oficial de justiça para contestarem a ação, cientificando os representantes da União, Estado e Município a manifestação do Representante do Ministério Público, que seja declarado, por sentença a propriedade do requerente sobre o imóvel com condenação a parte vencida ao pagamento de custas, despesas do processo e honorários profissionais. Curitiba, 25 de fevereiro de 2003. (a) Marcus L.M. de Mattos – Advogado OAB/PR 27.850. Despacho fls 51. “I- Acato a emenda inicial. II – Citem-se a pessoa em cujo o nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes pessoalmente, e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes e incertos e desconhecidos (art. 942 e 232. IV) III- Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, Estado e o Município encaminhando-se cada ente cópia da inicial, emenda e os documento que a instruíram. IV – nomeio curadora aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Dra Elizangela Sponholz de Souza, que servirá compromisso de seus grau. V – Após manifestação das partes, dê vista ao ministério público. Colombo, 24 de março de 2004. (a) Gisele Lara Ribeiro. Juíza de Direito. Despacho de fls 64- Cite-se os segundos réus via edital, conforme art 231 e 232 do CPC. Colombo 18 de abril de 2007. (a) Letícia Zétola Portes. DADO E PASSADO. Colombo – PR, 07 de junho de 2008. Eu (a) ELCIO DE ANDRADE. Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. (a) LETICIA ZÉTOLA PORTES. Juíza de Direito.

ELISA R. TOMIO DARIM
Escrivã Designada
Subscrição autorizada pela portaria nº 111/2008

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2008.985-4 - Autora: Justiça Pública
Réu: **NOREDI CARVALHO DE LIMA.**
Qualificação da o(s) Réu(s): **NOREDI CARVALHO DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4.242.803-5 e CPF/MF nº. 615.525.939-91/PR.
Infração/Art.: **Artigo 38 da Lei nº. 9.605/1998.**
Finalidade: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 E 396-A, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.**
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a o(s) réu(s) citada(o)s e qualificada(o)s inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o)s para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do artigo 396 e 396-A, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Advertência: Caso a(o)s citada(o)s deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juiz processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **18/12/2008**. Eu, _____, Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM
Escrivã Designada
Subscrição autorizada pela portaria nº 111/2008

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO N.º 262/2008, de USUCAPIÃO. REQUERENTE(S): ADÃO LUIZ DE SOUSA. REQUERIDO(S): CIDADELA S/A. OBJETIVO: CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para que estes no prazo legal, querendo, contestar(em) a presente ação, nos termos do artigo 942 do CPC, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos. “(a) EDERSON ALVES. JUIZ DE DIREITO.” **IMÓVEL USUCAPIENDO: “Parte ideal correspondente a aproximadamente 5.368,55m2, área remanescente do lote de terras nº 540, da quadra nº 04, quadrante 10, quadricula 03, setor 08, do loteamento denominado Jardim Iguaçu, havido pela matrícula nº 2617, do CRI 2º Ofício desta Comarca, sendo excluída a área de 1.646,25m2, ocupada pelo condomínio residencial Novo Horizonte.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **FOZ DO IGUAÇU**, em 02 de Junho de**

2008. Eu, _____, ELIÉZER ALMEIDA, AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

MANUELA TALLÃO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Ipiranga

ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA - PR

Rua Prefeito Antônio Constante de Oliveira, 589, Centro, CEP: 84.450-000.

Fone/fax: (42) 3242 1272 R 208

Noemi Rodrigues Stromberg – Escrivã do Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Expedido nos autos de Usucapião Rural Especial sob nº 093/2008 em que é requerente Sílvio João de Freitas e Bernadete Postanovisz de Freitas e requerido Pedro Scopel.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C I T A, com o prazo de 20 (vinte) dias, os eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, serem havidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil).

Descrição do imóvel: Um imóvel rural, localizado na localidade de Canguera, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, com área total de 36.300 m² ou, 1 alqueire e 20 litros.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito (27/11/2008). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA - PR

Rua Prefeito Antônio Constante de Oliveira, 589, Centro, Noemi Rodrigues Stromberg – Escrivã do Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Expedido nos autos de Usucapião Extraordinário sob nº 174/2008 em que é requerente Ivo Salvador Cogo Filho e outros e requerido Jair Almeida Rocha.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C I T A, com o prazo de 20 (vinte) dias, os eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, serem havidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil).

Descrição do imóvel: Um imóvel urbano localizado na Rua Major Vicente de Castro, nº 190, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, com área de 360,57 m².

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito (27/11/2008). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA - PARANÁ

Rua Prefeito Antônio Constante de Oliveira, 589, Centro, CEP: 84.450-000.

Fone/fax: (42) 3242 1272 R 208

Noemi Rodrigues Stromberg – Escrivã do Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Expedido nos autos de Usucapião Extraordinário sob nº 140/2008 em que é requerente Francisco Fábio Bitencourt e requerido Roque Jorge Barth e outros.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C I T A, com o prazo de 20 (vinte) dias, os eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, serem havidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil).

Descrição do imóvel: Um imóvel rural, localizado na localidade de Descalvado, Município de Ipiranga, com área total de 75.625 m² ou, 3 alqueires e 5 litros.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e oito (12/11/

2008). Eu, _____, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

Jandaia do Sul

COMARCA DE JANDAIA DO SUL (PR)
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA Escrivão
Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ANTONIO MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA e REGINALDO LUIZ DE OLIVEIRA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **197/2006**, de AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, em que é requerente DELVAIR PAVEZI e WALDOMIRO BARBIERI, e requeridos MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, VALDENI LUIZ DE OLIVEIRA, VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA, REGINALDO LUIZ DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA e BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA, pelo presente CITA os requeridos ANTONIO MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF 030.718.799-38, e REGINALDO LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 944.198.769-72, dos termos da presente ação de arresto proposta com fundamento no artigo 813, do Código de Processo Civil, onde os autores afirmam ser credores de 22% (vinte e dois por cento) dos créditos de cada um dos dois precatórios requisitórios, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petição inicial (art. 285, e 319, do C.P.C.) PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: 05 (cinco) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 01 de outubro de 2008. Eu, _____ (Robson Augusto Pascoalini), Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi.

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS
Juiz Substituto

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, n.º. 536-Jandaia do Sul (PR)
NEWTON GUSTAVO TOLEDO NOGUEIRA-Escrivão
Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIO MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA e BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA. O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº. **270/2006**, em que é exequente DELVAIR PAVEZI e WALDOMIRO BARBIERI, e executados MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, REGINALDO LUIZ DE OLIVEIRA, VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA, VALDENI LUIZ DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA e BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA, e constando dos autos que o(a) executado(a), se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA os(a) executados(a) ANTONIO MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF 030.718.799-38, e BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF 224.145.598-96, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida no valor de R\$ 161.598,48 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorado ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora no petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 10 (dez) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2008. Eu, _____ (Robson Augusto Pascoalini), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS
Juiz Substituto

Lapa

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº **1862/2008** em que são requerentes Miterchafer Gardino Rover e outro e requeridos Interessados Incertos, referente a:- 1) - "Área de terras rurais, com a área de 17.848,82m2, ou

seja, 29 litros e 303,82m2, situado no lugar denominado Cardosos, no município de Contenda/PR", confrontando com terras de:- Vitória Tom Pryzbeuka, Antonio Pacheco Lima Tom, Miterchafer Gardino Rover, bem como, com Escola da Prefeitura Municipal de Contenda; e, 2)- "Área de terras rurais, com a área de 32.482,11m2, ou seja, 01 alqueire, 13 litros e 417,11m2, situado no lugar denominado Cardosos, no município de Contenda/PR", confrontando com terras de:- Antonio Vitória Tom Pryzbeuka, Antonio Pacheco Lima Tom, Miterchafer Gardino Rover, bem como, com Escola da Prefeitura Municipal de Contenda. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 11/12/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE SILVIO MATOS ROSA. O Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul Pr., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n.º **344/2006** de INTERDIÇÃO, no qual foi interdita e declarada absolutamente incapaz a ré Srta. TATIANE WELTER portadora da RG n.º 10.197.411-1/PR e inscrita no CPF n.º 060.143.849-36, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, visto que é portadora de retardamento mental grave, que o impede de exercer todos os atos da vida civil, sendo nomeada curadora em seu favor, a requerente e sua mãe, Sra. ROZELI DE FÁTIMA VARGAS portadora da RG n.º 1.019.741-1-PR e do CIC n.º 913.443.019-91, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interdita, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita(...). Outro o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar a interdição da requerida TATIANE WELTER declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora a Sra. ROZELI DE FÁTIMA VARGAS, nos termos dos artigos 3º, inciso II e 1.775, § 3º, ambos do Código Civil. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal pela inexistência de bens em nome da interdita e pela idoneidade da curadora. Lavre-se temo de compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios ao curador nomeado para defender os interesses da interdita, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.906/94. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 29 de outubro de 2008 (a) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Mandaguauçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

Pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, faz saber a terceiros interessados que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de REVOGAÇÃO DE MANDATO sob nº **640/2008**, em que são requerentes JOSÉ PETRUÇO DA SILVA e ROSA MARIA SOUZA DA SILVA e requerido ADEMAR REIS PICIRONI, cujo pedido inicial consta do seguinte (em síntese): Os requerentes outorgaram procuração à Ademar Reis Picironi, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado em Maringá/PR, à Av. São Paulo, 172, junto ao Tabelionato Costa, situado no Distrito de Iguatemi, Comarca de Maringá, para o fim de vender, prometer vender, compromissar, hipotecar, arrendar, alugar ou de qualquer forma alienar bens imóveis do casal e para praticar todos os demais atos que faz referência ao instrumento do mandato, sobre o imóvel constituído pelo apartamento 604, situado no 6º pavimento superior do Edifício Gaudi, situado a Rua João Wyclif, 255, em Londrina, objeto da Matrícula nº 63.019 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina. Em face de frequentes desentendimentos havidos entre os outorgantes e o outorgado, os requerentes perderam a confiança que depositavam no outorgado, não convido mais manter em vigor os poderes outorgados na já mencionada procuração, lavrada em 13/12/2006, às fls. 041/042, do Livro 42-P do Tabelionato Costa do Distrito de Iguatemi, Comarca de Maringá. Isto posto, requer a notificação de Ademar Reis Picironi, da revogação do mandato; notificação do Tabelionato Costa, para que se abstenha de lavrar qualquer escritura de compra e venda, de promessa de venda, de hipoteca ou de quaisquer outras transações que tenham por objeto o domínio e a posse de bens imóveis pertencentes ao casal, assim como expedir certidões; notificação do titular do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina, para que se abstenha de registrar quaisquer transações que tenham como origem a procuração; a notifica-

ção de terceiros através de edital. DESPACHO: "Notifiquem-se na forma requerida e publique-se edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 30 dias. Após, pague as custas processuais e decorrido o prazo de 48:00 horas, entreguem-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado. Mandaguauçu, 27 de novembro de 2008. (a) Marcelo Marcos Cardoso. Juiz de Direito Designado. O presente edital será publicado por uma vez na Imprensa Oficial e afixado em local próprio deste Juízo. Mandaguauçu, 28 de novembro de 2008. Eu, _ (Matias Roberto Periotto), Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz de Direito Designado

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA EMPRESA DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e de sua controlada MARKOELETR - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - Com prazo de 10 (dez) dias. PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 1462/2008 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, ficam INTIMADOS possíveis credores da Empresa DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outra: para no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, apresentarem ao administrador judicial suas eventuais habilitações de crédito ou divergências e na forma do art. 55 da Lei n.º 11.101/05, os credores terão também o prazo 30 (trinta) dias, contados da publicação que ainda irá se realizar do "Edital de Aviso aos Credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial", para manifestar ao juiz sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial que será apresentado, tudo em conformidade com o resumo da petição inicial e o despacho abaixo transcrito: "DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob n.º 80.816.606/0001-39, com sede no município de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Marcelo Messias Busiquia, n.º 563, Distrito Industrial II, CEP 87.065-006 e sua controlada MARKOELETR - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob n.º 85.501.054/0001-93, com sede no município de Maringá, Estado do Paraná, na BR 317, s/n, lote 32P, loja 01, zona 47, CEP 87.065-005, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2.005, requerer seja recebida a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL. As Requerentes são sociedades empresárias limitadas, que compõem um grupo econômico e cujo objeto social principal compreende o comércio varejista de móveis e eletrodomésticos. Embora o Grupo seja composto de Empresas viáveis que até recentemente estavam em boa situação financeira, desde 2005 vem enfrentando um somatório de problemas que independentemente de sua vontade o levaram à atual situação de pré-insolvência, embora já estejam iniciando processo de transição, com mudanças na administração, realização de cortes de custos e inevitável demissão de pessoal. Em agosto de 2005, o Grupo, decidiu expandir sua área de atuação, porém o fez sem grande estudo e elaboração de projeto específico e contando com a utilização exclusiva de recursos próprios que veio por comprometer seu capital de giro, sendo forçado a socorrer-se constantemente às instituições financeiras, tendo como consequência o inevitável pagamento de juros elevados, causando, portanto, prejuízos e instabilidade financeira. O ano de 2007 foi ainda mais difícil porque mantiveram-se os problemas de caixa que o Grupo já vinha enfrentando em razão do endividamento e também da inadimplência que se elevou neste período. Já a partir do início de 2008, diminuíram-se as vendas, a empresa começou a ter problemas para honrar seus compromissos com fornecedores, aumentando sua crise financeira. A partir de fevereiro de 2008 passou a sofrer uma crise no abastecimento de suas lojas com mercadorias, prejudicando seu mix de produtos. Do ponto de vista contábil, as Requerentes aderiram ao REFISPAR e em razão disto tiveram que reconhecer em seus balanços o passivo existente junto ao Fisco Estadual. O problema financeiro do Grupo agravou-se ainda mais agora, no fim do ano de 2008 em razão dos reflexos da crise econômica mundial no mercado financeiro brasileiro, que acabaram por restringir o crédito em todo o país, atingindo também as Requerentes. A situação gerada pela inadimplência de contratos bancários culminou, no dia 15 de dezembro de 2008, com o bloqueio de mais de R\$ 1 MILHÃO das contas bancárias das Requerentes, em decorrência de medidas liminares ajuizadas pelo Banco Industrial. Desta forma, o acúmulo de tais situações tornaram inviável a manutenção da Empresa sem efetivação de amplas mudanças. O balanço elaborado especialmente para este pedido, bem como os demais elementos contábeis, comprovam que o estado atual do Grupo não passa de adversidades do momento de transição e adequação, visando a recomposição do seu capital de giro. Sua viabilidade econômica-financeira será alcançada com a diminuição do número de lojas, alienação das mesmas, redução de custos operacionais, o que já foi iniciado, buscando diminuir as perdas e elevar o lucro, assim como, suspensão do pagamento de juros elevados para as Instituições Financeiras, renegociação dos débitos e obtenção de carências, sendo grandes as perspectivas de em médio prazo a Requerente cumprir com todas as suas obrigações assumidas. Atingindo as projeções realizadas para o faturamento de 2009, o Grupo poderá, em médio prazo retornar ao seu desenvolvimento normal com a liquidação do total do seu passivo. Face aos justos motivos acima colocados, as Requerentes confiam no normal prosseguimento de seus negócios, com o apoio que seus fornecedores, clientes e funcionários sempre lhe prestaram. Requer a Vossa Excelência, seja: a) deferido, na forma do Artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, o PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; b) deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2.005; c) ordenada a suspensão das ações e execuções, que porventura tiverem sido ajuizadas

contra as Requerentes e seus sócios solidários; d) ordenada a suspensão dos protestos, apontamentos no Órgão de Proteção ao Crédito (SERASA, etc...), inclusive de cheques sem fundos (CCF), todos sujeitos a efeito do processamento, ou seja, os títulos vencidos anteriormente à concessão desta recuperação judicial, com expedição de ofícios aos Órgão de Proteção ao Crédito (em especial SERASA), Cartórios Distribuidores e de Protesto desta Comarca, para que se abstenham de tais procedimentos ou façam a respectiva baixa, haja vista a inexistibilidade da dívida na forma do Artigo 6º, §4º da Lei n.º 11.101/05, sob pena de restar inviabilizada a operação empresa junto ao mercado; e) Requer-se também, a nomeação do Administrador Judicial; f) A expedição de Edital para publicação no órgão oficial, g) ao final, CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005. Protesta pela produção de todo o gênero de prova em direito admitido. Dá-se à causa o valor de R\$ 104.919.331,00 (Cento e quatro milhões, novecentos e deznoventa mil e trinta e um reais) para os devidos fins de direito. Por derradeiro, requer sejam as intimações do presente feito exclusivamente publicadas em nome do advogado JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, OAB/PR sob n.º 25.430. Pede Deferimento. Maringá, 16 de Dezembro de 2008. (Ass) João Joaquim Martinelli, Advogado - OAB/PR 25.430, Fernando Nees, Advogado - OAB/SC 17.086, DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. MARKOELETR - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Antonio Donisete Busiquia. **RELAÇÃO DE CREDORES: Credores Trabalhistas: VALDIR ADALBERTO SIENA, CPF 360482249-15, R\$ 1.000,00; FELICIANO FERREIRA MACHADO, CPF 366963909-87, R\$ 11.700,00; ANA MARIA MASCHIO, CPF 449254509-30, R\$ 4.000,00; EVANDINA SUZANA DE CAMPOS, CPF 037108119-97, R\$ 3.800,00; NELSON PETERLINE, CPF 599023379-53, R\$ 3.333,00; EDSON PADILHA DE ASSIS, CPF 504840289-87, R\$ 281.404,41; NATAL PEREIRA BIETI, CPF 333740079-53, R\$ 3.570,21; ADRIANA MAIA SILVA, CPF 286386028-39, R\$ 500,00; DENISE APARECIDA ZACHIS LECCOLLE, CPF 078018098-40, R\$ 5.072,02. Credores com Garantia Real: INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO, CNPJ 07.450.604/0001-89, R\$ 2.662.913,43; BANCO CACIQUE, CNPJ 33.349.358/0001-83, R\$ 1.662.969,00.; Credores Quirografários: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A CURITIBA, CNPJ 05.423.963/0038-03, R\$ 89.793,29; A. J. RORATO & CIA. LTDA., CNPJ 76.295.344/0001-37, R\$ 17.221,66; A.C.P. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA., CNPJ 30.746.945/0001-18 R\$ 9.412,74; ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 04.570.097/0001-29 R\$ 103.926,64; ALBIN MARCEL RUPPEN CNPJ 07.476.205/0001-97 R\$ 1.720,13; ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. CNPJ 56.525.025/0001-63 R\$ 79.538,97; ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. CNPJ 82.110.818/0002-02 R\$ 548,49; ALIANCA COBRADORA CNPJ 08.935.329/0001-56 R\$ 438,94; ANJOS DO BRASIL IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. CNPJ 02.675.354/0001-61 R\$ 43.738,68; ARAUJO & PONTALDA. CNPJ 08.465.977/0001-96 R\$ 12.138,25; ARTEFAMOL - IND E COM ARTEF. MOVEIS LTDA. CNPJ 82.227.158/0001-63 R\$ 106.574,85; ASSESSORIA CENTRAL DE COBRANÇAS LTDA. CNPJ 80.620.487/0001-44 R\$ 12.022,33; ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGA CNPJ 79.129.532/0001-83 R\$ 89.328,41; ASSURANT SEGURADORA S.A CNPJ 03.823.704/0001-52 R\$ 1.470.566,83; ASTRA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CNPJ 80.795.875/0001-66 R\$ 35.193,75; ATLAS IND. DE ELETRODOMESTICOS LTDA. CNPJ 78.242.849/0001-69 R\$ 245.313,40; ATLAS SERVICOS DE COBRANCA S/C LTDA. - ME CNPJ 76.070.382/0001-91 R\$ 10.377,51; AXT TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ 03.987.645/0001-58 R\$ 19.541,92; BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60.746.948/0001-12 R\$ 711.625,00; BANCO CACIQUE S/A CNPJ 33.349.358/0001-83 R\$ 16.021.696,55; BANCO DAYCOVAL S/A CNPJ 62.232.889/0001-90 R\$ 1.669.645,30; BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/5037-70 R\$ 223.504,12; BANCO FIBRA S/A CNPJ 58.616.418/0001-08 R\$ 11.830.850,22; BANCO FINASA BMC S/A CNPJ 07.207.996/0001-50 R\$ 1.432.891,46; BANCO INDUSTRIAL S/A CNPJ 31.895.683/0001-16 R\$ 5.792.442,00; BANCO INTERMEDIUM S/A CNPJ 00.416.968/0001-01 R\$ 1.160.084,89; BANCO ITAU S/A CNPJ 60.701.190/0001-04 R\$ 5.203.420,00; BANCO SAFRA S/A CNPJ 58.160.789/0001-28 R\$ 4.307.253,69; BANCO UNIBANCO S/A CNPJ 33.700.394/0001-40 R\$ 1.074.800,00; BCP S/A CLARO CNPJ 40.432.544/0222-05 R\$ 452.788,22; BCP SA (CLARO-SP) CNPJ 40.432.544/0043-04 R\$ 33.824,61; BCP SA (CLARO-SP) CNPJ 40.432.544/0184-37 R\$ 4.296,04; BELAFLEX IND. E COM. DE MOVEIS E EST. LTDA. CNPJ 06.034.927/0001-29 R\$ 3.671,03; BERTOLINI S/A CNPJ 87.556.650/0001-04 R\$ 229.334,40; BEZERRA LOGISTICALTDA. CNPJ 01.871.849/0004-46 R\$ 675,07; BGH DO BRASIL COM. E SERV. - MOTOROLA CNPJ 03.376.101/0005-83 R\$ 154.004,88; BIT SHOP INDUSTRIA. COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. CNPJ 42.034.777/0015-12 R\$ 652.869,97; BLA-CK & DECKER DO BRASIL LTDA. CNPJ 53.296.273/0001-91 R\$ 885.836,08; BORTOLLOTTI IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. CNPJ 03.971.957/0001-73 R\$ 29.569,71; BRASFORM IND. E COMERCIO LTDA. CNPJ 57.443.988/0001-80 R\$ 3.137,90; BRASIL TELECOM S.A. CNPJ 76.535.764/0321-85 R\$ 25.512,04; BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA. CNPJ 76.492.701/0007-42 R\$ 2.665.814,26; BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A CNPJ 76.492.701/0006-61 R\$ 266.660,49; BRUNA MARTINS CIA LTDA. CNPJ 08.430.048/0001-41 R\$ 2.416,30; BSH CONTINENTAL CNPJ 60.736.279/0012-50 R\$ 103.878,59; BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA. CNPJ 60.736.279/0005-21 R\$ 1.496.759,26; BUY DIGITAL IMPORTADORA E EXPORTADORA CNPJ 07.888.295/0001-23 R\$ 78.474,90; C R GAGLIARDI - HIGIENE CORPORATIVA LTDA. ME CNPJ 09.514.875/0001-86 R\$ 2.280,00; CAMEL IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. CNPJ 68.876.135/0001-59 R\$ 45.448,63; CARVALIMA TRANSPORTES LTDA. CNPJ 33.070.814/0003-13 R\$ 6.002,60; CEMAZ IND. ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. CNPJ 04.169.843/0001-77 R\$ 2.815.393,80; CEMAZ IND. ELETRONICA DA AMAZONIA S/A CNPJ 04.169.843/0013-00 R\$ 123.143,77; CENTRAL DE SERVICOS E INFORMACOES LTDA. CNPJ 04.861.171/0001-66 R\$ 499,71; CENTRO DE SAUDE EMPRESARIAL LTDA. CNPJ**

95.642.526/0001-81 R\$ 1.570,95; CESDE IND.E.COM.DE ELETRDOMESTICOS LTDA. CNPJ 00.153.282/0003-29 R\$ 893.937,90; CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. CNPJ 24.073.694/0008-21 R\$ 51.865,00; CIMOL COMERCIO INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA. CNPJ 36.398.527/0001-63 R\$ 44.322,61; CIPLAFE COM. E IND. DE MOVEIS LTDA. CNPJ 47.841.911/0001-05 R\$ 55.769,61; CLARO BCP S/A CNPJ 04.793.670/0001-63 R\$ 2.960,52; COLIBRI IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. CNPJ 82.368.283/0001-93 R\$ 46.965,30; COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE CNPJ 77.882.504/0001-07 R\$ 870,44; COMPANHIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ CNPJ 61.116.265/0003-06 R\$ 1.725,22; COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CNPJ 33.050.196/0001-88 R\$ 6.159,04; COPEL DISTRIBUICAO S.A. CNPJ 04.368.898/0001-06 R\$ 76.090,36; CORTIANA PLASTICOS LTDA. CNPJ 93.296.127/0002-61 R\$ 44.122,05; COSTACURTA, SOUZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 06.991.340/0001-08 R\$ 3.702,75; DE CONTO-COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ 79.340.246/0001-62 R\$ 11.969,34; DE ROSA SANCHES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ 08.013.359/0001-05 R\$ 365.986,69; DECISION COMUNICACAO VISUAL LTDA. CNPJ 72.329.014/0001-64 R\$ 4.310,90; DEMOBILE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. CNPJ 75.069.849/0001-10 R\$ 611.862,92; DENIPOTI & GODOY LTDA. CNPJ 07.300.151/0001-04 R\$ 4.975,40; DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A CNPJ 07.130.025/0001-59 R\$ 292.140,00; D'ITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA. CNPJ 73.289.050/0003-76 R\$ 69.237,86; D'MARQUES DECORE LTDA. CNPJ 09.067.113/0001-89 R\$ 8.237,00; DORO GODINHO E GODINHO LTDA. CNPJ 09.327.526/0001-55 R\$ 962,50; EDITORA SUPRIMENTOS & SERVICOS LTDA. CNPJ 72.016.314/0001-93 R\$ 4.962,00; ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA. CNPJ 02.421.684/0003-92 R\$ 20.568,40; ELECTROLUX DO BRASIL S/A CNPJ 76.487.032/0040-31 R\$ 5.053,43; ELECTROLUX DO BRASIL S.A. CNPJ 76.487.032/0039-06 R\$ 33.263,27; ELECTROLUX DO BRASIL S/A CNPJ 76.487.032/0002-06 R\$ 948.076,87; ELECTROLUX DO BRASIL S/A CNPJ 76.487.032/0011-05 R\$ 56.223,76; ELECTROLUX DO BRASIL S/A - PR. CNPJ 76.487.032/0035-74 R\$ 647.790,18; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL CNPJ 33.530.486/0001-29 R\$ 33.613,40; EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A CNPJ 07.297.359/0001-11 R\$ 1.071,42; ESMALTEC S.A. CNPJ 02.948.030/0002-30 R\$ 115.571,31; ESMALTEC S.A. CNPJ 02.948.030/0005-83 R\$ 37.207,70; ESTOFADOS ORYON LTDA. CNPJ 05.285.281/0001-90 R\$ 287.939,67; EXCESS DO BRASIL LTDA. - CNPJ 04.561.618/0004-24 R\$ 46.294,56; EXPRESSO BRILHANTE LTDA. CNPJ 01.517.806/0004-67 R\$ 82.335,26; F. A. MARINGA LTDA. CNPJ 79.124.079/0001-03 R\$ 737.553,06; FAB.DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PAR.LTDA. CNPJ 02.292.653/0002-06 R\$ 42.030,02; FIASINI IND.E.COM. DE MOVEIS LTDA. CNPJ 81.739.633/0001-18 R\$ 74.169,35; FORIASUL MADEIRAS S.A. CNPJ 93.682.854/0001-86 R\$ 16.778,82; FRESNOMAQ IND E COM DE MAQUINAS LTDA. CNPJ 06.337.280/0001-04 R\$ 244.131,17; FUJIFILM DA AMAZONIA LTDA. CNPJ 34.561.944/0001-50 R\$ 332.861,92; G D SIQUEIRA - INFORMATICA CNPJ 09.178.273/0001-03 R\$ 357.460,95; GABRIELLI IND. E COM.DE MOVEIS LTDA. CNPJ 01.138.991/0001-36 R\$ 10.149,04; GALZERANO IND.CARR. E BERCOS LTDA. CNPJ 43.594.977/0001-97 R\$ 43.335,60; GE - DAKO S/A. -INATIVO CNPJ 46.041.307/0001-31 R\$ 2.338,05; GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA. CNPJ 75.109.074/0001-60 R\$ 8.808,46; GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S.A. CNPJ 75.104.422/0001-06 R\$ 89.488,16; GRAFICA REGENTE LTDA. CNPJ 79.147.047/0001-32 R\$ 2.988,00; GREE - UNITED APPLIANCES IND.COM. LTDA. CNPJ 02.736.480/0001-89 R\$ 697.768,80; GRUPO SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA. CNPJ 61.077.830/0011-83 R\$ 43.835,94; H BUSTER DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ 84.465.046/0001-76 R\$ 87.121,44; H-BUSTER BRASIL IND.E.COMERCIO LTDA. CNPJ 03.376.682/0003-91 R\$ 108.886,38; HSBC BANK BRASIL S.A. CNPJ 01.701.201/0001-89 R\$ 2.968.361,00; IND.COM DE COLCHOES CASTOR LTDA. CNPJ 53.424.594/0001-24 R\$ 217.755,40; IND. DE MOVEIS LEAO LTDA. CNPJ 79.130.514/0001-11 R\$ 101.719,00; IND. E COM. DE BARRACAS CAPRI LTDA. CNPJ 05.459.647/0001-08 R\$ 182.412,35; IND. E COM. DE CERAMICA TIROLESALTA LTDA. CNPJ 72.275.530/0001-53 R\$ 31.918,15; IND. E COM. DE MOVEIS EUROPA LTDA. CNPJ 25.777.392/0001-20 R\$ 50.223,36; IND. E COM. DE MOVEIS JAW LTDA. - EPP CNPJ 04.415.911/0001-30 R\$ 26.640,00; IND. E COM. DE PAPEL SAO JOAO LTDA. CNPJ 00.191.329/0001-87 R\$ 8.074,00; INGRAM MICRO BRASIL LTDA. CNPJ 01.771.935/0002-15 R\$ 600.034,33; INTELBRAS S.A. IND. DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA CNPJ 82.901.000/0001-27 R\$ 115.188,58; INTELBRAS S/A. IND. DE TEL.ELETRONICA BRASILEIRA CNPJ 82.901.000/0013-60 R\$ 3.021.267,22; IRMÃO FISCHER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ 82.984.287/0001-04 R\$ 185.438,61; IRMAOS TUDINO LTDA. CNPJ 77.250.173/0001-92 R\$ 78.490,62; IRMOL - IND. REUNIDAS DE MOVEIS LTDA. CNPJ 84.813.104/0001-05 R\$ 217.554,06; ITAUTEC PHILCO S/A CNPJ 54.526.082/0004-84 R\$ 828.818,86; J.M. SANTINI & CIA. LTDA. CNPJ 82.322.082/0001-55 R\$ 1.971,76; KIDASEN - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. CNPJ 84.978.485/0001-82 R\$ 80.069,24; KIN DO BRASIL LTDA. CNPJ 03.419.150/0001-22 R\$ 74.250,00; KITS PARANA-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT CNPJ 79.460.192/0002-50 R\$ 23.524,93; KMV COMERCIO DE TINTAS LTDA. - EPP CNPJ 79.132.833/0002-47 R\$ 1.374,50; KODAK BRAS COM DE PROD P/ IMAGEM E SERV CNPJ 61.186.938/0010-23 R\$ 74.513,67; LG ELECTRONICS DAAMAZONIA LTDA. CNPJ 00.801.450/0001-83 R\$ 2.136.984,27; LIBELL IND. E COM. DE BEBEDOUROS REFRIGERADOS LTDA. CNPJ 02.315.920/0001-24 R\$ 164.648,90; LOREN-SID LTDA. CNPJ 47.080.197/0001-80 R\$ 199.396,52; M. W TRANSPORTES CNPJ 17.676.693/0013-73 R\$ 1.099,41; MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A CNPJ 04.461.307/0001-31 R\$ 353.788,67; MABE ITU ELETRODOMESTICOS LTDA. CNPJ 02.147.737/0001-67 R\$ 1.212.918,55; MADSON ELETRO-METALURGICA LTDA. CNPJ 20.520.367/0002-24 R\$

1.047.595,64; MAGNA IMPORTACAO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. CNPJ 03.349.359/0001-67 R\$ 32.000,07; MA-REL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.(PIAS) CNPJ 77.808.640/0001-57 R\$ 23.625,73; MARINGA FITAS DISTRIB. DE FITAS E ABRASIVOS INDUST. LTDA. CNPJ 82.369.034/0001-12 R\$ 1.999,86; MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S.A. CNPJ 43.214.055/0001-07 R\$ 191.890,81; MAZER DISTRIBUIDORA E LEADER TECH CNPJ 94.623.741/0003-34 R\$ 193.850,18; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ 94.623.741/0002-53 R\$ 116.847,81; MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONIC CNPJ 08.934.045/0001-45 R\$ 300.000,00; MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. CNPJ 00.537.541/0001-53 R\$ 1.176.058,80; MERCABEL DIST. PRODUTOS BELEZA LTDA. CNPJ 04.265.582/0001-99 R\$ 88.199,70; MERCI & ALMEIDA LTDA. - ME CNPJ 00.177.202/0001-03 R\$ 25.200,00; MERCOFRCON S/A CNPJ 02.802.419/0001-92 R\$ 9.690,01; MESKA COMERCIO DE PAPEIS LTDA. CNPJ 06.132.307/0002-03 R\$ 7.150,00; METALFERO SOLUTIONS LTDA. CNPJ 04.821.041/0003-61 R\$ 64.709,80; METALFRO SOLUTIONS S.A CNPJ 04.821.041/0001-08 R\$ 585.733,27; METALURGICA MARTINAZZO LTDA. CNPJ 91.505.230/0001-68 R\$ 2.607,00; MOVAL - MOVEIS ARAPONGAS LTDA. CNPJ 75.400.903/0001-69 R\$ 225.521,30; MOVALE INDUSTRIA E COM DE MOVEIS LTDA. CNPJ 09.065.530/0001-92 R\$ 9.196,36; MOVEIS BELO IND. E COMERCIO LTDA. CNPJ 75.243.220/0001-45 R\$ 1.533,67; MOVEIS CARRARO S.A. CNPJ 87.548.814/0001-43 R\$ 54.129,55; MOVEIS RAFANA LTDA. CNPJ 06.317.931/0001-02 R\$ 19.469,85; M.S. - AR CUACIONADO LTDA. CNPJ 09.354.620/0001-01 R\$ 1.783,44; MUELLER ELETRODOMESTICOS S/A. CNPJ 86.375.912/0001-63 R\$ 552.407,56; MUELLER FOGOS LTDA. CNPJ 04.565.361/0001-36 R\$ 112.344,44; MULTIFITAS IND.COM. DE FITAS E SUPRIM. P/INFORM. LTDA. CNPJ 00.126.344/0001-41 R\$ 300,00; NILSON DE LARA ALMEIDA CNPJ 06.128.586/0001-50 R\$ 657,98; NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ 02.140.198/0001-34 R\$ 715.393,69; PANAN IND. DE MADEIRAS E MOVEIS LTDA. CNPJ 36.343.960/0001-00 R\$ 39.458,75; PATRIMAR MOVEIS LTDA. CNPJ 02.948.278/0001-10 R\$ 8.347,50; PERALTA COBRANCAS S/C LTDA. CNPJ 04.500.755/0001-06 R\$ 11.752,04; PERFIL IND.E.COM. DE MOVEIS LTDA. -EPP CNPJ 04.213.838/0001-14 R\$ 49.152,22; PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. CNPJ 04.182.861/0001-99 R\$ 423.497,82; PLASH COM DE ELETR E PNEUMATICOS LTDA. CNPJ 04.244.062/0001-08 R\$ 85.317,45; POLIMAN IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. CNPJ 02.721.927/0001-46 R\$ 440.922,98; POQUEMA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. CNPJ 79.189.957/0001-88 R\$ 209.713,95; POSITIVO INFORMATICA S/A CNPJ 81.243.735/0001-48 R\$ 819.160,00; PROTEA BRASIL COBRANCAS LTDA. - ME CNPJ 03.580.738/0001-63 R\$ 49.549,42; RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A. CNPJ 76.600.188/0001-70 R\$ 27.375,49; RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. CNPJ 81.034.977/0001-21 R\$ 31.676,31; RGT ELETRONICA LTDA. CNPJ 05.943.957/0001-95 R\$ 15.530,85; RIMO S/A INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ 32.430.993/0001-28 R\$ 5.991,86; ROBEL IND. DE MOV. LTDA. CNPJ 46.932.208/0001-40 R\$ 74.269,89; RODONAVICA TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. CNPJ 44.914.992/0017-03 R\$ 518,79; ROSSANO AISLAN VAZ & CIA LTDA. CNPJ 09.088.656/0001-82 R\$ 2.523,32; S.A.R. LAVALHOS & CIA LTDA. - EPP CNPJ 01.446.497/0001-39 R\$ 2.754,00; SALTON BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS CNPJ 05.753.154/0001-78 R\$ 26.659,20; SAN MARINO PARTICIPACOES LTDA. CNPJ 02.610.914/0001-08 R\$ 2.401.817,46; SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA CNPJ 76.484.013/0001-45 R\$ 930,55; SANTOS & MONTIBELLER LTDA. ME CNPJ 09.216.103/0001-68 R\$ 761,46; SANTOS ANDIRA IND. DE MOVEIS LTDA. CNPJ 75.205.831/0001-07 R\$ 287.226,36; SEFÁ COMERCIAL LTDA. CNPJ 04.665.250/0001-00 R\$ 436,80; SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A CNPJ 04.400.552/0001-48 R\$ 75.480,58; SERASA S/A. CNPJ 62.173.620/0022-04 R\$ 68.396,79; SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES CNPJ 01.371.416/0001-89 R\$ 1.967,92; SERRA MORENA MOVEIS LTDA. CNPJ 04.400.905/0001-00 R\$ 33.150,48; SIMBAL - SOC. INDL. MOVEIS BANROM LTDA. CNPJ 75.405.993/0001-80 R\$ 436.286,30; SINGER DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA. CNPJ 61.432.506/0003-26 R\$ 14.385,99; SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A CNPJ 76.494.806/0001-45 R\$ 493.972,18; SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A CNPJ 76.494.806/0002-26 R\$ 128.652,03; SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA. CNPJ 69.034.668/0006-60 R\$ 7.962,00; SOFTWARE EXPRESS INFORMATICA S/C LTDA. CNPJ 55.649.404/0001-00 R\$ 4.626,49; SONY BRASIL LTDA. CNPJ 43.447.044/0001-77 R\$ 23.866,32; STAR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA. CNPJ 08.644.659/0001-92 R\$ 89.325,02; SUN GUIDER INCORP E COMERC EXTERIOR LTDA. CNPJ 00.606.287/0001-06 R\$ 24.780,28; SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA. CNPJ 04.961.071/0001-01 R\$ 119.658,17; SYMA COMPUTADORES LTDA. CNPJ 04.912.543/0001-36 R\$ 7.584,65; SYSCOB SERVICOS DE COBRANCA LTDA. CNPJ 07.472.592/0001-93 R\$ 14.361,40; TATICO 24 HORAS - SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA. - ME CNPJ 07.061.644/0001-39 R\$ 9.200,00; TCM - TERMINAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ 08.680.424/0001-56 R\$ 300,00; TELASUL S.A. CNPJ 87.846.796/0001-86 R\$ 34.806,24; TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP CNPJ 02.558.157/0001-62 R\$ 968,91; TELEVISAO CATA-RATAS LTDA. CNPJ 80.830.334/0001-21 R\$ 52.806,95; TELEVISAO CIDADE LTDA. CNPJ 80.583.941/0001-34 R\$ 9.313,55; TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA. CNPJ 79.135.760/0001-66 R\$ 102.953,40; TELEVISAO NAIPI LTDA. CNPJ 77.689.032/0001-70 R\$ 10.388,35; TELEVISAO TIBAGI LTDA. CNPJ 76.554.757/0001-99 R\$ 6.401,13; TERAMO COMERCIO DE AP. E ACES. P/ BELEZA LTDA. CNPJ 08.077.514/0001-57 R\$ 52.228,05; THOMAS GRECO PARTICIPACOES LTDA. CNPJ 06.301.946/0001-74 R\$ 829.557,37; TIM CELULAR S.A. CNPJ 04.206.050/0136-73 R\$ 443.973,22; TIM SUL S/A CNPJ 02.332.097/0001-16 R\$ 124.251,80; TK3 IND E COM DE EQUIP ESPORTIVOS LTDA. CNPJ 07.459.015/0001-61 R\$ 271.117,33;

TOM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME CNPJ 79.181.434/0001-95 R\$ 2.300,00; TRANSMONTA MULTI FERRAMENTAS S/A CNPJ 88.037.668/0001-54 R\$ 175.835,02; TRANSPORTADORA FIOROT LTDA. CNPJ 00.252.984/0003-60 R\$ 2.351,97; TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. CNPJ 88.085.485/0056-88 R\$ 5.122,94; TRNSPORTES CRISTOFOLI LTDA. CNPJ 88.670.104/0001-54 R\$ 1.104,94; TRON INDUSTRIAL REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA LTDA. CNPJ 52.455.870/0001-59 R\$ 342,06; TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. CNPJ 80.242.720/0001-00 R\$ 50.619,07; TV OESTE DO PARANA LTDA. CNPJ 03.699.194/0001-53 R\$ 42.939,41; TV OESTE DO PARANA LTDA. CNPJ 03.699.194/0002-34 R\$ 29.923,00; UNIARTE TUBULAR IND. E COM. LTDA. CNPJ 07.254.599/0001-39 R\$ 37.613,93; UNIK S.A. CNPJ 08.422.119/0001-64 R\$ 6.946,98; VAMOL IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. CNPJ 73.368.243/0001-50 R\$ 134.285,27; VENDRAMINI PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA. - EPP CNPJ 02.537.825/0003-37 R\$ 19.185,51; VIACAO GARCIALTA. CNPJ 78.586.674/0001-07 R\$ 11.588,93; VIACAO ROCIO LTDA. CNPJ 77.081.909/0001-46 R\$ 592,80; VISOLOJAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. CNPJ 09.413.225/0001-44 R\$ 1.160,00; VIVO S/A CNPJ 02.449.992/0029-65 R\$ 848.487,01; VIVO S/A CNPJ 02.449.992/0001-64 R\$ 49.710,58; VIVO S/A (SP) CNPJ 02.449.992/0361-93 R\$ 1.118,45; WANKE S.A. CNPJ 84.228.105/0001-92 R\$ 541.340,86; WHIRLPOOL S.A. CNPJ 59.105.999/0039-59 R\$ 1.019.161,56; WHIRLPOOL S.A. CNPJ 59.105.999/0003-48 R\$ 292.492,93; WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. CNPJ 93.209.765/0244-82 R\$ 1.567,00 Z & Z COMERCIO DE PEDRAS LTDA. CNPJ 09.245.336/0001-99 R\$ 8.541,05. Conforme art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/2005. DESPACHO DO MM JUIZ: "A petição inicial atende os requisitos e apresenta os documentos exigidos no art. 51 da LF, de modo que defiro o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas DISMAR - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda e MARKOELETRO - Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL o advogado Dr. Paulo Hiroshi Kimura, que deverá ser intimado para em 48h assinar o termo de compromisso e, deverá formular proposta de honorários e forma de pagamento, para os fins do art. 24 da LF. Não assinado no prazo, outro será nomeado. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, observado o disposto no art. 6º da LF. Determino a suspensão, por 180 dias de todas as ações e execuções em trâmite contra os devedores, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, devendo os Autos permanecerem nos respectivos juízos onde se processam, reiniciando o andamento após decorrido o prazo, independente de pronunciamento judicial. Incumbe aos devedores fazer tal comunicação da suspensão. No entanto terá prosseguimento a ação que demandar quantia ilíquida e ações fiscais, quanto as ações trabalhistas deve observar o disposto no § 2º do art. 6º da LF. As ações propostas contra os devedores deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial e pelos Devedores, imediatamente após a citação. Determino aos Devedores a apresentação mensal de contas. Intimem-se os Devedores deste despacho, bem como o administrador nomeado. Lavre-se termo. Intime-se o MP e Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município. Expeça-se edital para publicação no órgão oficial observando o disposto no § 1º do art 52 da LF. Terão os credores o prazo de 15 dias para apresentarem ao ADMINISTRADOR JUDICIAL suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º § 1º). Após 45 dias do fim do prazo supra, deve o ADMINISTRADOR JUDICIAL com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com "relação dos credores" e indicando local e horários e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da LF terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.(art. 7º, §2º). No prazo de 10 dias, contados da relação dos credores podem as pessoas mencionadas no art. 8º da LF, apresentarem impugnação contra a relação dos credores, que deve ser autuada em separado. Devem os Devedores apresentarem, em 60 dias, o plano de recuperação em Juízo, que deverá ser publicado por edital o recebimento do plano de recuperação, podendo os credores apresentarem objeção sobre o plano, no prazo de 30 dias (art.55), o que desencadeará a convocação de assembléia-geral.(art.56). Defiro a suspensão dos efeitos de protestos e apontamento em cadastros de inadimplentes e congêneres em face a suspensão da exigibilidade. Oficiem-se. Maringá, 18/12/08. (a) Mário Seto Takeguma - Juiz de Direito.Nada mais. Maringá, 19 de Dezembro de 2008. - E (Bel Waldemar Furlan), Escrivão, digitei e subscrevi. MARIO SETO TAKEGUMA, Juiz de Direito

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Av. Gabriel de Lara, 771-Fone (041) 423-2799- CEP. 83.203-550
Maria Izabel Leandro de Araújo - Escrivã Designada
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 dias

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
 FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Pedido de Concessão Medidas Protetivas de Urgência n.º **2008.2381-4**, que a Justiça Pública move contra: **RAFAEL AMORIM**, filho de Solange Ribeiro Amorim, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, CITE-SE através do presente edital, com prazo de 20 dias, para dar cumprimento das condições impostas; proibição do agressor aproximar-se da vítima e seus familiares, em distância inferior a 100 metros, bem como comunicar-se com os mesmos e frequentar lugares onde estes também estiverem presentes, pelo prazo de três meses.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2008. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
 Av. Gabriel de Lara, 771-Fone (041) 423-2799- CEP. 83.203-550
Maria Izabel Leandro de Araújo - Escrivã Designada
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
 FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2006.2626-7**, que a Justiça Pública move contra: **LUIZ CARLOS DA SILVA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá/PR, filho de José da Silva Cordeiro e de Neide Almeida da Silva, nascido em 1º.07.1988, RG n.º 10.543.870/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, CITE-SE através do presente edital, para audiência **admonitória designada para o dia 05/03/2009, às 13:00 horas**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2008. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
 Av. Gabriel de Lara, 771-Fone (041) 423-2799- CEP. 83.203-550
Maria Izabel Leandro de Araújo - Escrivã Designada
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
 FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2007.2796-6**, que a Justiça Pública move contra: **ALEX BUHNEMANN**, brasileiro, amasiado, pescador, nascido em Paranaguá/PR em 08 de dezembro de 1980, filho de Osmario Zelony Buhnemann e de Maria Buhnemann, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, CITE-SE através do presente edital, para **proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 03/03/2009, às 13:00 horas**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2008. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
 Av. Gabriel de Lara, 771-Fone (041) 423-2799- CEP. 83.203-550
Maria Izabel Leandro de Araújo - Escrivã Designada
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 dias

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2008.1430-0**, que a Justiça Pública move contra: **EVERALDO DOS PASSOS CRISANTO**, RG n.º 8.219.156-9/PR, brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá/PR, filho de Odeteo Crisanto e Zailita dos Passos Crisanto, nascido em 27.12.1977, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, CITE-SE através do presente edital, com prazo de 20 dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____Maria Izabel Leandro de Araújo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES

Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO
 Avenida Interventor Manoel Ribas, 411 CEP. 85.200-000 Fone
 Fax (0xx42) 3646-1272
 E-mail: crimeptga@bol.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos que o presente edital

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Sob n.º 37/07.1 em que é requerentes D.P.L. R/M ELIANE DE LIMA requerido JOEL DE LIMA, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (Vinte) dias, para a **CITAÇÃO** do requerido JOEL DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido. **ADVERTÊNCIA: para que no prazo de 03 (três) dias, pague, comprove o pagamento das três últimas parcelas em atraso ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão civil, nos termos do artigo 733 do CPC.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de JOEL DE LIMA, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de **dezembro** de 2008. Eu _____ Valdeine Jesoel da Cruz – Auxiliar Juramentado Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUÍZA DE DIREITO

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GOOD FRIOS LTDA., CARLOS NAST e FRANCISCO CARVALHO ARAGÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000712/2005, de ação de EXECUÇÃO, movida por GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA. contra GOOD FRIOS LTDA., CARLOS NAST e FRANCISCO CARVALHO ARAGÃO, que ficam os réus GOOD FRIOS LTDA. – CNPJ/MF. sob nº 81.035.388/0001-68, nas pessoas de seus representantes legais Carlos Nast e Francisco Carvalho Aragão, CARLOS NAST – CPF/MF. sob nº 180.677.826-61 e FRANCISCO CARVALHO ARAGÃO – CPF/MF. sob nº 371.337.723-53, todos, atualmente em lugar ignorado, CITA- DOS, para que pague a quantia de R\$84.538,82 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), e demais cominações legais, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual recaiu sobre o valor de R\$2.195,36, mediante o bloqueio on line, às fls. 98 dos autos nº 328/05, de Medida Cautelar de Arresto (apensos), ou embargar a presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Ficando desde já INTIMADOS do inteiro teor dos Termos de Arrestos de fls. 91-verso, no qual restou bloqueado, via on line, o valor de R\$701,50 (setecentos e um reais e cinquenta centavos) e de fls. 98, no qual restou bloqueado, também, via on line, o valor de R\$2.195,36 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e seis centavos), ambos através do sistema Bacen Jud, tendo a autora ajuizada a presente ação, declinando que é credora dos executados da quantia de R\$54.108,00, representados pelas duplicatas nºs. 1466, 1467, oriundas das notas fiscais de mesmo número e comprovantes de entregas de mercadoria, sendo o valor fruto de negociações comerciais. Referidas duplicatas foram emitidas e não pagas foram protestadas por falta de aceite e pagamento. Várias foram as tentativas amigáveis de recebimento dos valores, todas inexitosas, razão pela qual ajuizou a presente ação. Rolândia, 4 de Setembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GOOD FRIOS LTDA., CARLOS NAST e FRANCISCO CARVALHO ARAGÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000328/2005, de ação de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, movida por GRANJEIROS ALIMENTOS LTDA. contra GOOD FRIOS LTDA., CARLOS NAST e FRANCISCO CARVALHO ARAGÃO, que ficam devidamente CITADOS os réus GOOD FRIOS LTDA. – CNPJ/MF. sob nº 81.035.388/0001-68, nas pessoas de seus representantes legais Carlos Nast e Francisco Carvalho Aragão, CARLOS NAST – CPF/MF. sob nº 180.677.826-61 e FRANCISCO CARVALHO ARAGÃO – CPF/MF. sob nº 371.337.723-53, todos, atualmente em lugar ignorado, para CONTESTAR a presente ação, no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos articulados pela autora. Ficam os réus, também, devidamente INTIMADOS do inteiro teor dos Termos de Arrestos de fls. 91-verso, no qual restou bloqueado, via on line, o valor de R\$701,50 (setecentos e um reais e cinquenta centavos) e de fls. 98, no qual restou bloqueado, também, via on line, o valor de R\$2.195,36 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e seis centavos), ambos através do sistema Bacen Jud, tendo a autora ajuizada a presente ação com fundamento no Art. 813 e seguintes do CPC, declinando que é credora da empresa ré, do valor de R\$54.108,00, representados pelas duplicatas nºs 1466, 1467, oriundas das notas fiscais de mesmo número e comprovantes de entregas de mercadoria, sendo o valor fruto de negociações comerciais. Referidas duplicatas foram emitidas e não pagas foram protestadas por falta de aceite e pagamento. Várias foram as tentativas amigáveis de recebimento dos valores, todas inexitosas. Que a requerida vinha dilapidando o patrimônio à época das cobranças e por este fato adentrou-se com a presente medida cautelar. Rolândia, 19 de Agosto de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS e DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 2178/2008 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Antonio Guido Burakowski e s/m Marli Knorst Burakowski, tendo por objetivo a área de terras situada no lugar denominado Nhoáiva, neste Município de São José dos Pinhais, com área de 30.893,52m². A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Felipe Suota, Antonio Borakowski e Herdeiros de Antonio Rendaki. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2008. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO DE - OSVALDO TEODORO DE MELLO. PRAZO 20 DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 175/2005 de Ação de Pedido de Composição de Danos Patrimoniais e Morais, em que são requerentes Carlos Adriano das Graças, Lucinéia Ribeiro Bisson e Lucas Adriano Bisson das Graças e requerido Ecovia Caminho do Mar S/A, nos termos a seguir transcritos: Dos fatos: os requerentes em 10/12/2004, por volta das 00:30 horas, trafegavam normalmente com o veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro, placa AGE-4204, na BR 277, sentido Paranguá-Curitiba, quanto nas proximidades do Pátio da Triagem dos Caminhões, perceberam uma luz forte e ofuscante que vinha de um furgão, que posteriormente se contaria ser da requerida, que se encontrava parado na pista de direção contrária a sua. E quando passavam em frente ao Pátio de Triagem, prosseguindo seu trajeto, logo em seguida foram surpreendidos pelo barulho da sirene do furgão que acabou por assustar quatro cavalos que estavam sendo conduzidos para outro local pelos funcionários da ré. Tais cavalos, inopinadamente, invadiram a pista de rolamento por onde trafegavam os requerentes, ocasionando um terrível acidente automobilístico entre o veículo dos requerentes que colidiu com um dos cavalos, o que ocasionou sérias lesões nos requerentes e danos materiais de grande monta no veículo. Insta ressaltar, que não havia qualquer tipo de sinalização no local do sinistro por parte da requerida, que informasse a travessia de animais naquela ocasião ou interrupção da rodovia. Os funcionários da requerida de forma inepta e imprudente passaram a conduzir os animais para outro local, sem ao menos se preocupar em sinalizar aos motoristas que por aquela via circulam, permitindo que os cavalos invadissem a pista de rolamento, ocasionando a tragédia em questão. Na ocasião do acidente os requerentes foram encaminhados pelo citado furgão da requerida ao Hospital Santa Casa em Paranguá. Após o encaminhamento hospitalar, em momento algum a requerida entrou em contato com os requerentes, oferecendo-lhes apoio pelo ocorrido ou até mesmo para perguntar se os mesmos estavam bem. Além dos danos sofridos diretamente quando do sinistro (lesões graves nos requerentes e os danos do veículo) os requerentes em especial o menor Luca Adriano Bisson das Graças, até hoje vem passando por graves sofrimentos psicológicos, tais como pesadelos com o ocorrido, medo de viajar, vergonha de sair de casa tendo em vista que estão com várias cicatrizes pelo rosto e corpo, perderam dentes, etc. Mesmo já se passado dois meses da ocorrência, os requerentes continuam com as cicatrizes marcantes e o sofrido abalo moral, o primeiro requerente teve que fazer empréstimo financeiro para realizar o seu tratamento dentário temporário em decorrência do sinistro, conforme se verifica dos recibos em anexo e do Laudo de Lesões Corporais, não possuindo mais condições financeiras para consertar o veículo. Os requerentes desde a ocorrência do sinistro, vem sofrendo muito principalmente diante da reação das pessoas quando vêem suas cicatrizes, em especial dos dentes quebrados do primeiro requerente, a cabeça raspada da segunda requerente que teve seu cabelo cortado para que lhe fosse suturado um corte e as lesões causadas no menço Luca que teve seu rosto totalmente deformado, conforme fotos e o Laudo de Exame de Lesões Corporais. Desta feita, não havendo outra opção aos requerentes de verem seus prejuízos reparados, a propositura da presente tornou imperativa.

Dos pedidos: a- Seja concedidos os benefícios da Assistência Judiciária, tendo em vista que os requerentes não possuem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento. 2- Seja reconhecida que relação havida entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor para todos os efeitos, em especial na inversão do ônus da prova, conforme fundamentação exposta. 3- Seja reconhecida a responsabilidade objetiva da requerida, nos termos inscritos no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista o dever de prestar o serviço com qualidade e segurança e a cobrança de "pedágio" para utilização dos serviços. 4- Seja a requerida citada, na pessoa de seu representante legal, por carta AR para, querendo, con-

testar os pedidos no prazo legal, sob pena de lhe ser aplicado os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria ventilada. 5- Seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando-se a requerida a pagar os requerentes os danos materiais sofridos em decorrência do sinistro ocorrido, incluindo-se o conserto do veículo e o tratamento dentário do primeiro requerente. 6- Seja ainda, a requerida condenada ao pagamento de indenização por danos morais, inclusive os decorrentes do ataque à incolumidade física e moral dos requerentes, a ser arbitrado por este MM. Juízo, nos termos acima indicados e conforme a jurisprudência dominante tem decidido, tendo como parâmetro idôneo o valor de 75 (setenta e cinco) salários mínimos a título de danos morais. 7- Requerem sejam julgados integralmente procedentes os pedidos, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados sobre o valor da condenação. 8- Requerem sejam aplicado o artigo 406 da Lei nº 10406 de 10/01/2002 (Diploma Civil em rigor), na disposição dos juros moratórios devidos. Caso não esteja em mesmo diapasão o entendimento deste MM. Juízo, requerem a aplicação de juros de 1% ao mês, sobre o valor da indenização corrigida e atualizada, na forma da lei. 9- Por último, requerem a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, "ad cautelam", a juntada de novos documentos; oitiva de testemunhas, o depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão e prova pericial, se necessário for. Dão à presente o valor de R\$ 28.880,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais), apenas para os efeitos fiscais. Neste termos, Pedem Deferimento. Curitiba, 22 de fevereiro de 2005. Ana Paula Wollstein – OAB/PR 22.571, Lauro Caversan Junior – OAB/PR 34.587. Que os autos foram contestados pelo requerido Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A, sendo que o mesmo denunciou a lide Osvaldo Teodoro de Mello, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação acima descritas, e para contestar o feito, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 29 de setembro 2008. Eu _____ (Rosana de Lima Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

Toledo

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO DE: VALDEMIR ESPIGOTE
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 598/2007 de INTERDIÇÃO promovido por DEJAIR ESPIGOTE em face de VALDEMIR ESPIGOTE, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Valdemir Espigote, inscrito no CPF/MF nº 761.755.379-04, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo o requerente Dejaire Espigote, qualificado na inicial. Intime-se o curador definitivo para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publique-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 30 de outubro de 2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 05.11.2008. _____, Escrivã.

Paola Gonçalves Mancini
Juíza Substituta
(Original assinado)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: ADRIANA ROSA DOS SANTOS
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 173/2008 de INTERDIÇÃO promovido por BENJAMIN JACINTO DOS SANTOS em face de ADRIANA ROSA DOS SANTOS, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Adriana Rosa dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.246.246-33, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo o requerente Benjamin Jacinto dos Santos, qualificado na inicial. Intime-se o curador definitivo para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publique-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 30.10.2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do

CPC. Nada mais. Toledo, 07.11.2008. _____, Escrivã.

Paola Gonçalves Mancini
Juíza Substituta
(Original assinado)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: DELVINA PANSERA
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 304/2008 de INTERDIÇÃO promovido por DOROTI MARIA DE CARLI em face de DELVINA PANSERA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Delvina Pansera, inscrita no CPF/MF sob o nº 395.075.309-59, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva a requerente Doroti Maria de Carli, qualificada na inicial. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publique-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 30.09.2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 07.11.2008. _____, Escrivã.

Paola Gonçalves Mancini
Juíza Substituta
(Original assinado)

Ubiratã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS FERNANDES PEREIRA SIMÕES E EDINALVA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. 2007.172-0 (antigo 35/07), de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra FERNANDES PEREIRA SIMÕES, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 25.10.1973, natural de Santa Terezinha do Itaipu – PR, filho de Francisco Pereira Simões e de Odete Pereira Simões, portador do RG nº. 5.961.476/PR e EDINALVA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 04.06.1981, natural de Altamira do Paraná – PR, filha de Luiz Vieira e Maria Aparecida da Silva, portadora do RG. 2.478.432/PR, ambos atualmente em lugar ignorado, ficando os mesmos devidamente INTIMADOS, da r. sentença, conforme resumo a seguir: "Condeno os réus Fernandes Pereira Simões a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto e Edinalva Aparecida da Silva Vieira a 02 (dois) anos e (04) quatro meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto, ambos condenados às sanções do art. 228, §1º c/c art. 14, II, do Código Penal". Ficam os réus cientes que após o decurso do prazo deste, podem, querendo recorrer para instância superior no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (19.12.08). Eu, _____ (Fausto Mazeto), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGO RODRIGUES CAZZETA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. 2003.2-5 (antigo 53/05), de Processo Crime, que a Justiça Pública move contra RODRIGO RODRIGUES CAZZETA, brasileiro, solteiro, natural de Ubiratã – PR, nascido aos 02.05.1983, filho de Irineu Cazzeta e Silvana Rodrigues Cazzeta, portador do RG nº. 8.006.364-4/PR, atualmente em lugar ignorado, ficando o mesmo devidamente INTIMADO, da r. sentença, conforme resumo a seguir: "Julgo extinta a punibilidade do acusado, nos termos do artigos 107, IV, 109, VI, 110 e 115 todos do Código Penal". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2008. Eu, _____, Fausto Mazeto, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito